



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

ANO XXIV — N.º 458

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 1966

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Rio, 18 de agosto de 1966

Decisões do Ministro

Ford Motor Company — recorrendo do despacho que deferiu o pedido de privilégio de invenção, termo 154.643 — para uma dureção hidráulica semi-automática para máquinas estacionárias e veículos — do requerente — Minerva S. A. — Direção Hidráulica.

O Sr. Ministro exarou o seguinte despacho:

De acordo com o parecer do dr. Secretário da Indústria, Eng. Heraldo Souza Mattos, corroborado pelo pronunciamento do Dr. Boaventura Farina, Chefe do Gabinete, indefiro o pedido da requerente — Minerva S. A. — Direção Hidráulica — por absoluta falta de requisito essencial da novidade como fartamente demonstrado pelo parecer de fls. 1 "usque" 20, visto que o pretendido pela requerente já é do domínio público.

Expediente do Diretor Geral

Dia 17 de agosto de 1966

Pedidos em Reconsideração:

O Sr. Diretor Geral do Departamento deu provimento aos pedidos de reconsideração interpostos nos processos abaixo mencionados a fim de reformar as decisões anteriores:

Termos:

N.º 410.680 — título São Francisco — Requerente: Milton Rangel de Almeida — Processo deferido.

N.º 436.793 — marca Selenium Toner — Requerente: Werner Lehmann. — Processo deferido.

N.º 243.644 — marca Will — Requerente: Metalgráfica Will Ltda. — Processo deferido.

N.º 320.857 — marca EX — Requerente: Magnesita S. A. — Processo deferido.

N.º 360.763 — marca Cartolinhas — Requerente: Metal Forty S. A. — Processo deferido.

N.º 385.304 — título: Avenida Palace Hotel — Requerente: Reynaldo Amarante Sobrinho — Processo deferido.

N.º 374.744 — marca Iris Modelo Seleção — Requerente: Ind. de Tênis e Artefatos de Borracha Iris Ltda. — Processo deferido.

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

N.º 416.884 — marca Estrela da América — Requerente: Panificação Estrela da America Ltda. — Processo deferido.

N.º 355.177 — marca Normodyn — Requerente: A. S. Corrêa & Cia. Limitada — Recorrente: Laboratório Jona Ltda. — Processo indeferido.

N.º 410.614 — marca Edelweis — Requerente: Mopan S. A. Moagem Organizada Preservação e Armazenamento Nacional — Recorrente: Cia. Cervejaria José Weiss e Edelweiss Milchwerke K. Hoeffelma — Processo indeferido.

N.º 353.521 — marca Hidros — Requerente: Hidráulica Hidros Ltda. — Recorrente: Metalúrgica Mar S. A. — Processo indeferido.

N.º 406.778 — marca Tussionex — Requerente: Wallace & Tiernan Inc. — Recorrente: Mead Johnson Endochimica Ind. Farmacêutica S. A. — Processo indeferido.

N.º 408.160 — marca Novo Ginástico — Requerente: Lanches Novo Ginástico Ltda. — Recorrente: R. S. Clube Ginástico Português — Processo indeferido.

N.º 408.693 — marca ABC — Requerente: ABC Rádio e Televisão S. A. — Recorrente: Roupas BB S. A. Ind. Roupas Profissionais — Processo indeferido.

N.º 417.628 — marca Escol — Requerente: Washington Guilherme Peixoto Maciel — Recorrente: Eso Brasileira de Petróleo S. A. — Processo indeferido.

N.º 427.718 — marca Silbim — Requerente: Silbim Ind. e Comércio de Auto Peças Ltda. — Recorrente: Projetores Cibie do Brasil S. A. — Processo indeferido.

O Sr. Diretor Geral do Departamento deu provimento aos pedidos de reconsideração interpostos nos processos abaixo mencionados a fim de manter as decisões anteriores.

Termos:

N.º 269.130 — marca Perhydrol — Requerente: Emanuel Merck Offene Handelsgesellschaft — Recorrente: Laboratório Climax S. A. — Processo deferido.

N.º 316.383 — marca VH 2 — Requerente: Açoes Villares S. A. — Re-

corrente: Fried Krupp — Processo deferido.

N.º 377.368 — marca Colonia Quatro Rosas La Rochel — Requerente: Bozzano S. A. Comercial Industrial e Importadora — Recorrente: Studart S. A. Ind. e Comércio — Processo deferido.

N.º 410.732 — Nome comercial Itabira de Seguros S. A. Corretagem e Administração — Requerente: Itabira de Seguros S. A. Corretagem e Administração — Processo deferido.

N.º 412.888 — Marca Metilon — Requerente Laboratório Londrifarma Limitada — Recorrente: Laboratório Climax S. A. — Processo deferido.

N.º 413.428 — Marca Clínica São Lucas — Requerente: Clínica São Lucas Ltda. — Recorrente: Sanatório São Lucas Ltda. — Processo deferido.

N.º 413.576 — Marca LU — Requerente: Laticínios Lili Ltda. — Recorrente: Laticínios Luna S. A. — Processo deferido.

N.º 419.579 — Marca Psicobione — Requerente Laboratório Sintofarma Ltda. — Recorrente Laboratório Espicifarma S. A. — Processo deferido.

N.º 466.194 — Marca Heróis do Oeste Dois Homens Bons — Requerente: Distribuidora de Publicações Ltda. DPL — Recorrente: Gil de Paula Dutra — Processo deferido.

N.º 469.813 — Marca Pescara — Requerente: Cia. Nacional de Tecidos — Recorrente: São Paulo Alparagas S. A. — Processo deferido.

N.º 171.259 — Título Confeltaria Yara — Requerente Martins Alonso & Cia. — Recorrente: Ernesto Rothschild S. A. Indústria e Comércio — Processo deferido.

N.º 187.760 — Marca Pathosan — Requerente: Aristopharm Fabrikations AG — Recorrente: Instituto Vital Brasil Laboratório de Produtos Químicos e Biológicos S. A. e Souza Seabra & Cia. Ltda. — Processo deferido.

N.º 219.335 — Marca Tricilina — Requerente Laboratórios Silva Araújo Roussel S. A. — Recorrente: American Home Products Corp e Carlo Erba SPA — Processo deferido.

N.º 280.203 — Marca JG — Requerente: Companhia de Tecidos José Gitti — Recorrente Indústrias Gasparian S. A. — Processo deferido.

N.º 289.313 — Marca Horm — Requerente Síntesis Indústria Química S. A. — Recorrente: Ormonoterapia

Richter do Brasil S. A. — Processo deferido.

N.º 370.954 — Marca III — Requerente Bozzano S. A. Comercial Industrial e Importadora — Recorrente: EAU de Cologne & Parfumerie Fabrik Glockengasse N.º 4.711 Gegebenber Der Pferdepost Von Ferd Mülhens — Processo deferido.

N.º 373.828 — Marca Myadec — Requerente: Simão Jardimovsky — Recorrente Parke Davis & Co. — Processo deferido.

N.º 391.312 — Marca Gamaciclina — Requerente Laboratórios Ostam S. A. — Recorrente: Laboratório Climax S. A. — Processo deferido.

N.º 393.625 — Insignia W & Co — Requerente Weimann & Cia. Ltda. — Recorrente C.A. Cervejaria Brahma — Processo deferido.

N.º 385.364 — Marca Super AF — Requerente: Armando Parkuh — Recorrente Malharia Santa Isabel Ltda. — Processo deferido.

N.º 404.004 — Marca Colegial Mello — Requerente: R. Puglia Filho — Recorrente A Colegial Uniformes e Vestuário Ltda. — Processo deferido.

N.º 404.823 — Marca Mandoleite — Requerente: Walter Sayeg — Recorrente Industrias de Chocolate Lacta S. A. — Processo deferido.

N.º 405.781 — Marca Carrago — Requerente Indústria Carrago S. A. — Recorrente: Indústria Metalúrgica Gazola Ltda. — Processo deferido.

N.º 405.782 — Marca Carrago — Requerente Indústria Carrago S. A. — Recorrente Indústria Metalúrgica Gazola Ltda. — Processo deferido.

N.º 409.282 — Marca Plastifarm — Requerente: Indústria de Condutores Elétricos Belloni Ltda. — Recorrente Plastifon S. A. Plásticos e Derivados — Processo deferido.

N.º 409.307 — Marca Meteor — Requerente Meteor Indústria e Comércio Ltda. — Recorrente: The Rover Co. Limited — Processo deferido.

N.º 409.504 — Marca Rinil — Requerente: Instituto Bioquímico Maragliano Ltda. — Recorrente Laboratório Farmaquion Ltda. — Processo deferido.

N.º 409.660 — Marca AI AY — Requerente: Instituto Bioquímico Maragliano Ltda. — Recorrente: Laboratório Farmaquion Ltda. — Processo deferido.

N.º 409.660 — Marca AI AY — Requerente Miguel Romeu Cuocolo — Recorrente: Comércio e Propaganda Especializada S. A. — Processo deferido.

N.º 411.146 — Marca Macisa — Requerente: Macisa Comércio e Indústria de Metais S. A. — Recorrente Macife S. A. Materiais de Construções — Processo deferido.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 13 às 16 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

Seção de publicidade do expediente do Departamento Nacional de Propriedade Industrial do Ministério da Indústria e Comércio

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

ASSINATURAS

| REPARTIÇÕES E PARTICULARES | | FUNCIONÁRIOS | |
|----------------------------|-------------|---------------------|-------------|
| Capital e Interior: | | Capital e Interior: | |
| Semestre | Cr\$ 6.000 | Semestre | Cr\$ 4.500 |
| Ano | Cr 12.000 | Ano | Cr\$ 9.000 |
| Exterior: | | Exterior: | |
| Ano | Cr\$ 13.000 | Ano | Cr\$ 10.000 |

vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento

dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

Nº 411.192 — Título Spasa São Paulo Aço S. A. Indústria e Comércio Laminados — Requerente São Paulo Aço S. A. Indústria e Comércio de Laminados — Recorrente São Paulo Alpargatas S. A. — Processo deferido.

Nº 411.193 — marca: Spasa. Requerente: São Paulo S. A. Indústria e Comércio de Laminados. Recorrente: São Paulo Alpargatas S.A. Anônima.

Processo deferido. Nº 411.194 — marca: Spasa. Requerente: São Paulo S. A. Indústria e Comércio de Laminados. Recorrente: S. Paulo Alpargatas SA.

Processo deferido. Nº 411.195 — marca: Spasa. Requerente: S. Paulo S.A. Indústria e Comércio de Laminados. Recorrente: S. Paulo Alpargatas SA.

Processo deferido. Nº 411.198 — marca: Spasa. Requerente: S. Paulo S. A. Indústria e Comércio de Laminados. Recorrente: S. Paulo Alpargatas SA.

Processo deferido. Nº 411.311 — marca: Cresolene U. C. B. Requerente: Usinas Químicas Brasileiras S. A. Recorrente: William Pearson Limited.

Processo deferido. Nº 411.366 — marca: Paccolina. Requerente: Helio Paccola & C/s. Recorrente: Palhinha S. A. Indústria e Comércio de Bebidas em Geral.

Processo deferido. Nº 413.837 — marca: Nitomat. Requerente: Kiyoshi Kawamoto. Recorrente: Ibesa Ind. Brasileira de Embalagens S. A.

Processo deferido. Nº 413.941 — marca: Imufort. Requerente: Chas Pfizer & Company Inc.

Recorrente: Lab. Farmacêuticos Vicente Amato Usafarma S. A.

Processo deferido. Nº 413.996 — marca: Kanax. Requerente: João Gomes Xavier & Cia. Ltda. Recorrente: Bristol Myers Co.

Processo deferido. Nº 414.793 — marca: Luz do Fogo. Requerente: Empresa de Bebidas Az de Ouro Ltda. Recorrente: Cia. Antártica Paulista Ind. Brasileira de Bebidas e Conexos.

Processo deferido. Nº 415.104 — marca: Vigor. Requerente: S. A. Fab. de Produtos Alimentícios Vigor. Recorrente: Vigorelli do Brasil S. A. Máquinas de Costura.

Processo deferido. Nº 415.264 — marca: Melsa. Requerente: Comércio e Indústria de Aparelhos Elétricos Melsa Ltda. Recorrente: Mesbla S. A.

Processo deferido. Nº 415.372 — marca: M. M. Requerente: M. M. Comercial S.A. Recorrente: Tecidos M. M. Limitada e Minnesota Mining & Manufacturing Co.

Processo deferido. Nº 418.796 — marca: Arava. Requerente: Cia. Brasileira de Fósforos. Recorrente: Fábrica de Cigarros Pacho Ltda.

Processo deferido. Nº 427.197 — marca: Ecoral. Requerente: Laboratórios Andrômaco S. A. Recorrente: Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft e Lab. Andrômaco S. A.

Processo deferido. Nº 228.808 — título: Fábrica Tezina. Requerente: Arcelino Dias Rocha

Processo deferido. Nº 247.463 — marca: Flex. Requerente: Super Cia. Industrial de Tintas Vernizes e Resinas.

Processo indeferido. Nº 250.073 — marca: Pérola. Requerente: Soc. Algodoeira do Nordeste Brasileiro S/A.

Processo indeferido. Nº 268.394 — nome comercial Marajo Construtora e Imobiliária S/A. Requerente: Marajo Construtora e Imobiliária S/A.

Processo indeferido. Nº 270.013 — marca: Vitri. Requerente: Comp. Cerâmica Junalense.

Processo indeferido. Nº 283.380 — marca: Montricot. Requerente: Malharia Montricot Ltda S/A.

Processo indeferido. Nº 288.654 — marca: Serol. Requerente: Merz & Co.

Processo indeferido. Nº 436.842 — marca: Artefina. Requerente: Artefina S/A Ind. de Fios e Malhas.

Processo indeferido. Nº 374.110 — insignia: Socimbra Soc. Construtora e Importadora Brasileira S/A. Requerente: Socimbra Soc. Construtora e Importadora Brasileira S/A.

Processo indeferido. Nº 380.957 — marca: Esmalteloid. Requerente: Comércio e Indústria Bril Loid Ltda.

Processo indeferido. Nº 398.099 — marca: Metalbrás. Requerente: Metalbrás Ind. e Comércio S. A.

Processo indeferido. Nº 409.929 — marca: Artec. Requerente: Confecções de Tecidos Limitada.

Processo indeferido. Nº 410.677 — marca: Roklin. Requerente: Comércio e Indústria de Massas Alimentícias S. A.

Processo indeferido. Nº 411.023 — marca: Rust Oleum. Requerente: Rust Oleum Corp.

Processo indeferido. Nº 411.714 — marca: Alvorada. Requerente: Radio Alvorada Ltda.

Processo indeferido. Nº 440.606 — título: Estação Rodoviária Paulista. Requerente: Estação Rodoviária Paulista.

Processo indeferido. Nº 470.885 — título: Loteria da Guanabara. Requerente: João José Avila.

Processo indeferido. Nº 475.167 — marca: Geo Projets.

Requerente: Geotécnica S. A. Processo indeferido. Nº 181.443 — marca: Iris. Requerente: Indústrias Reunidas Irmãos Spina S. A.

Processo indeferido. Nº 329.403 — Marca — Salvafio — Requerente — Ventiladores Wilhelm Bernauer Ltda. — Processo indeferido.

Nº 330.177 — Marca — Emoform — Requerente — Dr Wild & Co. — Processo indeferido.

Nº 334.275 — Marca — Kem Glo — Requerente — Thee Sherwin Williams Co. — Processo indeferido.

Nº 364.240 — Marca — Pequeno X — Requerente — De Millus Comércio e Indústria de Roupas S. A. — Processo indeferido.

Nº 367.913 — Marca — Harmet — Requerente — Hard Me-

tals Limited — Processo indeferido.

N.º 378.917 — Marca — Idealco — Requerente — Transformadores Retificadores Prodelec Ltda. — Processo indeferido.

N.º 399.501 — Marca — Aate — Requerente — Ate Telefones Automáticos do Brasil S. A. — Processo indeferido.

N.º 409.304 — Marca — Comercial Rádio Lux Ltda. — Requerente — Comercial Rádio Lux Limitada — Processo indeferido.

N.º 409.711 — Marca — Vera Cruz — Requerente — Lanches Vera Cruz Ltda. — Processo indeferido.

N.º 411.101 — Marca — Ultraneurin — Requerente — Novaquímica Laboratórios S. A. — Processo indeferido.

N.º 411.183 — Marca — Stabilit — Requerente — Dia Lar Técnica e Hidráulica Ltda. — Processo indeferido.

N.º 436.250 — Título — Salão Nacional de Automóveis — Requerente — Alcantara Machado Comércio e Empreendimentos Ltda. — Processo indeferido.

N.º 439.887 — Marca — Bauru — Requerente — Retificadora Demotores Bauru Ltda. — Processo indeferido.

Diversos:

Robert Bosch GMBH — No pedido de averbação da marca número 164.175 — Faça a averbação nos termos em que foi solicitado a fls. 8.

N.º 261.081 — Domingos Macedo — Arquive-se o processo.

N.º 250.520 — Aloisio Hugo Jungbluth — Arquive-se o processo.

N.º 385.569 — Osvaldo A. Sampaio — Reconsidero pois o despacho que mandou arquivar o processo para que o requerente possa ter seu certificado de registro expedido, uma vez que mantenho o despacho de registro-se.

Hasenclever S. A. Ferragens e Máquinas — No pedido de reconstituição do termo 227.434 petição n.º 32.917-65 — Reconstitua-se o processo e expeça-se o certificado N.º 445.638 — Eletro Brasil Sociedade Ltda. — Arquive-se o pedido de reconsideração e mantenha o despacho de indeferimento do pedido de registro.

Divisão de Patentes

EXPEDIENTE DO DIRETOR

De 18 de agosto de 1966

Notificação:

Uma vez decorrido o prazo de reconsideração previsto pelo artigo 14 da Lei n.º 4.048 de 29 de dezembro de 1961 e mais de 10 dias para eventuais juntadas de reconsiderações e se do mesmo não se tiver valido nenhum interessado, ficam notificados os requerente abaixo mencionados a comparecerem neste Departamento a fim de efetuarem o pagamento da primeira anuidade no prazo de sessenta (60) dias, na forma

do parágrafo único do artigo 38 do Código da Propriedade Industrial, para que sejam expedidas as respectivas cartas patentes.

Privilégio de invenção deferidos:

N.º 101.275 — Preparações com dibrometo de etileno e processo para tratar frutas com elas — N. V. de Bataafsche Petroleum Maatschappij.

N.º 102.095 — Uso de veuil tolueno em esmaltes à base de copolímeros — Canadian Industries Limited.

N.º 106.871 — Composição explosiva compreendendo nitrato de amônio e um metal produtor de calos — Melvin A. Cook e Henry Earl Farnam, Jr.

N.º 110.326 — Reagente para o controle da coagulabilidade do sangue e processo para a preparação do mesmo.

N.º 129.194 — Processo contínuo para a esterificação da celulose em fase homogênea — Société Rhodiàceta.

N.º 115.853 — Processo para a fabricação de cremes e unguentos rádio — Profetores — Société de Diffusion de Brevets du Professeur Risler.

N.º 120.141 — Processo para a preparação de n 5 nitro 2 furfurilideno 3 amino 2 oxazolidonas — Orgahell N. V.

N.º 121.361 — Processo de fabricação de vidro de silicatos — Alcalis — Pittsburgh Plate Glass Company.

N.º 123.166 — Processo para produzir cristais dendríticos — Westinghouse Electric Corporation

N.º 123.795 — Processo de copolimerização — National Distillers And Chemical Corporation.

N.º 123.798 — Processo para preparação de copolímeros inorgânicos e composição de moldagem ou moldação baseada nos mesmos.

N.º 124.537 — Processo de vulcanização à temperatura ambiente — Société des Usines Chimiques Rhône Poulenc.

N.º 124.660 — Aperfeiçoamentos em processo de produção de óxido metálico e de dióxido de titânico finamente divididos — Pittsburgh Plate Glass Company.

N.º 128.477 — Barra detergente — Colgate Palmolive Company.

N.º 128.771 — Aperfeiçoamento em processo de redução direta e rápida de óxido de ferro — Yamata Iron & Steel Co. Ltd.

N.º 128.189 — Aperfeiçoamentos na fabricação industrial do triclorosilane — Pechiney Compagnie de Produits Chimiques et Electrometallurgiques.

N.º 128.866 — Composições para fixação de cabelos — The Gillette Company.

N.º 129.332 — Processo para produção de uma substância designada como agente antimicrobiano M-141 e de seus sais.

N.º 129.507 — Processos para preparar ligas ferrosas, únicas, possuindo propriedades aperfeiçoadas e ligas assim produzidas.

N.º 129.933 — Aparelho para conformar e comprimir em ma-

triz, placas de material plástico, principalmente de cimento amianto.

N.º 130.474 — Processo para a produção de ésteres de ácido tiofosfônico — Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft.

N.º 130.655 — Processo para a produção de concentrados líquidos, estáveis à manutensão em depósito, contendo oxigênio ativo — Henkel & Cia. GMBH.

N.º 130.713 — Processo para a fabricação de novos agentes acilantes hidrosolúveis — Ciba Société Anonyme.

N.º 130.997 — Processo para a produção do ciclo hexanona a partir de ciclohexanol — Inventa Ag. Fur Forschung Und Patentwertung.

N.º 131.033 — Composição para obter ondulação permanente — Hans Schwarzkopf.

N.º 131.051 — Processo para retificação de anidrido málico — Halcon. International, Inc.

N.º 132.917 — Aperfeiçoamentos em ou relativos a um conjunto de espelho, particularmente para oexame de cavidades e especialmente um espelho para dentista ou cirurgião — Sven Arild Swallert.

N.º 132.939 — Processo de aumentar a atividade glicogênica de preparação de amiloglicosidade Aquosa — A. B. Staley Manufacturing Co.

N.º 133.885 — Novas disposições na fabricação de perfilados metálicos — Umberto Bongiovanni.

N.º 134.250 — Processo para a preparação de derivados de ácido aciloxifenoxibenzóico — Takeda Chemical Industries, Ltd.

N.º 134.430 — Processo para tingir e estampar materiais têxteis — Ciba Société Anonyme.

N.º 134.522 — Processo para a fabricação de novos corantes de cuba — Ciba Société Anonyme.

N.º 129.491 — Processo de preparação de globulina activa — Oscar Laurent.

Exigências

Termos com exigência a cumprir:

N.º 115.574 — The Wellcome Foundation Limited.

N.º 123.487 — Titekote Corporation.

N.º 124.287 — Montecatini, Società Generale Per L'Industria Mineraria e Chimica.

N.º 133.965 — Horacio Vasconcellos Macedo.

N.º 135.918 — Ciba Société Anonyme.

N.º 134.570 — Ciba Société Anonyme.

Divisão de Marcas

EXPEDIENTE DO DIRETOR

De 17 de agosto de 1966

Notificação:

Uma vez decorrido o prazo de reconsideração previsto pelo artigo 14 da Lei 4.048 de 29-12-61 e mais 10 dias para eventuais jun-

COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO NACIONAL

DECRETO Nº 52.256 — DE 11 DE JULHO DE 1963

DIVULGAÇÃO Nº 899

PREÇO Cr\$ 70,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recembolsos Postais

tadas de reconsideração e do mesmo não tendo valido nenhum interessado serão logo expedidos os certificados abaixo.

✓ Marcas deferidas:

N.º 491.734 — Terral — Terral S. A. — Máquinas Agrícolas — Classe 6 — Com exclusão de fornos para fundição, forjas e fornos para tratamentos térmicos.

N.º 491.742 — Terral — Terral S. A. — Máquinas Agrícolas — Classe 16.

N.º 493.731 — Gazo-Quina — João Eisenstaedter — Classe 48 — Sem direito ao uso exclusivo da expressão Quina.

N.º 450.211 — Ellen — Ellen Metalúrgica e Cromação Ltda. — Classe 5 — Registre-se.

Restauração de processos:

N.º 407.488 — Leger — Ibers — Laboratórios Ltda. — Classe n.º 48 — Concedo a restauração.

N.º 407.489 — Matin et Soir — Ibers — Laboratórios Ltda. — Classe 48 — Concedo a restauração.

Insignia comercial deferida:

N.º 430.235 — Transatlas — Empresa de Transportes Atlas Limitada — Classe 33 — Art. 114.

N.º 430.236 — Empresa de Transportes Atlas — Empresa de Transportes Atlas Ltda. — Classe 33 — Art. 114.

N.º 409.305 — Comercial Rádio Lux Ltda. — Comercial Rádio Lux Ltda. — Classes 8e 50 — Artigo 114.

Título de estabelecimento deferido:

N.º 404.046 — Califórnia — Nova Friburgo — Cia. California de Investimentos — Classes 33, 41, 42e 43 — Art. 117 n.º 1. Tornando sem efeito o despacho de arquivamento.

Marcas indeferidas.

N.º 467.077 — JK — Joaquim Lopes Pereira — Classe 48.

N.º 493.311 — Café Blumenau — Iracy Silva & Cia. Ltda. — Classe 41.

N.º 451.020 — Cambucy — Nilber Alves Risso — Classe 42.

N.º 493.598 — Microfertil — Fasko S. A. Exportação e Importação — Classe 2.

N.º 494.455 — B — Bozzano S. A. — Comercial, Industrial e Importadora — Classe 3.

N.º 406.801 — Café Saps — Bueno & Wojcik Ltda. — Classe 41.

Exigências

Térmos com exigências a cumprir:

Drastosa S. A. Comércio e Indústria de Meias — No pedido de reconsideração do despacho que indeferiu o pedido de registro da marca Mirage termo 424.112.

Ns. 390.363 — 390.364 — 390.369 — 390.371 — 390.373 — 390.376 — 390.374 — 390.377 — Sociedade Hotel Toriba Ltda.

Ns. 453.070 e 453.071 — Dial — Distribuidora de Alimentos Limitada.

N.º 464.651 — Laboratórios Farmacêuticos Brasil S. A.

N.º 431.079 — Johnson Bronze do Brasil Auto Peças Ltda.

N.º 320.201 — Plurimetral Industrial Metalúrgica de Precisão Ltda.

N.º 406.156 — Sinalva S. A. Comércio e Indústria.

N.º 455.857 — Union Chimique Belge.

N.º 464.718 — Salvoform S. A. Produtos Químicos.

N.º 474.945 — João Silva Costa.

N.º 454.207 — Marcello de Salles Galvão — Torno sem efeito o despacho de arquivamento e renovo exigência.

Arquivamento de processos: Foram mandados arquivar os processos abaixo mencionados.

N.º 389.929 — Irmãos Dias & Ltda.

N.º 427.673 — Ali Messmar.

N.º 464.603 — Tabo — Comércio Imp. Exp. Ltda.

N.º 472.175 — Ronald Jorge Ignacio da Silveira.

N.º 477.995 — Brasal Brasil Calçados Ltda.

N.º 482.312 — Imobiliária São Daniel S. A.

N.º 437.273 — Emp. Bras. de Engenharia Ltda.

N.º 442.652 — Caninha Primitiva Ltda.

N.º 449.261 — Vinhos Único S. A.

N.º 450.320 — Imobiliária Torres Ltda.

N.º 458.196 — Ind. de Serralheria a Forja Artística Ltda.

N.º 459.492 — Ellas Confeções Ltda.

N.º 336.263 — Casa Fragata Carimbos Ltda.

N.º 378.837 — Ind. Brasileira de Moldes S. A.

N.º 399.818 — Consiglio & Companhia.

N.º 415.701 — Rocchio & Paoletti.

N.º 431.755 — Hermes Rodrigues de Oliveira & Cia. Ltda.

N.º 448.596 — Irmãos Ribeiro.

N.º 412.315 — Bueno & Wojcik Ltda.

N.º 680.500 — Fonográfica Brasileira S. A.

N.º 694.145 — Rocha & Nogueira Ltda.

N.º 702.233 — Les Successeurs de F. Cazanove.

N.º 530.092 — Assumpção S. A. Mercantil e Agrícola.

N.º 731.189 — Francisco Simão — Arquivem-se os processos.

O Senhor Diretor da Divisão de Marcas deu provimento aos pedidos de reconsiderações interpostos nos processos abaixo mencionados a fim de reformar as decisões anteriores.

N.º 154.777 — Marca — Plastix — Requerente — Atma Sociedad Anonima Industrial y Comercial — Processo deferido.

N.º 429.716 — Nome comercial — Titanus Publicidade Ltda. — Requerente — Titanus Publicidade Ltda. — Processo deferido.

N.º 458.656 — Marca — CC — Requerente — Controls Company of América — Processo deferido.

N.º 439.864 — Marca — Mave-roy — Requerente — Mave-roy In-

dústrias Frigoríficas S. A. — Processo deferido.

N.º 443.521 — Marca — Porto Seguro — Requerente — Companhia Comercial Porto Seguro — Processo deferido.

N.º 387.574 — Marca — Ponto Frio — Requerente — Globex Utilidades S. A. — Processo deferido.

N.º 446.993 — Marca — Iodo-vermil — Requerente — Kobe S. A. — Ind. Farmacêutica — Processo deferido.

N.º 242.145 — Marca — Superba — Requerente — S. A. Superba Grande Fábrica de Artefatos de Borracha — Processo deferido.

N.º 437.407 — Marca — Calmacur — Requerente — E. Merck Aktiengesellschaft — Processo deferido.

N.º 451.405 — Marca — Wanda — Requerente — Cia. de Tintas e Vernizes R. Montesano — Processodeferido — Tendo em vista a informação supra, reconsidero o despacho de fls. 7, a fim de se conceder o registro na classe 28 de acordo com a decisão da CCAP de 26-2-65.

N.º 421.855 — Marca — Horizonte — Requerente — Companhia Industrial Belo Horizonte — Processo deferido.

N.º 422.354 — Marca — Metason — Requerente — Companhia Industrial Delfos S. A. — Processo deferido.

N.º 434.076 — Marca — Azteca — Requerente — Azteca S. A. Indústria, Comércio e Mineração — Processo deferido.

N.º 444.913 — Marca — Matchless — Requerente — Frigorífico Armour do Brasil S. A. — Processo deferido — Com exclusão de expositores de matéria plástica para exibição de fósforos em cartelas.

N.º 397.470 — Marca — Vulcanpuma — Requerente — Vulcan Artefatos de Borracha S. A. — Processo indeferido.

N.º 388.690 — Marca — Cotema — Requerente — Cotema S. A. — Comércio, Terraplanagem e Madeiras — Recorrente — Soc. Técnica de Materiais Sotema S. A. — Processo indeferido.

N.º 333.639 — Marca Filtron — Requerente — Cia. de Cigarros Souza Cruz — Recorrente — S. A. Bras. de Tabacos Industrializados Sabrati — Processo indeferido.

N.º 408.778 — Marca — Van Norman — Requerente — Ortizlima S. A. — Importação, Com. e Representação — Recorrente — Skf Kugellagerfabriken Gesellschaft Mit Beschränkter Haftung — Processo indeferido.

N.º 423.903 — Marca — Blokart — Requerente — Blokart — Artefatos de Cimento Ltda. — Recorrente — Udo Altenburg — Processo indeferido.

N.º 439.056 — Marca — Pallidina — Requerente — E. Merck Aktiengesellschaft — Recorrente — Laboratório Climax S. A. — Processo indeferido.

N.º 441.019 — Marca — Anafil — Requerente — Sefificio Anafil

Ltda. — Recorrente — Companhia América Fabril S. A. — Processo indeferido.

N.º 442.225 — Marca — Montex — Requerente — Montex Montanhese Textil Industrial S. A. — Recorrente — Tecidos Morumbly S. A. — Comércio de Tecidos — R. Monteiro S. A. — Processo indeferido.

N.º 441.698 — Marca: Ias. Requerente: Ias Imobiliária e Comercial de Materiais para Construção Ltda. Recorrente: Kaspar Winkler & Co., Inhaber Dr. Schenker — Winkler. — Processo indeferido.

N.º 443.071 — Marca: Brisamar. Requerente: Sapataria Brisamar Limitada. Recorrente: S. A. Molho Santista Indústrias Gerais. — Processo indeferido.

N.º 479.436 — Marca Apasa. Requerente: Administração e Participações Apasa S. A. Recorrente: Auxiliadora Freadal S. A. — Processo indeferido.

N.º 367.290 — Título: Casa Leão. Requerente: Cia. de Tecidos Hélios Leão. Recorrente: Colin & Cia. Ltda. — Processo indeferido.

N.º 475.039 — Marca: Leonaza. Requerente: Luiz Coêlho de Vasconcelos. Recorrente: A Leonaza de Conservas S. A. — Processo indeferido.

N.º 436.232 — Título: A Moda. Requerente: Padilha & Cia. Ltda. Recorrente: Ferreira Lopes & Cia. Ltda. — Processo indeferido.

N.º 438.049 — Marca: Nenê. Requerente: Nenê Confeções Infantis Ltda. Recorrente: Lanificio Sulriograndense S. A. — Processo indeferido.

N.º 468.037 — Marca: Dafarma. Requerente: Produtos Farmacêuticos Dafarma Ltda. Recorrente: Pharma S. A. — Produtos Farmacêuticos. — Processo indeferido.

N.º 419.312 — Marca Sermar. Requerente: Metalúrgica Sermar Limitada. Recorrente: Controles Automáticos Sermar Ltda. — Processo indeferido.

N.º 442.224 — Marca: Montex. Requerente: Montex Montanhese Textil Industrial S. A. Recorrente: Tecidos Morumbly S. A. — Processo indeferido.

O Sr. Diretor da Divisão de Marcas negou provimento aos pedidos de reconsiderações interpostos nos processos abaixo mencionados a fim de manter as decisões anteriores:

Térmo:

N.º 262.144 — Marca: Eskue. Requerente: Barros & Cia. Recorrente: Irmãos Kuzniec & Cia. — Processo deferido.

N.º 268.846 — Marca: Dicodid. Requerente: Knoll A.G. Recorrente: Laboratório Climax S. A. — Processo deferido.

N.º 321.133 — Marca: Guron-zeltzer. Requerente: Mead Johnson Endoquímica Ind. Farmacêutica S. A. Recorrente: Miles Laboratories, Inc. — Processo deferido.

N.º 422.076 — Marca Kolo-Kela. Requerente: Primax — Administração, Corretora e Comercial S. A. Recorrente: The Coca-Cola Company. — Processo deferido.

N.º 425.190 — Marca: Donnozime. Requerente: A. H. Robins Company, Inc. Recorrente: Dr. A. Wander S. A. — Processo deferido.

N.º 429.855 — Título: E talzuros Tecnal. Requerente: Cia. Técnica de Reparções Navais. Recorrente: Tecnar - Soc. Técnica de Com. Administração e Representações Ltda. — Processo deferido.

N.º 433.219 — Marca: Eteoplast. Requerente: Eternit do Brasil Ci-

mento Amianto S. A. Recorrente: Interplast S. A. Ind. e Com. — Processo deferido.
 N.º 442.968 — Marca: Vagilina. Recorrente: Comercial Sebastião Correia de Mello S. A. Recorrente: Laboratório Farmaquion Ltda. — Processo deferido.
 N.º 450.984 — Título: Rodoviária Estrela do Norte. Recorrente: José Morgado. Recorrente: Rodoviária Estrela do Norte Ltda. — Processo deferido.
 N.º 452.443 — Marca: Neuroviril. Recorrente: Produtos Farmacêuticos Simes do Brasil S. A. Recorrente: Laboratório Wander do Brasil S. A. — Processo deferido.
 N.º 466.784 — Marca: Zimag. Recorrente: Ataduras Gessadas Zimag Ltda. Recorrente: Zilomag S. A. Ind. Eletrônica. — Processo deferido.
 N.º 197.500 — Título: Viação Santo Antônio Ltda. Recorrente: Viação Santo Antonio Ltda. Recorrente: Empresa Santo Antonio S. A. — Mudanças — Transportes — Guarda Móveis. — Processo deferido.
 N.º 320.245 — Título: União Mercantil Brasileira. Recorrente: S. A. Moinhos Rio-Grandenses. — Processo deferido.
 N.º 376.083 — Marca: Cal-V-Pen. Recorrente: Laboratório Léo do Brasil S. A. Recorrente: American Home Products Corp. — Processo deferido.
 N.º 405.118 — Marca: Estomosan. Recorrente: Labs. Nitrafarm S. A. Recorrente: Glaxo Laboratories Ltd. — Processo deferido.
 N.º 407.731 — Marca: Cre-Vita — Recorrente: Ind. de Sorvetes Cremosos Vitaminados Cre-Vita Ltda. — Recorrente: Fratelli Vita Ind. e Com. S. A. — Processo deferido.
 N.º 154.515 — Marca: Everest — Recorrente: Polenghi S. A. Ind. Bras. de Produtos Alimentícios — Recorrente: Lojas Everest S. A. — Processo deferido.
 N.º 432.268 — Marca: Jatex — Recorrente: Jatex Ind. de Artefatos de Borracha Ltda. — Recorrente: Johnson Johnson — Processo deferido.
 N.º 436.276 — Marca: L — Lions International — Recorrente: The International Association of Lions Clubs — Recorrente: Mecânica Alfredo Lippi S. A. — Processo deferido.
 N.º 443.069 — Marca: Marcivan — Recorrente: Decorações Marcivan Limitada — Recorrente: Marcovan Ferragens Com. e Ind. Ltda. — Processo deferido.
 N.º 417.863 — Marca: Metax — Recorrente: Metax Ind. Nacional de Peças Ltda. — Recorrente: Thomaz Giordano — Processo deferido.
 N.º 435.779 — Marca: T. — Recorrente: Taurus S. A. Com. e Ind. — Recorrente: Fundação Tupy S. A. — Processo deferido.
 N.º 436.667 — Marca: 77 — Recorrente: Ison Dias Saraiva — Recorrente: Agotinho Setti S.A. Com. Imp. e Exp. — Processo deferido.
 N.º 425.893 — Marca: Pronial — Recorrente: Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft — Recorrente: Bial Farmacêutica Ltda. — Processo deferido.
 N.º 428.603 — Marca: Johnson — Recorrente: Rodolfo Korall — Recorrente: Johnson & Johnson do Brasil Produtos Cirúrgicos Ltda. — Processo deferido.
 N.º 448.096 — Marca: Sincat — Recorrente: Sincat Societá Industriale Catanese S.p.A. — Processo indeferido.

N.º 190.080 — marca: Esperanto — Recorrente: Felice A. Orlandi — Processo indeferido.
 N.º 320.855 — marca: Cimag — Recorrente: Magnesita S. A. — Processo indeferido.
 N.º 390.293 — marca: Jacaré Fig. De — Recorrente: Sérgio Fuser. — Processo indeferido.
 N.º 405.109 — marca: Plumatex — Recorrente: Tecidos Pluma S. A. — Processo indeferido.
 N.º 425.936 — marca: Dibra — Recorrente: Dibra S. A. Ind. e Com. — Processo indeferido.
 N.º 432.374 — marca: Rifle — Recorrente: Artigos Elétricos Good Light Ltda. — Processo indeferido.
 N.º 207.077 — marca: Titan — Recorrente: Indústrias Reunidas Titan S. A. — Processo indeferido.
 N.º 408.225 — marca: ABC — Recorrente: A.B.C. Rádio e Televisão S. A. — Processo indeferido.
 N.º 408.856 — marca: Molho Campineiro — Recorrente: José Corrêa do Prado Júnior. — Processo indeferido.
 N.º 411.103 — marca: Jaú — Recorrente: Jaú Transportadora Aérea Ltda. — Processo indeferido.
 N.º 433.710 — marca: Tico — Recorrente: Roulette Records Inc. — Processo indeferido.
 N.º 437.432 — marca: Dumex — Recorrente: A/S. Dumex (Dumex Ltd.) — Processo indeferido.
 N.º 442.345 — marca: ITT — Recorrente: International Telephone and Telegraph Corp. — Processo indeferido.
 N.º 451.468 — marca: S M — Recorrente: S. A. Fábrica de Papel Santa Maria — Processo indeferido.

N.º 308.299 — marca: Epeda Universal — Recorrente: Indústrias Raphael Musetti S. A. — Processo indeferido.
 N.º 425.816 — marca: Neva — Recorrente: Com. e Ind. Neva S. A. — Processo indeferido.
 N.º 426.149 — marca: Theodor Wille — Recorrente: Cia. Theodor Wille Com. — Ind. — Representações — Processo indeferido.
 N.º 435.219 — marca: West — Recorrente: West do Brasil S. A. Com. e Ind. — Processo indeferido.
 N.º 435.630 — marca: 3 Cãnas — Recorrente: Manicor & Cia. Ltda. — Processo indeferido.
 N.º 441.662 — marca: Simafix — Recorrente: Aço Torsima S.A. — Processo indeferido.
 N.º 442.231 — marca: Matic — Recorrente: Ibes — Ind. Bras. de Embalagens S.A. — Processo indeferido.
 N.º 442.240 — marca: Matic — Recorrente: Ibesa — Ind. Bras. de Embalagens S.A. — Processo indeferido.
 N.º 442.244 — marca: Matic — Recorrente: Ibesa — Ind. Bras. de Embalagens S.A. — Processo indeferido.
 N.º 442.264 — marca: Matic — Recorrente: Ibesa — Ind. Bras. de Embalagens S.A. — Processo indeferido.
 N.º 442.272 — Matic — Recorrente: Ibesa — Ind. Bras. de Embalagens S/A — Processo indeferido.
 N.º 425.817 — marca: Neva — Recorrente: Com. e Ind. Neva S.A. — Processo indeferido.
 N.º 430.895 — marca: Lojas Paulistanas — Recorrente: Alberto Lund-

gren Tecidos S.A. — Processo indeferido.
 N.º 447.315 — marca: Rei do Rádio — Recorrente: Rei da Voz Aparelhos Eletro-Sonoros S.A. — Processo indeferido.
 N.º 451.450 — marca: Agro-Mobil — Recorrente: Agro-Mobil S.A. Com. e Importadora — Processo indeferido.
 N.º 434.036 — marca: Supertool — Recorrente: Supertool — Companhia Bras. de Ferramentas — Processo indeferido.
 N.º 434.124 — marca: Sandamin — Recorrente: Sandoz Brasil S. A. — Anilinas, Produtos Químicos e Farmacêuticos — Processo indeferido.
 N.º 434.125 — marca: Sandamin — Recorrente: Sandoz Brasil S.A. — Anilinas, Produtos Químicos e Farmacêuticos — Processo indeferido.
 N.º 411.284 — marca: OSA — Recorrente: Orniex S.A. Organização Nacional de Importação e Exportação — Processo indeferido.
 N.º 421.386 — marca: Desintergan — Recorrente: Instituto Nacional de Quimioterapia Ltda. — Processo indeferido.
 N.º 423.645 — marca: Setirmãos — Recorrente: Zanprogna S.A. Imp. Com. e Ind. — Processo indeferido.
 N.º 439.316 — marca: Emecê — Recorrente: Oscar Cunha — Processo indeferido.
 N.º 441.276 — nome comercial: Mecânica Sul América Ltda. — Recorrente: Mecânica Sul América Ltda. — Processo indeferido.
 N.º 443.272 — marca: Mapatex — Recorrente: Editora Braslex S.A. — Processo indeferido.

Expediente da Seção de Prorrogação

Rio, 18 de agosto de 1966
 Exigências

Termos com exigências a cumprir:

- N.º 430.822 — J. S. Staedtler.
- N.º 712.123 — Colgate-Palmolive Company.
- N.º 716.489 — Societé Les Fils de P. Bardinet.
- N.º 733.461 — Bussing Automobilwerke Aktiengesellschaft.
- N.º 733.462 — Bussing Automobilwerke Aktiengesellschaft.
- N.º 734.016 — Indústrias Paramont S.A.
- N.º 734.134 — Laboratório Legrand Ltda.
- N.º 737.685 — Socil Pro Pecuária S.A.
- N.º 739.296 — Forte & Filhos Limitada.
- N.º 740.244 — Eletrônica Industrial Limitada.
- N.º 753.304 — M. Almeida S.A. Engenharia Comércio e Indústria.
- N.º 754.700 — M. Almeida S.A. Engenharia Comércio e Indústria.
- N.º 756.087 — Laboratório Wantuil S.A.
- N.º 756.121 — Petiflan — Malharia e Confeções Ltda.
- N.º 707.059 — Vva H. Underberg Albrecht & Cia. Ltda.
- N.º 731.523 — Empresa Gerin de Bebidas S.A.
- N.º 737.735 — Laboratório Hepacholan S.A.
- N.º 741.143 — David Mendes.
- N.º 747.249 — The Marley Company.

CÓDIGO ELEITORAL

LEI N.º 4.737, DE 15 DE JULHO DE 1965

LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS

LEI N.º 4.740, DE 15 DE JULHO DE 1965

DIVULGAÇÃO N.º 949

PREÇO CR\$ 300

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas, Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência I Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recorrimento Postal

Em Brasília

No Sede do D. I. N.

Nº 750.420 — Elmo Calçados Ltda.
Nº 756.931 — Célia Maria Fonseca da Costa.

Prorrogação de marcas

Foram mandados prorrogar os seguintes termos abaixo mencionados:

Nº 588.549 — Dalva — Requerente: C. da Silva (Vinhos) — S.A. R.L. — Classe 42.

Nº 652.446 — T M — Requerente: Tecelagem Moderna S.A. — Classe 36.

Nº 652.447 — T M — Requerente: Tecelagem Moderna S.A. — Classe 23.

Nº 673.907 — Monotran — Requerente: Luitpold-Merk-Chemisch-Pharmazeutische — Classe 3.

Nº 673.908 — Claudemor — Requerente: Luitpold-Merk-Chemisch-Pharmazeutische Fabrik.

Nº 673.909 — Laxospuman — Requerente: Luipuman-Merk-Chemisch-Pharmazeutische Fabrik — Classe 3.

Nº 750.219 — Secaute Otto-Vulcão — Requerente: Tintas União Ltda. — Classe 1 — (Sem direito de variar em cores e dimensões).

Nº 750.691 — Mitin — Requerente: J. R. Geigy S.A. — Classe 1.

Nº 751.017 — Standart — Requerente: Humble Oil & Refining Company — Classe 46.

Nº 752.972 — Azas — Requerente: Cia. de Cigarros Souza Cruz — Classe 44.

Nº 753.303 — Corclite — Requerente: M. Almeida S.A. Engenharia, Comércio e Indústria — Classe 10.

Nº 753.616 — E 3881 — Requerente: Tecidos Casa Salathé S.A. — Classe 23.

Nº 753.773 — Santo Onofre — Requerente: Bruno Balsimelli Netto e Maria Balsimelli — Classe 46.

Nº 755.450 — Eucalol — Requerente: Myrta S.A. Indústria e Comércio — Classe 48.

Nº 755.689 — Sojarita — Requerente: Companhia Produtos Pilar S.A. — Classe 41.

Nº 755.944 — Cascata — Requerente: S.A. Fábrica de Tecidos Maria Cândida — Classe 23.

Nº 756.126 — Helbra — Requerente: Helbra S.A. Indústria Farmacêutica — Classe 3.

Nº 756.209 — SEG — Requerente: Sociedade Expansionista Gonçalves Limitada "SEG" — Classe 25.

Nº 756.217 — Publicitan — Requerente: Júlio Rodrigues de Souza — Classe 32.

Nº 756.301 — Abrodil — Requerente: Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft — Classe 3.

Nº 756.331 — Tigre — Requerente: Indústria de Linhas Centauro S.A. — Classe 22.

Nº 756.333 — Ipsa — Requerente: Ipsa S.A. Indústria de Papel — Classe 38.

Nº 756.334 — Monarca — Requerente: Torrefações Associadas Indústria e Comércio S.A. — Classe 41.

Nº 756.370 — Ciclopequina — Requerente: Laboratório Paulista de Biologia S.A. — Classe 3.

Nº 756.371 — Estronogenol — Requerente: Laboratório Paulista de Biologia S.A. — Classe 3.

Nº 756.379 — Fiel — Requerente: Móveis de Aço Fiel S.A. — Classe 10.

Nº 756.380 — Fiel — Requerente: Móveis de Aço Fiel S.A. — Classe 40.

Nº 756.50 — Profinance — Requerente: Profinance — Participações Imobiliária e Territorial Ltda. — Classe 16.

Nº 756.511 — Decorama — Requerente: A. Grechi & Cia. Ltda. — Classe 40.

Nº 756.512 — Fan Cine-Rádio — Requerente: Chocolate Diziolli S.A. — Classe 41.

Nº 756.516 — R L — Requerente: Rothschild Loureiro & Cia. Ltda. — Classe 38.

Nº 756.519 — O Atalaia — Requerente: Casa Publicadora Brasileira — Classe 32.

Nº 756.520 — Stevaux — Requerente: Indústria Stevaux S.A. — Classe 6.

Nº 756.521 — Campo Belo — Requerente: Fiação e Tecelagem Campo Belo S.A. — Classe 23.

Nº 756.523 — Veado — Requerente: F. Vicente Blanes S.A. Cordas e Barbantes — Classe 4.

Nº 756.655 — Cibazol — Requerente: Ciba Societé Anonyme (em alemão: Ciba Aktiengesellschaft) (em inglês: Ciba Iimited) — Classe 3.

Nº 756.681 — Stomocilina — Requerente: Ibia-Instituto Bioquímico Inter-Americano S.A. — Classe 3.

Nº 756.709 — Delion — Requerente: Casa Garcia S.A. — Classe 36.

Nº 756.713 — Dominador — Requerente: Padaria e Confeitaria Popular Ltda. — Classe 41.

Nº 756.734 — São Luiz — Requerente: S.A. Fábrica de Tecidos São Luiz — Classe 22.

Nº 756.745 — Esscent — Requerente: Parfuns Giro, Inc. — Classe 48.

Nº 756.736 — Hutchinson — Requerente: Etablissements Hutchinson (Compagnie Nationale Du Caoutchouc) — Classe 36.

Prorrogação de marcas

Foram mandados prorrogar os seguintes termos abaixo, com as apostilas indicadas pela Seção:

Nº 756.739 — Tocopherol Parke-Davis — Requerente: Parke, Davis & Company — Classe 3.

Nº 756.746 — Vi-Ka-5 — Requerente: Parke, Davis & Company — Classe 3.

Insignia Propaganda

Nº 756.244 — A.B.A.P.I. Neminen Laedere — Representante: Associação Brasileira dos Agentes da Propriedade Industrial — Classe 33.

Nº 756.245 — A.B.A.P.I. — Requerente: Associação Brasileira dos Agentes da Propriedade Industrial — Classe 33.

Nº 756.248 — A.B.A.P.I. Neminen Laedere — Representante: Associação Brasileira dos Agentes da Propriedade Industrial — Classe 33.

Sinal de Propaganda prorrogado

Nº 753.523 — Dia da Garrafa Vazia — Requerente: Companhia Antártica Paulista, Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos — Classes 32 — 33.

Nome Comercial prorrogado

Nº 751.593 — Intercâmbio Panamericano Ltda. — Requerente: Intercâmbio Panamericano Ltda.

Nº 754.597 — Brazex Aços Máquinas Ltda. — Requerente: Brazex Aços Máquinas Ltda.

Nº 756.300 — S.A. Moinhos Rio Grandenses — Requerente: S.A. Moinhos Rio Grandenses.

Nº 756.508 — Pereira Sobral — Indústria de Madeiras S.A. — Requerente: Pereira Sobral — Indústria de Madeiras S.A.

Nº 756.518 — Aços Laminados América S.A. — Requerente: Aços Laminados América S.A.

Título de estabelecimento prorrogado

Nº 753.615 — Casa Salathé — Requerente: Tecidos Casa Salathé S.A. — Classe 23.

Nº 754.155 — Edifício Dom Antonio — Requerente: Construtora Canadá S.A. — Classe 33.

Nº 754.156 — Edifício Dom Bosco — Requerente: Construtora Canadá S.A. — Classe 33.

Nº 754.157 — Edifício Dom Armando — Requerente: Construtora Canadá S.A. — Classe 33.

Nº 754.158 — Edifício Dom Lutz — Requerente: Construtora Canadá S.A. — Classe 33.

Nº 756.384 — Rádio Independência — Requerente: Rádio Record S.A. — Classe 33.

Certificados Expedidos

PATENTES CONCEDIDAS EM 25 DE MAIO DE 1966

| Térmos | Patentes | Térmos | Patentes |
|---------|----------|---------|----------|
| 104.246 | 75.040 | 124.573 | 75.051 |
| 113.147 | 75.041 | 127.738 | 75.052 |
| 113.921 | 75.042 | 127.747 | 75.053 |
| 115.725 | 75.043 | 131.319 | 75.054 |
| 116.241 | 75.044 | 132.189 | 75.055 |
| 118.284 | 75.045 | 133.042 | 75.056 |
| 118.389 | 75.046 | 133.060 | 75.057 |
| 122.264 | 75.047 | 134.279 | 75.058 |
| 122.446 | 75.048 | 134.412 | 75.059 |
| 123.450 | 75.049 | 137.238 | 75.060 |
| 123.828 | 75.050 | | |

Modêlo de Utilidade

| Térmos | Patentes | Térmos | Patentes |
|---------|----------|--------|----------|
| 117.783 | 6.278 | | |

PATENTES CONCEDIDAS EM 2 DE JUNHO DE 1966

| Térmos | Patentes | Térmos | Patentes |
|---------|----------|---------|----------|
| 118.895 | 75.061 | 129.354 | 75.074 |
| 119.541 | 75.062 | 129.489 | 75.075 |
| 119.683 | 75.063 | 129.747 | 75.076 |
| 119.687 | 75.064 | 130.007 | 75.077 |
| 119.979 | 75.065 | 130.239 | 75.078 |
| 121.487 | 75.066 | 130.924 | 75.079 |
| 122.212 | 75.067 | 132.022 | 75.080 |
| 125.047 | 75.068 | 132.149 | 75.081 |
| 126.011 | 75.069 | 132.893 | 75.082 |
| 126.356 | 75.070 | 132.908 | 75.083 |
| 127.356 | 75.071 | 134.160 | 75.084 |
| 127.525 | 75.072 | 135.165 | 75.085 |
| 128.186 | 75.073 | | |

Modêlo de Utilidade

| Térmos | Patentes | Térmos | Patentes |
|---------|----------|---------|----------|
| 124.003 | 6.279 | 129.494 | 6.281 |
| 125.324 | 6.280 | 134.085 | 6.282 |

Modelo Industrial

| Térmos | Patentes | Térmos | Patentes |
|--------|----------|---------|----------|
| 71.437 | 5.708 | 138.483 | 5.709 |

FATENTES CONCEDIDAS EM 7 DE JUNHO DE 1966

| Térmos | Patentes | Térmos | Patentes |
|---------|----------|---------|----------|
| 112.503 | 75.086 | 127.490 | 75.092 |
| 119.449 | 75.087 | 130.422 | 75.093 |
| 123.302 | 75.089 | 130.626 | 75.094 |
| 123.829 | 75.088 | 132.036 | 75.095 |
| 125.389 | 75.090 | 133.907 | 75.096 |
| 125.911 | 75.091 | 134.089 | 75.097 |

Modelo de Utilidade

| Térmos | Patentes | Térmos | Patentes |
|---------|----------|--------|----------|
| 117.729 | 6.283 | — | — |

FATENTES CONCEDIDAS EM 14 DE JUNHO DE 1966

| Térmos | Patentes | Térmos | Patentes |
|---------|----------|---------|----------|
| 113.094 | 75.098 | 128.248 | 75.104 |
| 115.880 | 75.099 | 130.211 | 75.105 |
| 115.982 | 75.100 | 135.078 | 75.106 |
| 118.869 | 75.101 | 135.080 | 75.107 |
| 119.628 | 75.102 | 139.089 | 75.108 |
| 122.120 | 75.103 | — | — |

Modelo de Utilidade

| Térmos | Patentes | Térmos | Patentes |
|---------|----------|---------|----------|
| 123.850 | 6.284 | 133.555 | 6.286 |
| 129.791 | 6.285 | 134.254 | 6.287 |

Modelo Industrial

| Térmos | Patentes | Térmos | Patentes |
|---------|----------|---------|----------|
| 150.634 | 5.710 | 153.137 | 5.714 |
| 150.635 | 5.711 | 154.232 | 5.715 |
| 150.636 | 5.712 | 157.743 | 5.716 |
| 150.642 | 5.713 | — | — |

PATENTES CONCEDIDAS EM 15 DE JUNHO DE 1966

| Térmos | Patentes | Térmos | Patentes |
|---------|----------|---------|----------|
| 120.113 | 75.109 | 127.132 | 75.119 |
| 122.889 | 75.110 | 131.037 | 75.120 |
| 123.862 | 75.111 | 131.759 | 75.121 |
| 124.498 | 75.112 | 133.007 | 75.122 |
| 124.865 | 75.113 | 133.009 | 75.123 |
| 125.062 | 75.114 | 133.752 | 75.124 |
| 125.251 | 75.115 | 133.805 | 75.125 |
| 125.363 | 75.116 | 134.347 | 75.126 |
| 125.949 | 75.117 | 134.775 | 75.127 |
| 126.313 | 75.118 | — | — |

CERTIFICADOS EXPEDIDOS EM 25 DE MAIO DE 1966

| Térmos | Marcas — Classes | Registros |
|---------|---|-----------|
| 150.621 | B — 14 | 330.172 |
| 167.922 | Loção Facial Coty — 48 | 330.173 |
| 208.351 | Hack — 36 | 330.174 |
| 472.984 | Gladiolu — 36 | 330.175 |
| 330.368 | Mac Garbo — 36 | 330.176 |
| 313.439 | Fábrica de Brinquedos Bambi — 49 | 330.177 |
| 366.876 | Sele — 16 | 330.178 |
| 367.045 | Actase — 3 | 330.179 |
| 377.367 | Colônia Quatro Rosas — 48 | 330.180 |
| 388.020 | Comercial e Importadora — 11, 33, 41 e 42 | 330.181 |
| 388.740 | Polengrinho — 41 | 330.182 |
| 388.850 | Rio de Ouro — 41 | 330.183 |
| 395.136 | Cia. Predial Arizona — 33 | 330.184 |
| 395.851 | Selo de Ouro — 32 | 330.185 |
| 399.484 | Rein Nago — 2 | 330.186 |
| 400.108 | Decapierre — 1 | 330.187 |
| 400.505 | Minerva — 25 | 330.188 |
| 401.092 | Tratolube — 47 | 330.189 |
| 401.265 | Sapataria e Camisaria Lider — 36 | 330.190 |
| 403.298 | Imobiliária Fatura — 16 e 33 | 330.191 |
| 403.926 | Indiana — 1 | 330.192 |
| 404.504 | Emblemática — 38 | 330.193 |
| 405.473 | La Jolie — 36 e 37 | 330.194 |
| 421.121 | Kalidier — 2 | 330.195 |
| 421.339 | Panintex — 3 | 330.196 |
| 439.422 | Baby Quaker — 41 | 330.197 |
| 440.642 | Inducondor — 44 | 330.198 |
| 451.921 | Michel — 41 | 330.199 |
| 452.136 | Revista do Domingos — 32 | 330.200 |
| 455.208 | Fomento — 4 | 330.201 |
| 458.274 | Regência — 48 | 330.202 |
| 461.009 | Formecan — 6 | 330.203 |
| 461.643 | Rester — 48 | 330.204 |
| 462.089 | Fibríd — 24 | 330.205 |
| 462.199 | F. Conte — NC | 330.206 |
| 462.848 | São Diogo — 1 | 330.207 |
| 463.094 | Rótulo Caracterizado — 41 | 330.208 |
| 463.105 | Sorriso — 42 | 330.209 |
| 463.141 | Tupi — 8 | 330.210 |
| 463.290 | P. Volvart — 28 | 330.211 |
| 464.335 | Bettina — 36 | 330.212 |
| 464.667 | Café Xixa — 41 | 330.213 |
| 465.208 | Bonança — 41 | 330.214 |
| 465.772 | Foco Azul — 41 | 330.215 |
| 466.226 | Intergráfica Industrial — NCO | 330.216 |
| 466.307 | K — 46 | 330.217 |
| 466.672 | ST — 28 | 330.218 |
| 468.088 | Estampe — 11 | 330.219 |
| 468.276 | Celuton — 3 | 330.220 |
| 469.534 | Queiroz — 41 | 330.221 |
| 469.925 | Cabuçu — 16 | 330.222 |
| 470.126 | Roque — 41 | 330.223 |
| 470.331 | Empresa de Transportes — 33 | 330.224 |
| 472.757 | Nive — 43 | 330.225 |
| 475.932 | Odomo — 8 | 330.226 |
| 476.534 | EMS — 6 | 330.227 |
| 476.995 | Prink — 41 | 330.228 |
| 478.382 | Celurum — 17 | 330.229 |
| 478.660 | Weiss — 8 | 330.230 |
| 478.729 | Armazens Gerais — 33 | 330.231 |
| 478.948 | Prensa Hispana — 32 | 330.232 |
| 479.186 | Imasa Ijui — 7 | 330.233 |
| 479.297 | Ouro Fino — 16 | 330.234 |
| 480.685 | Microdoze — 3 | 330.235 |

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

TERMO Nº 137.293

De 20 de março de 1962

Henry Jean Daussan — França.

Título: "Nóvo processo e dispositivo para melhorar, após a fusão, a qualidade dos lingotes".

Pontos Característicos

1 — Um processo para aperfeiçoar após a fundição ou corrida, a qualidade dos lingotes dos compostos ferrosos e, em particular de aços com elementos de liga, o dito processo sendo caracterizado por consistir em mergulhar, ao menos parcialmente, na parte superior do banho do composto ferroso, uma carga termógena protegida por paredes metálicas condutoras do calor e suscetíveis de resistir ao dito banho, essa carga sendo tal que se torna termógena sob o efeito do calor que emana do referido banho e é transmitido através dessas paredes, em deixar a carga assim protegida no lugar no banho durante toda a duração da reação exotérmica iniciada nessa carga para que o calor despreendido seja, por sua vez, transmitido através das ditas paredes ao banho e, durante ou após a solidificação, assim retardada, da parte superior ou cabeça do lingote, em extrair dessa parte superior que pode estar ainda parcialmente fundida as ditas paredes e os resíduos da reação retidos pelas mesmas paredes.

2 — Um dispositivo destinado a execução do processo segundo o ponto 1, caracterizado porque ele comporta em combinação, ao menos um recipiente de paredes metálicas boas condutoras de calor, nesse recipiente uma carga de produtos que se tornam termógenos sob o efeito de uma elevação de temperatura, e dispositivos para fixar esse recipiente na lingoteira.

3 — Um dispositivo de acordo com o ponto 2, caracterizado porque o recipiente é formado por uma série de recipientes elementares chanfrados, reunidos entre si sob a forma de revestimento destinado a seguir, ao menos muito aproximadamente, a forma da superfície lateral interna da lingoteira, em contato com a qual ou na vizinhança da qual esse revestimento se encontra após a colocação no lugar.

4 — Um dispositivo de acordo com o ponto 2, caracterizado porque os recipientes elementares são formados entre duas cintas de chapas superpostas, uma delas ao menos comportando embutimentos cada um dos quais corresponde à cavidade de um recipiente elementar.

5 — Um dispositivo de acordo com o ponto 2, caracterizado porque as peças de sustentação têm a forma de cunhas ócas cujas faces laterais formam corredeiras para os recipientes autônomos.

7 — Um dispositivo segundo o ponto 5, caracterizado porque as peças de sustentação são ócas e contêm uma carga suplementar termógena.

8 — Um dispositivo segundo um qualquer dos pontos 2 a 6, caracterizado porque as paredes metálicas são estanques.

9 — Um dispositivo segundo um qualquer dos pontos 2 a 6, caracterizado porque uma parte ao menos

das paredes voltadas para o eixo da lingoteira, dos recipientes ou de suas peças de sustentação é permeável aos gases resultantes das reações exotérmicas das cargas, mas os orifícios previstos, por exemplo, sob a forma de uma tela, são de dimensões bastante reduzidas para reter os resíduos das cargas.

10 — Um dispositivo segundo o ponto 2, caracterizado porque os dispositivos destinados a suspender os recipientes que se apoiam eles próprios sobre a borda superior da lingoteira têm uma altura relativamente grande e são adaptados para permitir suspender os ditos recipientes até níveis diferentes, mas tais que esses recipientes mergulham todos por suas partes inferiores na lingoteira fazem sobressair de uma altura apreciável acima dessa última.

11 — Um dispositivo segundo o ponto 10, caracterizado porque os referidos dispositivos consistem em peças em cantoneiras, uma das abas sendo destinada a repousar por um plano sobre a lingoteira, enquanto que a outra aba, larga, é destinada a ser vertical e comporta uma sequência vertical de orifícios que permitem, por escólia, a passagem de uma haste-gancho de fixação de um recipiente à cantoneira e de suspensão do conjunto por um cabrestante de elevação.

12 — Um dispositivo segundo o ponto 2, caracterizado porque a parede interna de cada recipiente converge por toda a sua altura, na direção da parede externa desse recipiente, e isso por partes, de convergência crescente da parte superior para a parte inferior.

13 — Um dispositivo segundo o ponto 12, caracterizado porque a parede interna é prolongada até sua base, além da parede externa, por uma borda elástica de estanqueidade que se projeta em relação à face exterior da parede externa.

14 — Um dispositivo segundo um qualquer dos pontos 2, 3 e 10, caracterizado porque juntas plásticas são colocadas entre as faces laterais dos recipientes adjacentes.

15 — Um dispositivo segundo o ponto 13, caracterizado porque uma junta é colocada sobre a face externa da referida borda.

16 — Um dispositivo segundo os pontos 14 e 15, caracterizado porque as juntas têm a seguinte composição em peso:

| | |
|---|-----------|
| Carvão mineral em pó impalpável contendo de 60 a 70% de C | 40% a 60% |
| ou argila e/ou "chamotte" em pó impalpável | |
| Greda ou carbonato de cálcio friável pulverizado | 17% a 3% |
| Cinza apagada | 3% a 10% |
| Látargio em pó impalpável | 10% a 20% |
| Óleo de linhaça secativo | 30% a 7% |
| | 100 100 |

17 — Um dispositivo segundo o ponto 2, caracterizado porque o recipiente que contém a carga termógena forma um revestimento de parede dupla, mantido centrado na lin-

goteira, a uma altura regulável por molas interpostas entre a superfície externa desse revestimento e a superfície lateral interna da lingoteira.

18 — Um dispositivo segundo o ponto 17, caracterizado porque tendo em vista reduzir a carga contida no revestimento, a parede interna desse revestimento comporta ressaltos ou saliências que servem de batente, sobre os quais pode ser assentado um dispositivo auxiliar amovível, essencialmente formado por um suporte horizontal contendo uma outra parte da carga termógena.

19 — Um dispositivo segundo o ponto 18, caracterizado porque esse recipiente horizontal conserva entre o revestimento e ele uma folga para a saída dos gases que emanam do metal fundido.

20 — Um dispositivo segundo o ponto 18, destinado a alimentação ou vazamento por queda, caracterizado porque o suporte horizontal constitui um recipiente aberto anular.

21 — Um dispositivo segundo o ponto 20, caracterizado porque a cavidade desse recipiente anular é dotada de um recipiente auxiliar que forma um tampão e possui igualmente uma carga termógena.

22 — Um dispositivo segundo o ponto 2, caracterizado porque a parede externa do recipiente que contém a carga termógena tem uma pequena altura, inferior à da parede interna e exatamente suficiente para constituir um receptáculo ao menos parcial, para os resíduos da reação exotérmica, o bordo superior dessa parede externa sendo adaptado para assegurar um contato estanque com a superfície interna da lingoteira que, acima desse bordo, contribui para determinar, só ou com um alçamento, em combinação com o recipiente, o receptáculo para a carga termógena.

23 — Um dispositivo segundo o ponto 22, caracterizado porque a parede externa do recipiente é constituída de maneira a apresentar um bordo superior voltado para o exterior e destinado a formar uma raspadeira de preferência flexível, contra a superfície interna da lingoteira.

24 — Um processo para melhorar ou aperfeiçoar, após a fundição, a qualidade dos lingotes de compostos ferrosos e, em particular, de aços com quantidade substancial de elementos de liga, e substância como descrito.

25 — Um dispositivo destinado à realização do processo segundo o ponto 1 ou 22, em substância como descrito e representado no desenho.

26 — Uma lingoteira destinada a cooperar com o dispositivo segundo um qualquer dos pontos 22 e 23, caracterizado porque ela comporta, na sua parte superior, um rebaixo ou encaixe interno, destinado a receber esse dispositivo.

O requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei nº 7.903 de 27 de agosto de 1945, as prioridades dos correspondentes pedidos depositados na Repartição de Patentes na França, em 20 de março de 1961, 24

de maio de 1961, 7 de novembro de 1961 e 22 de novembro de 1961, sob os números 856.211, 862.717, 878.162 e 879.476, respectivamente.

(Nº 30.601 — 7-7-66 — Cr\$ 30).

TERMO Nº 129.439

Data: 24 de maio de 1961

Requerente: Lambert Howarth & Sons Limited — Inglesa.

Título: Aperfeiçoamento em moldes para calçados — Privilégio de Invenção.

Pontos Característicos

1 — Um molde para a produção de calçados do tipo no qual é introduzido um couro de sola abrangendo uma placa reparada e anel formado em duas partes ligadas em uma extremidade e um grampo na extremidade oposta para fixar as duas partes na posição de moldar uma extremidade e um grampo na outra, um aro ou virola que se estende para dentro ao redor da borda interna inferior da abertura do anel a fim de se estender sobre a placa de base na qual se apóia a borda do couro de sola para evitar a formação de saliências durante a vulcanização.

2 — Um molde para a produção de calçados, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que a junção da borda do aro ou da virola e a placa de base provem em um ressalto entre estas duas partes.

3 — Um molde para a produção de calçados, de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado pelo fato de que o aro ou a virola é colocado numa parte arqueada ou substancialmente vertical do anel.

4 — Um molde para a produção de calçados substancialmente de acordo com o descrito e ilustração nas figuras 1 a 3 ou figura 6 dos desenhos inclusos.

5 — Um calçado quando produzido no molde de acordo com qualquer um dos pontos precedentes.

TERMO Nº 130.097

Data: 16.6.61

Requerente: Fujisawa Pharmaceutical Co. LTB — Japão.

Título — Processo de preparação das amidas 6.8-ditioctanoílicas.

1 — Processo de preparação das amidas 6.8-ditioctanoílicas, caracterizado pela reação do ácido 6.8-ditioctanoíco com um agente halogenante e reagindo o halogeneto de 6.8-ditioctanoíla resultante, com uma amina de fórmula:

R1

HN

R2

em que R1 e R2 são membros selecionados do grupo que consiste de hidrogênio ou radicais orgânicos;

2 — Processos de preparação das amidas 6.8-ditioctanoílicas, de acordo com o ponto 1, caracterizado pela presença ou ausência de um solvente inerte, tal como o benzeno, o clorofórmio, o tetracloreto de carbono e semelhantes, para produzir o halogeneto de 6.8-ditioctanoíla;

3 — Processo de preparação das amidas 6.8-ditioctanoílicas.

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

acôrdo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo emprego como dissolventes do ácido 6.8-ditiooctanóico o cloreto de tionila e benzeno e recristalização pelo benzeno, em meio alcalino;

4 — Processo de preparação das amidas 6.8-ditiooctanólicas, de acôrdo com os pontos 1, 2, 3, 4, caracterizado por ser a mistura reagente obtida levada sucessivamente com ácido clorídrico diluído e com solução aquosa de bicarbonato de sódio;

5 — Processo de preparação das amidas 6.8-ditiooctanólicas, de acôrdo com os pontos 1, 2, 3, 4, caracterizado por serem R1 e R2 da fórmula geral, membros selecionados do grupo que consiste de alfa-aminoácidos ou ésteres aloilicos de baixo peso, molecular de alfa-aminoácidos;

6 — Processo de preparação das amidas 6.8-ditiooctanólicas, de acôrdo com os pontos 1, 2, 3, 4, caracterizado por serem R1 e R2, da fórmula geral, membros selecionados do grupo que consiste de resíduos da hidrazida do ácido isonicotínico;

7 — Processo de preparação das amidas 6.8-ditiooctanólicas, de acôrdo com os pontos 1, 2, 3, 4, 5, 6, caracterizado pela reação do 6.8-ditiooctanóico com um agente halogenizante, em que R1 e R2 são os mesmos do ponto 1 e os agentes halogenizantes são representados pelo cloreto de tionila, o oxiclóreto de fósforo ou o tribrometo de fósforo

A Requerente reivindica, de acôrdo com a Convenção Internacional e com o art. 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente depósito feito na República de Patentes do Japão sob o nº 28.427, de 17 de junho de 1960. Rio de Janeiro,

TERMO Nº 134.039

Em 9 de novembro de 1961

Requerente — Dunlop Rubber Company Limited — Inglaterra.

Título — Aperfeiçoamentos na manufatura de artigos moldados.

Pontos Característicos

1. Um processo para manufatura de artigos moldados levemente coloridos, caracterizado pelo fato de compreender as etapas de incorporar uma politioamina contendo grupos alquila, grupos alquila substituídos, grupos alcilílicos ou grupos heterocíclicos na molécula, a uma dispersão de borracha natural ou sintética em um meio líquido; dar a composição assim obtida a forma desejada; e aquecer o artigo moldado até efetuar sua vulcanização.

2. Um processo de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de a referida politioamina ser uma amina N. N'-tobils-secundária tendo a fórmula geral R1 (R2) NSSN (R3) R4, na qual R1, R2, R3, e R4 representam grupos alquila, grupos alquila substituídos, ou grupos alcilílicos, ou na qual R1 e R2 ou R3 e R4 quando tomados juntamente com seus respectivos átomos de nitrogênio, formam anéis heterocíclicos.

3. Um processo de acôrdo com um dos pontos 1 ou 2, caracterizado pelo fato da quantidade da citada politioamina estar compreendida entre 0,5 e 10% baseado no peso de borracha seca existente na referida dispersão.

4. Um processo de acôrdo com o ponto 3, caracterizado pelo fato da quantidade da mencionada politioamina ser da ordem de 0,5 a 5% em peso.

5. Um processo de acôrdo com qualquer um dos pontos, precedentes, caracterizado pelo fato de óxido de zinco ser incorporado à citada dispersão.

6. Um processo de acôrdo com o ponto 5, caracterizado pelo fato da quantidade de óxido de zinco ser da ordem de 0,4 a 8% em peso da borracha seca contida na citada dispersão.

7. Um processo de acôrdo com o ponto 6, caracterizado pelo fato da dita quantidade ser de 3 a 5% do peso de borracha seca contido na referida dispersão.

8. Um processo de acôrdo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de enxofre em uma quantidade de ordem de 0,05 a 1% em peso, baseado no peso de borracha seca, ser incorporada à referida dispersão.

9. Um processo de acôrdo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de um acelerador de vulcanização ser incorporado à mencionada dispersão de borracha.

Um processo de acôrdo com o ponto 9, caracterizado pelo fato do citado acelerador de vulcanização ser mercaptobenzotiazol.

11. Um processo de acôrdo com o ponto 10, caracterizado pelo fato do acelerador de vulcanização ser zinco mercaptobenzotiazol.

12. Um processo de acôrdo com um dos pontos 9, 10 ou 11, caracterizado pelo fato da quantidade do mencionado acelerador de vulcanização ser da ordem de 0,1 a 5% do peso de borracha seca contido na citada dispersão.

13. Um processo de acôrdo com qualquer um dos pontos precedentes caracterizado pelo fato da referida dispersão sem um látex.

14. Um processo de acôrdo com o ponto 13, caracterizado pelo fato do mencionado látex ser moldado por extensão em um líquido coagulante.

15. Um processo de acôrdo com o ponto 13, caracterizado pelo fato do dito látex ser moldado por imersão de uma fôrdo no dito látex até que a desejada espessura de látex seja depositada sobre a mencionada fôrma, e coagulação do dito látex sobre a citada fôrma.

16. Um processo de acôrdo com o ponto 13, caracterizado pelo fato de ar ser misturado com o dito látex e o látex espumado assim obtido ser então colocado em um molde, gelatinizado e aquecido para efetuar a vulcanização do mencionado látex.

17. Um processo de acôrdo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato do citado artigo moldado ser aquecido a uma temperatura da ordem de 499°C a 149°C para efetuar sua vulcanização.

18. Um processo para preparar fios de borracha, de acôrdo com o ponto 14, caracterizado pelo fato de compreender as etapas de misturas uma politioamina com um látex através de um ou mais bocais em um líquido coagulante, para coagular dito látex, e aquecer os fios assim obtidos para efetuar a vulcanização dos mesmos.

19. Um artigo moldado caracterizado pelo fato de ser confeccionado por um processo de acôrdo com qualquer um dos pontos precedentes.

20. Fios de borracha caracterizados pelos fatos de serem confeccionados por um processo substancialmente de acôrdo com o que foi descrito nos exemplos I a V.

21. Espuma de borracha caracterizada pelo fato de ser preparada por um processo substancialmente de acôrdo com o que foi descrito nos Exemplos VI, VII ou VIII.

A requerente reivindica de acôrdo com a Convenção Internacional, e o Art. 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na República de Patentes da Inglaterra, em 9 de novembro de 1959, sob o nº 33.463.

(Nº 030.610 — 7-7-66 — Cls 5).

TERMO DE PATENTE Nº 134.691

De 5 de dezembro de 1961

Ernest Scragg & Sons Limited — Inglaterra.

Título: "Fios de fibras artificiais e processo e máquina para sua obtenção".

Pontos Característicos

1 — Fio feito de fibras artificiais, caracterizado pelo fato de ser composto de pelo menos um tronco de filamento contínuo e uma série de ramificações filamentosas formadas integralmente com este, que tem um comprimento igual a, por exemplo, pelo menos duas vezes o diâmetro do tronco e que se estendem sucessivamente do mesmo.

2 — Fio de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de terem as ramificações um comprimento de pelo menos cinco vezes, de preferência pelo menos dez vezes, o diâmetro médio do tronco.

3 — Processo para produzir um fio de fibras artificiais, composto de pelo menos um tronco de filamento contínuo e uma série de ramificações filamentosas formadas integralmente com este de acôrdo com o ponto 1, caracterizado por consistir na formação do referido fio num molde ramificado.

4 — Processo para produzir um fio de fibras artificiais, composto de pelo menos um tronco de filamento contínuo e uma série de ramificações filamentosas formadas integralmente com este, de acôrdo com o ponto 1, caracterizado por consistir em cortar o referido fio dum perfil sólido ou inteiriço.

5 — Processo de acôrdo com o ponto 3, caracterizado pelo fato de o molde ramificado ser definido por pelo menos uma superfície contínua-

mente móvel que possui depressões ramificadas na mesma.

6 — Processo de acôrdo com o ponto 3, caracterizado pelo fato de um corpo de extração ser fornecido continuamente à superfície móvel.

7 — Processo de acôrdo com o ponto 6, caracterizado pelo fato de ser o molde definido por depressões ramificadas, existentes na superfície móvel e por uma outra superfície móvel.

8 — Processo de acôrdo com os pontos 5, 6, ou 7, caracterizado pelo fato de ser a superfície móvel, possuindo as depressões ramificadas na mesma, proporcionada por um rôlo.

9 — Processo de acôrdo com os pontos 5, 6 ou 7, caracterizado pelo fato de ser a superfície móvel, possuindo as depressões ramificadas, proporcionada por uma correia.

10 — Processo de acôrdo com o ponto 7, caracterizado pelo fato de ambas as superfícies móveis serem proporcionadas por rôlos.

11 — Processo de acôrdo com o ponto 7, caracterizado pelo fato de uma superfície móvel ser proporcionada por um rôlo e a outra superfície, por uma correia.

12 — Processo de acôrdo com o ponto 5, caracterizado pelo fato de ambas as superfícies móveis serem proporcionadas por correias.

13 — Processo de acôrdo com o ponto 5, caracterizado pelo fato de a superfície móvel possuir através dum fornecimento de material plástico líquido e de o material em excesso ser removido subsequentemente desta superfície móvel.

14 — Processo de acôrdo com o ponto 13, caracterizado pelo fato de ser a superfície móvel, que possui as depressões ramificadas gravadas na mesma, definida por um rôlo que imerge num banho aquecido de material plástico.

15 — Processo de acôrdo com qualquer dos pontos 5 a 14, caracterizado pelo fato de ser o material ramificado moldado e submetido ao arrefecimento e de que o fio de filamento ramificado arrefecido é removido de maneira contínua.

16 — Processo de acôrdo com o ponto 15, caracterizado pelo fato do arrefecimento ser efetuado por meio dum fluxo a jato de ar.

17 — Processo de acôrdo com o ponto 15, caracterizado pelo fato de dos correspondentes pontos depositados arrefecimento ser efetuado por meio de ar ambiente.

18 — Processo de acôrdo com o ponto 16 ou 17, caracterizado pelo fato do material moldado ser arrefecido imediatamente após a sua saída do molde.

19 — Processo de acôrdo com o ponto 16 ou 17, caracterizado pelo fato do material moldado ser arrefecido enquanto estiver ainda no molde.

20 — Processo de acôrdo com o ponto 4, caracterizado pelo fato de material ser expedido de maneira contínua por extrusão através dum orifício de fiação de perfil anelar, dotado com uma série de saliências radiais no mesmo, e de ser cortado continuamente por meio dum dispositivo de corte rotativo, de modo a efe-

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 23 do Código de Propriedade Industrial:

1.º De data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas objeções ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

TERMO Nº 104.205

De 1 de agosto de 1958

Aparfeiçoamento em látice isento de emulsificador.

W. R. Grace & Co. Requerente:
Local Estado de Massachusetts Es-
tado Unidos da América.

Pontos Característicos

1 — Um processo para produzir, em ausência de um agente emulsificador, um látice estável de alto teor de sólidos, contendo dispersadas em si partículas de um polímero de pequeno tamanho, o processo sendo caracterizado por consistir em: escolher um monômero do grupo composto pelos ésteres vinílicos alifáticos inferiores, misturas dos ésteres vinílicos alifáticos inferiores com uma ou mais substâncias monoméricas escolhidas no grupo composto pelos ésteres maleico-alquílicos inferiores, e ésteres vinílicos alifáticos superiores, nas quais, quando um éster vinílico alifático inferior estiver misturado com uma substância monomérica escolhida em uma das outras classes de substâncias monoméricas indicadas acima, a proporção mínima de éster vinílico alifático inferior é de 30% em peso no caso do acetato de vinila, 43W em peso no caso do propionato de vinila, 30% em peso no caso de vinila; adicionar, continuamente, o referido monômero a uma solução aquosa contendo um iniciador escolhido no grupo composto pelos persulfatos dos metais alcalinos e pelo persulfato de amônio, e um eletrólito protetor escolhido no grupo composto pelos sais dos metais alcalinos e de amônio, solúveis na água e resistentes à oxidação e à hidrólise de ácidos que contém pelo menos dois átomos de oxigênio no radical ácido e que são escolhidos no grupo composto pelos ácidos inorgânicos e ácidos orgânicos saturados, a concentração do referido persulfato e a concentração do mencionado eletrólito protetor sendo tais, ambas que, quando localadas na figura 7, ficam dentro da área definida pela linha ACWA e manter a mistura de reação durante a adição do monômero, numa temperatura superior a uma temperatura mínima entre 68° C e 77° C conforme está indicado na figura 2.

2 — Um processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado porque o monômero é um éster vinílico alifático inferior escolhido no grupo composto por acetato de vinila, propionato de vinila, butirato de vinila e isobutirato de vinila.

3 — Um processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado porque o monômero é uma mistura de ésteres vinílicos alifáticos inferiores escolhidos no grupo composto por acetato de vinila, propionato de vinila, butirato de vinila e isobutirato de vinila.

4 — Um processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado porque o monômero é uma mistura de um ou mais ésteres vinílicos alifáticos inferiores escolhidos no grupo composto por acetato de vinila, propionato de vinila, butirato de vinila e isobutirato de vinila, misturados com

uma ou mais substâncias monoméricas escolhidas no grupo composto pelos ésteres maleico-alquílicos inferiores, ésteres fumárico-alquílicos inferiores e ésteres vinílicos alifáticos superiores.

5 — Um processo, de acordo com o ponto 4, caracterizado porque a substância monomérica é um éster maleico-alquílico inferior escolhido no grupo composto pelos ésteres e meio-ésteres do ácido maleico e um álcool escolhido no grupo composto pelos álcoois metílico, etílico, propílico, butílico, isobutílico, hexílico, etil-hexílico e octílico.

6 — Um processo, de acordo com o ponto 4, caracterizado porque a substância monomérica é um éster fumárico-alquílico inferior escolhido do grupo composto pelos ésteres e meio-ésteres do ácido fumárico e um álcool escolhido no grupo composto pelos álcoois metílico, etílico, propílico, butílico, isobutílico, hexílico, etil-hexílico e octílico.

7 — Um processo, de acordo com o ponto 4, caracterizado porque a substância monomérica é um éster vinílico alifático superior escolhido no grupo composto pelo valerato de vinila, croato de vinila, heptanoato de vinila, etil-hexato de vinila, octanoato de vinila e pelargonato de vinila.

8 — Um processo, de acordo com o ponto 2, caracterizado porque o monômero é o acetato de vinila e a temperatura mínima é 77° C.

9 — Um processo de acordo com o ponto 2, caracterizado porque o monômero é o propionato de vinila e a temperatura mínima é 72° C.

10 — Um processo, de acordo com o ponto 2, caracterizado porque o monômero é o butirato de vinila e a temperatura mínima é 69° C.

11 — Um processo, de acordo com o ponto 2, caracterizado porque o monômero é o isobutirato de vinila e a temperatura mínima é 68° C.

12 — Um processo, de acordo com o ponto 3 caracterizado porque o monômero é uma mistura de acetato de vinila e butirato de vinila.

13 — Um processo, de acordo com o ponto 5 caracterizado porque o monômero é uma mistura que contém pelo menos 30 por cento de acetato de vinila, o restante sendo maleato de dibutila.

14 — Um processo, de acordo com o ponto 7, caracterizado porque o monômero é uma mistura que contém pelo menos 30 por cento de acetato de vinila, o restante sendo 2-etil-hexato de vinila.

15 — Um processo de acordo com o ponto 5, caracterizado porque o monômero é uma mistura que contém pelo menos 45 por cento de propionato de vinila, o restante sendo maleato de dibutila.

16 — Um processo, de acordo com o ponto 7, caracterizado porque o monômero é uma mistura que contém pelo menos 45 por cento de propionato de vinila, o restante sendo 2-etil-hexato de vinila.

17 — Um processo, de acordo com o ponto 5, caracterizado porque o monômero é uma mistura que contém pelo menos 50 por cento de butirato de vinila, o restante sendo maleato de dibutila.

18 — Um processo, de acordo com o ponto 7, caracterizado porque o monômero é uma mistura que con-

tém pelo menos 50 por cento de butirato de vinila, o restante sendo 2-etil-hexato de vinila.

19 — Um látice estável, isento de emulsificador, caracterizado por ter um teor total de sólidos superior a 50 por cento.

20 — Um látice estável, isento de emulsificador, tendo um teor total de sólidos superior a 50 por cento, caracterizado porque as partículas do polímero têm um diâmetro médio inferior a um micron.

21 — Um látice estável, isento de emulsificador, de um éster vinílico alifático inferior polimerizado, tendo um teor total de sólidos superior a 50 por cento, caracterizado porque as partículas do polímero têm um diâmetro médio menor do que um micron.

22 — Um látice estável, isento de emulsificador, de um éster vinílico alifático inferior copolimerizado com uma substância polimerizável tomada do grupo composto por um éster vinílico alifático superior, um maleato de alquila inferior e um fumarato de alquila inferior, tendo um teor de sólidos total superior a 50 por cento, caracterizado porque as partículas do polímero têm um diâmetro médio de menos de um micron.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei número 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes nos Estados Unidos da América em 19 de agosto de 1957, sob número 578.005

(Nº 30.607 — 7.7.66 — Crº 10)

TERMO Nº 132.587

Em 15 de setembro de 1961

Columbia Ribbon And Carbon Manufacturing Co., Inc. — Estados Unidos da América.

Título — "Um processo para fazer uma cópia tendo imagens absorventes de irradiação infravermelha e folha para uso no dito processo".

Pontos Característicos

1. Um processo para fazer uma cópia tendo imagens absorventes de irradiação infravermelha, a partir de imagens originais absorventes de irradiação infravermelha, caracterizado por interpor material refletor infravermelho entre as imagens originais e uma folha do transferência tendo uma camada corante transferível pelo calor contendo materiais absorventes da irradiação infravermelha e orientando quantidade suficiente de irradiação infravermelha sobre as imagens originais, mediante o que o calor absorvido pelas imagens originais e passando para a camada corante transferível pelo calor, provoca o transferência para uma folha de cópia de imagens, correspondendo às imagens originais, o material reflexivo provocando a irradiação que não é absorvida pelas imagens originais seja refletida para longe da camada transferível o impedindo-a de atingir a camada transferível em quantidade suficiente para fazer que a dita ca-

ter um corte num plano normal ao eixo de extrusão.

21 — Processo de acordo com o ponto 4, caracterizado pelo fato do material ser expedido de maneira contínua por extrusão através dum orifício perfurado, sob forma duma fenda periférica, dotada com uma série de saliências axiais na mesma, e ser cortado continuamente por meio dum dispositivo de corte rotativo em torno da referida fenda, de modo a efetuar um corte num sítio cilíndrico coaxial com a extrusão.

22 — Máquina com molde ramificado para a formação contínua dum fio ramificado de acordo com os pontos 1 e 2, pelo processo de acordo com os pontos 3 e 5 a 19, construída e disposta de modo a funcionar essencialmente como descrito acima com referência à figura 1 dos desenhos anexos e como ilustrado nestes últimos.

23 — Máquinas com molde ramificado, para a formação contínua dum fio de filamento ramificado de acordo com os pontos 1 e 2, pelo processo de acordo com os pontos 3 e 5 a 19, construída e disposta de modo a funcionar essencialmente como descrito acima com referência à figura 3 dos desenhos anexos e como ilustrado nesta última.

24 — Máquina com molde ramificado, para a formação contínua dum fio de filamento ramificado de acordo com os pontos 1 e 2, pelo processo de acordo com os pontos 3 e 5 a 19, construída e disposta de modo a funcionar essencialmente como descrito acima com referência à figura 4 dos desenhos anexos e como ilustrado nesta última.

25 — Máquina de extrusão com dispositivo de corte, para a formação contínua dum fio de filamento ramificado de acordo com os pontos 1 e 2, pelo processo de acordo com os pontos 4 e 20, construída e disposta de modo a funcionar essencialmente como descrito acima com referência à figura 5 dos desenhos anexos e como ilustrado nesta última.

26 — Máquina de extrusão com dispositivo de corte, para a formação contínua dum fio de filamento ramificado de acordo com os pontos 1 e 2, pelo processo de acordo com os pontos 4 e 21, construída e disposta de modo a funcionar essencialmente como descrito acima com referência à figura 8 dos desenhos anexos e como ilustrado nesta última.

27 — Processo para produzir fio de fibras artificiais de acordo com os pontos 3 a 21, essencialmente como descrito acima com referência aos desenhos anexos.

28 — Fio de fibras artificiais de acordo com os pontos 1 e 2, essencialmente como descrito acima com referência aos desenhos anexos.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional, e o Art. 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, as prioridades dos correspondentes pedidos depositados na Repartição de Patentes da Inglaterra, em 6 de dezembro de 1930 e 3 de junho de 1961, sob os números 41.033 e 20.111.

(Nº 30.611 — 7-7-66 — Crº 40.000)

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 28 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

camada de transferência transfira a fôlha de cópia em áreas entre as ditas imagens transferidas pelo calor.

2. Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato do material refletivo estar presente como uma fôlha distinta, ou como uma fôlha tendo uma superfície tendo propriedades refletivas infravermelhas.

3. Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato do material refletivo estar presente como uma fôlha tendo um assento com uma camada de material refletivo infravermelho sobre uma superfície do assento.

4. Um processo de acordo com o ponto 2 ou 3, caracterizado pelo fato da fôlha ter uma camada de material de transferência formadora de imagens, transferível pelo calor.

5. Um processo de acordo com o ponto 3 ou 4, caracterizado pelo fato do assento ser um material plástico.

6. Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato da fôlha de cópia possuir propriedades refletivas infravermelhas.

7. Uma fôlha para uso ao executar o processo tal como definido no ponto 1, caracterizada por uma superfície com propriedades refletivas infravermelhas.

8. Uma fôlha de acordo com o ponto 7, caracterizada pelo fato de possuir uma camada de material formador de imagens, transferível pelo calor, sobre a dita fôlha.

9. Uma fôlha de acordo com o ponto 7, caracterizada pelo fato da fôlha ter um assento tendo a camada de material refletivo infravermelho sobre uma superfície do assento.

10. Uma fôlha de acordo com o ponto 9, caracterizada pelo fato da superfície oposta do assento conter uma camada de material de transferência formador de imagens, transferível pelo calor.

11. Uma fôlha de acordo com o ponto 10, caracterizada pelo fato da camada de material formador de imagens estar sobre a camada de material refletivo infravermelho.

12. Uma fôlha de acordo com qualquer dos pontos 9 a 11, caracterizada pelo fato do assento ser de material plástico.

13. Uma fôlha de acordo com qualquer dos pontos 7 e 12, caracterizada pelo fato do material refletivo infravermelho ser metálico.

14. Uma fôlha de cópia para uso, ao executar o processo tal como definido no ponto 1, caracterizada por ter propriedades refletivas infravermelhas.

15. Uma fôlha de transferência para uso, ao executar o processo definido no ponto 1, caracterizada por ter um assento, uma camada de material de transferência formador de imagens, transferível pelo calor, sobre o assento, e uma camada transferível pelo calor, de material refletivo infravermelho sustentado sobre a dita camada de material de transferência, transferível pelo calor.

16. Uma fôlha de transferência sensível ao calor, destinada à produ-

ção de cópias absorventes de irradiação infravermelha, diretamente de uma fôlha original reproduzido sob a influência de irradiação infravermelha, caracterizada por uma fôlha de assento, uma camada contendo determinada quantidade de material refletor de irradiação infravermelho, e uma camada transferível pelo calor, contendo um corante absorvente de irradiação infravermelha.

17. Uma fôlha de transferência de acordo com o ponto 16, caracterizada pelo fato da camada contendo o material de reflexão ser colocada sobre uma superfície do assento, e a camada transferível pelo calor é colocada sobre o superfície oposta do dito assento.

18. Uma fôlha de transferência de acordo com o ponto 16, caracterizada pelo fato da camada contendo o material refletor ser colocado sobre uma superfície do assento, e a camada transferível pelo calor ser colocada sobre a superfície da dita camada contendo o material refletor.

19. Uma fôlha de transferência de acordo com o ponto 16, caracterizada pelo fato da fôlha de assento ser a camada contendo a quantidade determinada de material refletor de irradiação infravermelha.

20. Uma fôlha de transferência de acordo com o ponto 9, caracterizada pelo fato da fôlha de assento possuir uma camada transferível pelo calor, contendo matéria prima hectográfica, a superfície da dita camada transferível sustentando um revestimento quebradiço compreendendo determinada quantidade de material refletor de irradiação infravermelha.

21. Uma fôlha de transferência de acordo com qualquer dos pontos 16 a 20, caracterizada pelo fato da fôlha de assento consistir de material plástico de folha metálica.

22. Uma fôlha de transferência de acordo com qualquer dos pontos 16 a 21, caracterizada pelo fato do material refletor consistir de um pigmento branco.

23. Num processo para fazer uma cópia tendo imagens absorventes de irradiação infravermelha, o uso de uma unidade destinada a produção de cópias absorventes de irradiação infravermelha, diretamente de uma fôlha original reproduzida, sob a influência de irradiação infravermelha, caracterizada pelo fato de compreender uma fôlha de cópia e uma fôlha de transferência sensível ao calor, presa destacavelmente ao longo de uma borda, a dita fôlha de transferência consistindo de uma fôlha de assento compreendendo uma camada contendo determinada quantidade de material refletor de irradiação infravermelha, e uma camada transferível pelo calor, contendo um corante absorvente de irradiação infravermelha.

24. Num processo para fazer uma cópia tendo imagens absorventes de irradiação infravermelho, o uso de uma unidade destinada a produção de cópias diretamente de uma fôlha original reproduzida, sob a influência de irradiação infravermelha, caracterizada pelo fato de compreender uma fô-

lha superior de material transmissor de irradiação infravermelha, uma fôlha mediana compreendendo determinada quantidade de material refletor de irradiação infravermelha e uma fôlha de assento, todas as quais sendo presas ao longo de uma borda.

25. Um processo para fazer uma cópia, substancialmente como descrito e exposto precedentemente.

26. Uma fôlha de transferência substancialmente como exposta e descrito precedentemente.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes nos Estados Unidos da América, em 22 de setembro de 1960, sob o nº 57.794.

(Nº 030.609 — 7-7-66 — Cr\$ 50).

TERMO Nº 136.360

Depositada em 12 de fevereiro de 1960

Requerente: Aqueronte Indústria e Comércio Ltda. — São Paulo.

Título: "Aperfeiçoamentos em ou relativos a escovas metálicas industriais".

Reivindicações

1.º "Aperfeiçoamentos em ou relativos a escovas metálicas industriais", formadas por pluralidade de discos suportes dos filamentos metálicos, caracterizados pelo fato de que tais discos são colocados, por seus orifícios centrais, em peça tubular provida numa extremidade de flange que lhe é solidária, enquanto que o outro extremo se apresenta região rosqueada para adaptação de porca que atua contra face externa de um segundo flange ou disco que se encaixa na peça tubular, comprimindo os discos internos.

2.º "Aperfeiçoamentos em ou relativos a escovas metálicas industriais", conforme reivindicação anterior, caracterizados, mais, pelo fato de que os flanges se apresentam portadoras, pelas faces internas, de pluralidade de pinos ou lâminas dispostos em posições convenientes, atravessando por entre os filamentos metálicos.

3.º "Aperfeiçoamentos em ou relativos a escovas metálicas industriais", conforme reivindicações 1.ª e 2.ª, tudo substancialmente como descrito no relatório e ilustrado nos desenhos apensos ao presente memorial.

TERMO Nº 136.500

Depositada em 19 de fevereiro de 1962

Requerente: Mario Verri — São Paulo.

"Aperfeiçoamentos introduzidos em antena para rádio de automóvel".

Pontos característicos

1) "Aperfeiçoamentos introduzidos em antena para rádio de automóvel", caracterizado por o corpo (1) externo da antena, ser mais longo que os demais, que nele encaixam-se, e por o corpo central (2), de menor diâmetro, possuir, em sua extremidade superior de seu diâmetro, no furo do corpo (1) externo da antena, quando abaixada.

2) "Aperfeiçoamentos introduzidos em antena para rádio de automóvel", como no ponto 1, caracterizados por

o corpo (2) central ser impulsionado para cima, quando se deseja levantar a antena, por meio de um núcleo (10) móvel de uma bobina (9) elétrica, acionada por um interruptor instalado no painel de instrumentos do veículo.

3) "Aperfeiçoamentos introduzidos em antena para rádio de automóvel", como nos pontos 1 e 2, caracterizados por a bobina (9) estar alojada em uma peça tubular (6), abaixo de uma divisão (7) transversal desta, estando esta peça tubular encaixada na porção superior de uma caixa (4) protetora, que é fechada, inferiormente por um disco (13) que possui centralmente um parafuso (14) isolado, no qual liga-se um dos pólos da bobina (9), sendo o outro pólo da bobina ligado à peça (6).

4) "Aperfeiçoamentos introduzidos em antena para rádio de automóvel", como em 1, 2 e 3, caracterizados por a porção superior da peça (6), próximo à divisão (7), estar dotada de um furo (15) lateral em correspondência com outro furo, coaxial, da caixa (4), para dar saída à água que eventualmente penetrar pela antena.

5) "Aperfeiçoamentos introduzidos em antena para rádio de automóvel", substancialmente como o descrito, reivindicado em 1, 2, 3 e 4, e apresentado no desenho anexo.

TERMO Nº 136.563

Depositada em 21 de fevereiro de 1962

Requerente: Plásticos Bustamante Ltda. — São Paulo.

"Original modelo de capa para enceradeira elétrica".

Pontos característicos

1.º "Original modelo de capa para enceradeira elétrica", caracteriza-se por constituir-se numa capa (1) ou cobertura em plástico ou outros materiais, de fecho alongado, aproximadamente cônico, e fechada na parte superior; nesta região superior tem dupla aba, na forma de cavidades maiores (2) para recobrir o cabo convencional, e a extremidade inferior da capa termina em aba cônica (3) para recobrir a carcaça convencional; da parte superior, até embaixo, esta capa é aberta longitudinalmente, sendo guarnecida e fechada, totalmente, por convencional fecho (5) com respectivo cursor (4), podendo ainda a abertura ser fechada também com botões de pressão ou análogos.

2.º "Original modelo de capa para enceradeira elétrica", de acordo com o ponto precedente e tudo conforme substancialmente descrito, reivindicado e pelos desenhos anexos.

TERMO Nº 136.793

Data: 28 de fevereiro de 1962

Modêlo de Utilidade: "Novo modêlo do carrinho-suporte para geladeiras e outros".

Albertino Pereira, brasileiro, industrial, estabelecido na cidade de São Paulo.

Pontos característicos

1 — Novo modêlo de carrinho-suporte para geladeiras e outros, do tipo formado por longarinas e transversinas

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

retilíneas, de seção em L, conjugadas duas a duas por cantoneiras em L, cada uma sendo provida inferiormente de dois trilhos retilíneos, voltados respectivamente para a longitudinal e transversina correspondentes, caracterizado pelo fato de, na extremidade mais externa de cada trilho inferior da cantoneira, ser previsto um pino ortogonal rosqueado, sobre o qual aplica-se o orifício de uma trava em formato de U, com uma das abas aplicada sobre a longitudinal ou transversina correspondente, e sob apêrito de porca-borboleta ou equivalente.

2 — Novo modelo de carrinho-suporte para geladeiras, e outros, como reivindicado em 1, caracterizado ainda pelo fato de as longarinas e transversinas formadoras dos laterais do carrinho serem providas, em ambas as extremidades, de linguetas reviradas, limitadoras de extensibilidade de cada lateral, pelo encontro com as travas em U referidas em 1.

3 — Novo modelo de carrinho-suporte para geladeiras e outros, como reivindicado até 2, substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO Nº 137.199

Data: 16 de março de 1962

Requerente: João Pajunk — Estado da Guanabara.

Título: Um pino de segurança para portas, janelas e semelhantes — Modelo de Utilidade.

1 — "Um pino de segurança para portas, janelas e semelhantes", caracterizado essencialmente por se constituir de um segmento cilíndrico fixado a uma lâmina metálica, formando um conjunto uno e rígido, provido dos necessários orifícios que permitam a fixação de pino, por meio de parafusos, pregos ou qualquer outro elemento, ao batente de portas, janelas ou qualquer outra folha móvel, colocado no mesmo lado das dobradiças; em correspondência posicional com o referido pino, há um furo na porta ou janela, no interior do qual se alojará o dito pino sempre que a porta ou janela estiver fechada.

2 — "Um pino de segurança para portas, janelas e semelhantes", caracterizado de acordo com o ponto 1, e ainda pelo fato do dito pino atuar como trava da porta ou janela, quando fechadas, mesmo que seja feita a extração dos eixos das dobradiças objetivando sua remoção.

3 — "Um pino de segurança para portas, janelas e semelhantes", caracterizado de acordo com o ponto 2, e ainda como substancialmente descrito no relatório e ilustrado pelos desenhos anexos.

TERMO N. 137.751

Data 5 de abril de 1962

Requerente: Igor Zuvanov — Estado da Guanabara.

Título: Um Móvel Sofá-Beliche.

1. Um Móvel Sofá-Beliche caracterizado pelo fato do encosto do sofá, quando necessário, transformar-se, mediante movimento giratório da posição vertical para a horizontal, em ângulo aproximado de 90°, em um segundo leito superior;

2. Um Móvel Sofá-Beliche, conforme reivindicação anterior, caracterizado pelo fato de ser constituído, basicamente, de um sofá ou divan, provido de cada lado de uma estrutura rígida, na parte traseira, que servirá de suporte, onde se articula a parte traseira do encosto do divan ou sofá, formando o segundo leito do beliche, quando necessário; tudo conforme foi substancialmente descrito e representado nos desenhos e desenhos anexos.

TERMO Nº 138.056

Depositada em 13 de abril de 1962

Requerente: Luigi Para — (São Paulo)

Título: Novo dispositivo para realizar movimentos retilíneos dispensando trilhos e guias.

I) «Novo dispositivo para realizar movimentos retilíneos dispensando trilhos e guias», caracterizado por um quadrilátero articulado formado por um suporte fixo paralelo a uma barra, ambos articulados por vértices de duas barras, tendo a barra paralela ao suporte, nela articulado, outro quadrilátero formado por a mesma barra duas outras barras, paralelas entre si e uma outra barra, paralela ao suporte; e ainda por estarem duas barras, cada uma pertencente a cada um dos quadriláteros, acopladas em seus movimentos, em relação à barra paralela ao suporte e à qual se articulam, por meio de setores de engrenagem, respectivamente fixos a cada uma delas, sendo que os quadriláteros deformar-se-ão formando ângulos internos homólogos, complementares, e sendo que o suporte fica fixo, e a barra paralela a este e pertencente ao lado homólogo do segundo quadrilátero é fixa ou pertencente ao objeto móvel.

II) «Novo dispositivo para realizar movimentos retilíneos dispensando trilhos e guias», como no ponto I, caracterizado por poder-se acoplar com engrenagens também os dois braços paralelos aos lados já acoplados por engrenagens.

III) «Novo dispositivo para realizar movimentos retilíneos dispensando trilhos e guias», como nos pontos I e II, caracterizado por poder-se, em lugar de engrenagens, utilizarem-se dois rolêtes, acoplados aos mesmos braços, rolêtes estes cujas superfícies se tangenciam, sendo acoplado entre si por meio de um cabo flexível que os contorna formando um oito.

IV) «Novo dispositivo para realizar movimentos retilíneos dispensando trilhos e guias», como nos pontos I, II e

III, caracterizado por poderem-se articular, na barra paralela ao suporte e homóloga a este no segundo quadrilátero, dois outros quadriláteros, de tal modo que o suporte do segundo jogo de quadriláteros coincide com a barra homóloga ao suporte do primeiro jogo.

V) «Novo dispositivo para realizar movimentos retilíneos dispensando trilhos e guias», substancialmente como o descrito, reivindicado nos pontos I, II, III e IV, e apresentado nos desenhos anexos.

TERMO N. 138.378

Dep. em 13 de novembro de 1961

Título: Novo dispositivo publicitário. Paulo — Capital.

Requerente: Dr. Acyr B. Gíaco. S.

Característicos

1º) «Novo dispositivo publicitário» caracterizado essencialmente por compreender uma pluralidade de folhas, placas, lâminas ou equivalentes, superpostas, representando singelamente, a fitas e conjugadas em pontos ideais, cada gura de uma peça de vestuário, ou de um mesmo traje, desde as peças mais íntimas, até a cobertura principal, seja essa cobertura um vertido, termo, ou equivalente; pelo fato ainda do elemento principal do dispositivo, sobre o qual são montadas as peças, compreender uma base representando a figura de um ser humano em trajes íntimos, base essa, que tem aplicada, por costura, cola ou recurso equivalente, as peças singelas e complementares do traje ou vestuário, montadas e conjugadas na seqüência natural do vestir, nos pontos que permitam a sua articulação em forma de folheto, guardando estas mesmas peças singelas exatamente as dimensões, contornos e posições exigidos pela figura principal.

2º) «Novo dispositivo publicitário» de acordo com o ponto precedente e tudo conforme substancialmente descrito, acima reivindicado e ilustrado nos desenhos anexos demonstrativos.

TERMO N. 138.514

Data: 27 de abril de 1962

Novo Copiador de Faturas, Telos S.A. Empresa de Organizações, estabelecida na cidade de Curitiba; Estado do Paraná.

Pontos característicos

1. Novo copiador de faturas, caracterizado por compreender essencialmente uma caixa, de preferência prismática retangular, com ou sem gaveta interna, e provida, em sua face superior, fixa ou móvel, de quatro pares de pinos salientes, dispostos próximos respectivamente de seus laterais, e sendo dois pares opostos para a fixação de uma placa de gelatina, e os dois outros de retenção e posicionamento da folha ou livro formulário a qual será transportada a cópia; e na mesma face superior da caixa, próximo a cada par de pinos posicionadores da folha ou livro formulário, sendo prevista uma escala, lo-

calizadora das papeletas a serem copiadas, provenientes das faturas.

2. Novo copiador de faturas, como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato de a fatura-padrão, de tipo comum e com as vias usuais, ter intercalada, entre duas de suas vias, uma papeleta em branco, podendo ter uma linha transversal marcada por picotes ou equivalentes, a qual, com auxílio de uma folha de carbono copiativo, e durante o preenchimento da fatura, recebe os dados que interessam transferir para o formulário; e as papeletas destacadas das diversas faturas sendo depositadas sobre a placa de gelatina da caixa, orientadas pelas escalas laterais, e com superposição da parte não copiada de cada uma sobre a parte copiada imediatamente adjacente.

3. Novo copiador de faturas, como reivindicado até 2, caracterizado pelo fato de a folha-formulário, do tipo folha-solta para ser arquivada em pastas ou fichários, ou em livro encadernado, e tendo as duas faces providas de quadros para a cópia dos dados da fatura, ser provida de cinco orifícios alinhados num de seus laterais dos quais o primeiro e o quarto são localizadores da face da folha a receber a cópia, mediante o ser encabe certo numa ou outro par de pinos posicionadores descritos em 1, e os restantes destinados ao arquivamento.

4. Novo copiador de faturas, como reivindicado até 3, substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO N. 138.561

Depositado em: 27 de abril de 1962

Requerente: Vicente Linguanotto e Nelusko Linguanotto Júnior (São Paulo).

Título: «Novo tipo de enfeites para árvores de natal».

Reivindicações

1º) «Novo tipo de enfeites para árvores de natal», caracterizado pelo fato de ser constituído por esfera ou outro corpo maciço ou oco, dotado de uma para sustentação corpo esse confeccionado em plástico, preferivelmente PVC expandido, a cujo material é adicionado pigmento desejado, ou, então, a peça final é sujeita a pintura externa posterior.

2º) «Novo tipo de enfeites para árvores de natal», conforme reivindicação anterior, tudo substancialmente como descrito no relatório e ilustrado nos desenhos apenas ao presente memorial.

TERMO Nº 138.570

Depositado em: 30 de abril de 1962.

Requerente: Vicente Muniz de Farias (Mogi Mirim) Est. S. Paulo.
«Nova apresentação em bonecos moldados por pedaços de cordão».

Pontos Característicos

I) «Nova apresentação em bonecos moldados por pedaços de cordão» caracterizado por um boneco confeccionado por um boneco confeccionado

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:
 1º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

TERMO Nº 138.759

Data 12 de dezembro de 1961

Requerente: Dorival da Silva Batista — São Paulo.

Título: Sobre-Capa propaganda. — Modelo de Utilidade.

rando um cavalo, e constituído de pedaços de cordas, ser enfeitado com tiras de couro, pano-couro ou material similar em cores diversas para o contraste, simulando os apetrechos reais de um cavalo, tais como: cobertas, sela, mochila, chapéu, cestos com carregamentos ou não, espingarda ou outros, devidamente completados por pequenos cordéis simulando rédeas, cordas de laço e chicote, sendo todos os enfeites colados, costurados, amarrados ou grampeados ao boneco original feito de pedaços de cordas.

II "Nova apresentação em bonecos moldados por pedaços de cordas" substancialmente como o descrito acima, reivindicado em I, e representado no desenho anexo.

TERMO Nº 137.699

Data 4 de abril de 1962

Modelo de Utilidade — "Novo conjunto de espelhos retrovisores para veículos".

Irmãos Reitzer Ltda., firma brasileira, industrial estabelecida na cidade de São Paulo.

Pontos Característicos

1. Novo conjunto de espelhos retrovisores para veículos a ser aplicado em substituição ao comum existente no lado interno do para-brisas do veículo, ou com aproveitamento deste, caracterizado por compreender inicialmente um espelho central que poderá ser o já existente, e que é contornado por moldura periférica, esta formando, em cada extremo lateral, um par de prolongamentos ou orelhas, fixados entre si por parafuso transversal de aperto, e tendo as faces internas com aumentos extremos côncavos, de encaixe e aprisionamento para uma pequena esfera, extrema de um curto pino de suporte posterior para um espelho lateral, disposto como um prolongamento do capital.

2. Novo conjunto de espelhos retrovisores para veículos como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato de o espelho central ter a cobertura posterior provida de uma abertura central circular, contornada por aba arqueada, e ladeada por dois parafusos, cravados na mesma e aprisionados, em seu interior, das abas opostas de um cabeçote semi-esférico ôco, saliente ligeiramente da referida abertura; e entre as superfícies externa do referido cabeçote e interna da aba arqueada contornante da abertura central circular, encaixando-se e ficando retido o terminal também semi-esférico e ôco de um pino central de suporte, fixado pela outra extremidade, ao lado interno da capota do veículo, imediatamente acima do para-brisa.

3. Novo conjunto de espelhos retrovisores para veículos, como reivindicado até 2, substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

1 — "Sobre-Capa propaganda", constituída por sobrecapa ou capa de percaline, cartão, plástico ou outro material conveniente, aplicável sobre revistas, livros, cadernos, ou cartões telefônicos, tendo na sua face frontal ou posterior dizeres e nomes alusivos à firma que a confeccionou ou distribuiu e caracterizado por ter em ponto visível e adequado em destaque, um número de código ou símbolo ou sinal que identifique individualmente a firma, casa ou pessoa que use ou possua a sobrecapa, de acordo com relação pertencente à firma ou entidade que distribuiu a referida sobrecapa.

2 — "Sobrecapa "propaganda", acorde com o ponto anterior, conforme acima substancialmente descrito e reivindicado e devidamente ilustrado nos desenhos em anexo.

TERMO Nº 139.373

Data 27 de dezembro de 1961

Requerente: Youssef Abi Chedid — São Paulo.

Título: Original Modelo de porta-seios. — Modelo de Utilidade.

1 — Original modelo de porta-seios, constituído por porta-seios de fazenda, nylon, ou outro material julgado conveniente, tendo os laterais e alças de fazenda, tirante de conjugação posterior elástico, sendo que os bojos se apresentam de fazenda ou nylon pespontada, em forma de calota esférica, ligeiramente pontuda, caracterizada pelo fato dos dois bojos serem forrados internamente por fina camada de espuma de borracha, que os modela, revestida de fazenda dotada de inúmeros furos de ventilação, furos esses que acompanham ou continuam no forro de espuma de borracha.

2 — Original modelo de porta-seios, acorde com o ponto precedente, conforme acima substancialmente descrito e reivindicado e devidamente ilustrado nos desenhos em anexo.

TERMO Nº 134.420

De 24 de novembro de 1961

Requerente: — North Western Gas Board e The Clayton Aniline Company Limited — Inglaterra.

Título — Aperfeiçoamentos relativos à remoção de gás sulfídrico.

1º) Um processo para absorção e subsequente remoção, como enxofre, de gás sulfídrico contido em gases e misturas de hidrocarbonetos líquidos e gasosos, caracterizado pelo fato do material que contém gás sulfídrico ser lavado com solução alcalina contendo um vanadato metálico, um sal de um metal tendo pelo menos dois estados de valência e pelo

menos um agente seqüestrador ou de chelação apropriado para reter estes compostos metálicos em solução, meio pelo qual o gás sulfídrico é oxidado, libertando enxofre, e o vanadato reduzido é reoxidado por meio de oxigênio livre ou de um gás contendo oxigênio.

2º) Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato do vanadato ser um orto-, meta- ou piro-vanadato de amônio ou de um metal alcalino.

3º) Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato do sal de um metal tendo pelo menos dois estados de valência ser um sal de ferro, cobre, manganês, cromo, níquel ou cobalto.

4º) Um processo de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato da solução conter o vanadato em uma concentração de M/1000 a M/20.

5º) Um processo de acordo com qualquer um dos pontos precedentes caracterizado pelo fato da solução conter o sal de metal em uma concentração de M/1000 a M/20.

6º) Um processo de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato da solução conter um tartarato solúvel e/ou um agente seqüestrador do tipo ácido etileno diamina tetra acético.

7º) Um processo de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato do vanadato ser usado em conjunção com um tartarato solúvel em quantidade suficiente para transformar em complexo apenas uma parte do vanadato

8º) Um processo de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato da solução ter um pH acima de 7, preferentemente de 8,5 a 9,5.

9º) Um processo para absorção e subsequente remoção de gás sulfídrico, caracterizado pelo fato de estar substancialmente de acordo com o que foi descrito com referência aos exemplos precedentes.

As requerentes reivindicam de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes na Inglaterra, em 29 de novembro de 1960, sob nº 40.929.

TERMO Nº 135.534

De 8 de janeiro de 1962

Requerente — Ingeborg Laing — Alemanha.

Invenção — "Compensador de calor com ligações transversais entre as pás da ventoinha".

1º) Compensador de calor, que se compõe principalmente de uma ventoinha com um rotor de ventoinha em forma de tambor, cujas pás são ôcas por dentro e pelas quais pode passar um primeiro veículo de calor de uma maneira, que o dito primeiro veículo de calor passa numa primeira parte das pás paralelo ao eixo de rotação na ida e numa segunda parte das pás de retorno, e que podem

ser banhadas no lado externo por um segundo veículo de calor, que se encontra através de paredes das pás em estado de troca de calor com o primeiro veículo de calor e que é transportado pelo rotor da ventoinha, caracterizado pelo fato que os espaços internos de pás ôcas, que servem para a corrente de ida e volta do primeiro veículo de calor, são ligados por meio de ligações transversais, que passam em planos verticais com relação ao eixo de rotação e que têm em direção do eixo de rotação distâncias iguais uma da outra.

2º) Compensador de calor, de acordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo fato que as extremidades das pás, desviadas das entradas e saídas das pás, são fechadas.

3º) Compensador de calor, de acordo com a reivindicação 1 ou 2, caracterizado pelo fato que as ligações transversais consistem de tubulações estreitas.

4º) Compensador de calor, de acordo com a reivindicação 1 ou 2, caracterizado pelo fato que as ligações transversais consistem de nervuras ôcas, que são por fora circulares e coaxiais com relação ao eixo de rotação do rotor da ventoinha e colocadas ao longo do dito eixo em distâncias aproximadamente iguais.

5º) Compensador de calor, de acordo com a reivindicação 4, caracterizado pelo fato que as nervuras ôcas consistem de dois anéis anulares em posição da imagem refletida pelo espelho, que incluem entre si a ligação transversal em forma de um canal anular, que liga todas as pás.

6º) Compensador de calor, de acordo com a reivindicação 5, caracterizado pelo fato que os anéis são providos de ressaltos ôcos de guia, formados pela nervura ôca e que forma em conjunto com os respectivos ressaltos das nervuras ôcas vizinhas dos anéis as pás ôcas.

7º) Compensador de calor de acordo com a reivindicação 5 ou 6, caracterizado pelo fato que os anéis, que formam a nervura ôca têm entre duas pás seguidas uma barreira, que produz uma resistência à corrente na ligação transversal, desviando o primeiro veículo de calor da direção principal de corrente na ligação transversal.

8º) Compensador de calor, de acordo com a reivindicação 7, caracterizado pelo fato que a dita barreira é formada por ressaltos em forma de ripas, que entram na ligação transversal e que passam em direção aproximadamente vertical com relação à direção da corrente principal na ligação transversal e que deixam entre si somente aberturas pequenas para a passagem do primeiro veículo de calor.

9º) Compensador de calor, de acordo com a reivindicação 4 ou seguintes, caracterizado pelo fato que as nervuras ôcas são providas na sua parede externa entre duas pás seguidas de ressaltos em forma de ripas, que passam paralelas ao axis das pás e que aumentam a superfície das nervuras ôcas em direção do segundo veículo de calor.

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acôrdo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar as oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

10º) Compensador de calor, de acôrdo com a reivindicação 5 e a reivindicação 8 e/ou reivindicação 9, caracterizado pelo fato que os ressaltos em forma de ripas são formadas pela deformação por escoamento dos anéis.

11º) Compensador de calor, de acôrdo com a reivindicação 1 ou de uma das reivindicações seguidas, caracterizado pelo fato que os espaços ôcos vizinhos na direção circunferencial de duas nervuras se encontram ligados entre si.

A requerente reivindica a prioridade de idêntico pedido depositado na Repartição de Patentes alemã em 19 de abril de 1961, sob o nº L 38.632

TERMO Nº 116.276

Data: 18-1-1960

Requerente: Control Company of América — EE. UU.

Título: Dispositivo para Contrôlo de Direção para Motores Sincrônicos de partida automática.

1 — Em combinação um motor síncronico de partida automática, caracterizado por apresentar um alojamento: um pinhão no rotor do mesmo, uma primeira engrenagem ajustando o dito pinhão e acionando uma segunda engrenagem, a segunda engrenagem estando montada num eixo e incluindo uma engrenagem de pinhão, uma chapa resiliente ou elástica fina compreendendo uma parte do corpo tendo uma abertura central, uma projeção e um ponteiro vertical numa extremidade, e um par de entalhes espaçados na dita abertura, a aludida parte do corpo estando montada no eixo comum intermediário ao segundo seixo e a engrenagem do pinhão de modo que o ponteiro ajustará a primeira engrenagem quando girado numa direção para bloquear qualquer rotação da primeira engrenagem e a projeção entrará em contacto com o alojamento quando girado na direção oposta para prevenir qualquer rotação da chapa, os ditos entalhes ajustando de modo deslizável a superfície superior da segunda engrenagem para assegurar fricção entre a chapa resiliente ou elástica e a segunda engrenagem.

2 — Em combinação um motor síncronico de partida automática, caracterizado por apresentar um alojamento e um pinhão no rotor do mesmo, um trem de rodagem ou engrenagem ajustando o dito pinhão, uma chapa resiliente ou elástica fina compreendendo uma parte do corpo tendo uma abertura central na mesma e uma projeção e um ponteiro vertical numa extremidade, a dita parte do corpo estando montada num eixo do trem de rodagem ou engrenagem de modo que o ponteiro ajuste outra engrenagem para evitar a rotação do trem de rodagem ou engrenagem quando a chapa está girada numa direção e a projeção entra em contacto com o alojamento quando girado na direção

oposta para impedir a rotação da chapa com respeito ao eixo quando girado na direção oposta.

3 — A combinação com um motor síncronico de partida automática caracterizado por apresentar um alojamento e um pinhão no rotor do mesmo, um trem de rodagem ou engrenagem ajustando o dito pinhão de um dispositivo de controle de direção compreendendo uma chapa tendo uma abertura central e um ponteiro vertical, a dita chapa estando montada num eixo comum numa engrenagem de acionamento e uma engrenagem de pinhão, de modo que o ponteiro vertical ajusta uma engrenagem adjacente quando a chapa é girada numa direção e a chapa ajusta o alojamento quando girada na direção oposta.

4 — Uma combinação de conformidade com a reivindicação 3, caracterizada pelo fato da dita chapa incluir um par de entalhes espaçados da aludida abertura para ajustar de modo deslizável a engrenagem de acionamento.

5 — A combinação com um motor síncronico de partida automática caracterizado por apresentar um alojamento e um pinhão no rotor do mesmo, um trem de rodagem ou engrenagem ajustando o dito pinhão de um dispositivo de controle de direção compreendendo uma chapa montada num eixo do trem de rodagem ou engrenagem, dispositivo na chapa para ajustar

uma engrenagem adjacente quando girada na direção errada, dispositivo na chapa para assegurar a rotação da chapa na direção errada, dispositivo para impedir a rotação da chapa na direção oposta.

A requerente reivindica a prioridade de correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte, em 13 de abril de 1959, sob nº 806.029.

TERMO Nº 136.356

Data: 18 de fevereiro de 1960

Requerente: Luiz Gomez Lopes — São Paulo.

Título: Um novo produto em pó para limpeza de dentaduras artificiais e próteses móveis em geral.

1 — Novo produto em pó para a limpeza de dentaduras artificiais e próteses móveis em geral, caracterizado por uma mistura de pedra póme em pó, sabão em pó, perborato de sódio, carbonato de sódio e bicarbonato de sódio.

2 — Novo produto em pó para a limpeza de dentaduras artificiais e próteses móveis em geral, acorde com o ponto 1, caracterizado por para cada 50 gramas do produto, a mistura ser feita na seguinte percentagem: pedra póme em pó 15 gramas; sabão em pó 7,5 gramas; perborato de sódio 5 gramas; carbonato de sódio 10 gramas e bicarbonato de sódio 12,5 gramas.

3 — Novo produto em pó para a limpeza de dentaduras artificiais e próteses móveis em geral, acorde com os pontos 1 e 2, caracterizado por o produto ser aplicado nos dentes artificiais com uma escova dentífrica comum, removendo as manchas e polindo os dentes simultaneamente.

4 — Novo produto em pó para a limpeza de dentaduras artificiais e próteses móveis em geral, acorde com os pontos de 1 a 3, tudo como substancialmente descrito e reivindicado.

TERMO Nº 125.801

Data: 11 de janeiro de 1961

Requerente: Régie Nationale Des Usines Renault — Francesa.

Título: Um Dispositivo Sincronizador.

1 — Um dispositivo sincronizador, principalmente para caixa de mudança, do tipo comportando um cone móvel de sincronização interposto entre a luva e, ou cada pinhão com o qual a mesma é suscetível de ser posta em prise por acoplamento, caracterizado porque um segundo anel cônico auxiliar de sincronização pode ser inserido entre o cubo da luva corredeira e e, ou cada cone sincronizador principal, a fim de utilizar a reação das rampas de interdição, solidárias a pinhões loucos, por apoio do anel cônico principal sobre o anel auxiliar, o qual se apóia, por sua vez, na extensão cônica do cabo do sincronizador.

A requerente reivindica de acôrdo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes na França, em 14 de janeiro de 1960, sob número 815.691.

TERMO Nº 126.124

Data: 25 de janeiro de 1961

Requerente: J. T. Baker Chemical Company — Americana.

Título: Interpolimeros e processo para preparação dos mesmos.

Ponto característicos

1 — Um processo para produção de novos interpolimeros, caracterizado pelo fato de copolimerizar a mistura de 10 a 55 partes em peso de alfa-metilestireno e 90 a 45 partes em peso 1 a 20 partes em peso de um butadieno elastômero.

2 — Um processo de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de 0,01 a 0,8 parte em peso de um catalizador de polimerização ser adicionado à mistura.

3 — Um processo de acôrdo com os pontos 1 ou 2, caracterizado pelo fato do catalizador de polimerização ser um peróxido, um persulfato, um

LEGISLAÇÃO AERONÁUTICA

Leis, Decretos, Portarias, Resoluções e Despachos de interesse geral, concernentes à Aeronáutica Civil

DIVULGAÇÃO Nº 730

Preço: Cr\$ 300

A VENDA:
Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atente-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal
Em Brasília

Na Sede do D. I. N.

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 28 do Código de Propriedade Industrial:

1.ª Do data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

monídeo, um diazotato, uma hidrazina, um sal de diazônio ou um amino éido.

1 — Um processo de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato da polimerização ser efetuada na presença de 0,01 a 2 partes em peso de um estabilizante ou regulador de polimerização.

5 — Um processo de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato do estabilizante ou regulador de polimerização ser um mercaptan alifático ou um sulfeto orgânico da fórmula R-S-S-R' na qual R e R' são radicais alquila ou arila contendo de 1 a 16 átomos de carbono.

6 — Um processo de acordo com o ponto 5, caracterizado pelo fato do regulador de polimerização ser dedecil mercaptan terciário.

7 — Um processo de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato da polimerização ser efetuada a uma temperatura da ordem de 90-115°C.

8 — Um processo de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato do elastômero consistir essencialmente de um elastômero isotático *cis* polibutadieno no qual pelo menos 75% das duplas ligações estão na configuração *cis*.

9 — Um processo para produção de interpolímeros, caracterizado pelo fato de estar substancialmente de acordo com o que foi aqui descrito.

10 — Interpolímeros caracterizados pelo fato de serem produzidos por um processo substancialmente de acordo com o que foi aqui descrito, com a Convenção Internacional e o

A requerente reivindica de acordo art. 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos EE. UU. da América, em 14 de junho de 1960, sob nº 35.890.

TERMO N.º 138.734

Data: 1.º de dezembro de 1931.

Requerentes: Dr. Carlos Papa e Francisco Granada Ortega — São Paulo.

Título: Um Novo Modelo de Prego — Modelo de Utilidade.

Pontos Característicos

1.º) — Novo modelo de prego, caracterizado essencialmente pelo fato de opostamente à sua extremidade pontiaguda, ser o prego, provido logo abaixo de sua usual cabeça, de uma saliência ou ressalto, totalmente circundante ou limitado a um ou vários pontos, desde que entretanto, sirva de apoio à rés da madeira evitando uma total penetração nesta, e finalmente pelo fato da cabeça e ressalto diferenciarem entre si uma região rebaiada — garganta — para apoio da ferramenta de extração.

2.º) — Novo modelo de prego de acordo com o ponto precedente e tu-

do conforme substancialmente descrito, acima reivindicado e ilustrado nos desenhos anexos demonstrativos.

TERMO N.º 138.780

Data: 3 de novembro de 1931.

Requerente: Julius Gyula Balogh — São Paulo.

Título: Uma Peneira Mecânica de Farinhas e Correlatos.

Pontos Característicos

1.º) — Uma peneira mecânica de farinhas e correlatos, caracterizada por constituir-se de um recipiente tronco-piramidal invertido, com os cantos reforçados e protegidos, internamente, por cantoneiras prismáticas, e que assenta sobre uma caixa paralelepíptica, cujo fundo é constituído por peneiras semi-cilíndricas côncavas paralelas, separadas por paredes tangenciais da altura do raio, e fechadas pelos topos de caixa, peneiras essas sobre as quais se alojam peneiras cilíndricas horizontais, uma para cada, cujos eixos atravessam os topos da caixa, onde têm seus mancais, recebendo de um lado, fora da caixa ou num prolongamento vedado desta, arruelas e engrenagens de acionamento conjunto, e do outro lado, ainda fora da caixa, arruelas e parafusos de segurança, um deles disposto de manivela ou polia motriz.

2.º) — Uma peneira mecânica de farinhas e correlatos, como reivindicada sob nº 1, caracterizada mais pelo fato de as escovas cilíndricas serem feitas com bloco roloço, portador de feixes de cerdas radiais, dividido em duas metades, com os bordos longitudinais eicaxáveis por rebaixos e saliências coincidentes, além de possuírem, em posição, canaletas externas longitudinais, para aplicação de travessas diametraes de pontas rosçadas, para aperto mediante porcas, tudo como substancialmente descrito no relatório e apresentado nos desenhos anexos.

TERMO N.º 109.218

De 18 de março de 1959.

Gulf Research & Development Company (Estados Unidos da América do Norte).

Título: Válvulas Acionadas Por Gravidade Para Recipientes Sob Pressão.

Pontos Característicos

1. — Válvulas acionadas por gravidade para recipientes sob pressão, para admitir o conteúdo de tais recipientes na passagem de educação quando o recipiente for invertido, mas vedando a passagem contra o escapeamento danoso de gás de pressurização quando o recipiente está em pé, as ditas válvulas compreendendo um corpo localizado na parte superior do recipiente e formado com uma passagem de fluxo estendendo-se através do mesmo que constitui uma parte da passagem de educação, caracterizadas por uma parte projetada lateralmente ou aba no dito corpo provido uma superfície de assentamento da válvula, dito corpo de válvula tendo uma passagem de derivação conduzindo da passagem de fluxo no

mesmo para uma abertura na superfície de assentamento acima mencionada, uma peça de válvula móvel montada para movimento deslizante ao longo do dito corpo de válvula e assentando na superfície de assentamento para cobrir e vedar a passagem de derivação na mesma quando o receptáculo recipiente está em pé e para descobrir a mesma quando o receptáculo recipiente estiver invertido.

2. — Válvula acionada por gravidade para recipientes sob pressão, de acordo com o ponto 1, caracterizada em que a passagem de derivação termina em um orifício na superfície de assentamento da aba que é lateralmente afastada da passagem de educação.

3. — Válvulas acionadas por gravidade para recipientes sob pressão, de acordo com os pontos 1 ou 2, caracterizadas em que a aba é circumferencial.

4. — Válvulas acionadas por gravidade para recipientes sob pressão, de acordo com qualquer um dos pontos 1 a 3, caracterizadas em que a superfície de assentamento é provido em uma parte da aba que pelo menos parcialmente faz face para cima.

5. — Válvulas acionadas por gravidade para recipientes sob pressão, de acordo com qualquer um dos pontos 1 a 3, caracterizadas em que a superfície de assentamento é provido em uma parte da aba que faz face para cima.

6. — Válvulas acionadas por gravidade para recipientes sob pressão, de acordo com o ponto 5, caracterizadas em que a superfície de assentamento é provida em uma parte substancialmente horizontal da aba.

7. — Válvulas acionadas por gravidade para recipientes sob pressão, de acordo com o ponto 4, caracterizadas em que a superfície de assentamento é inclinada.

8. — Válvulas acionadas por gravidade para recipientes sob pressão, de acordo com o ponto 8, caracterizadas em que a superfície de assentamento é tronco-cônica.

9. — Válvulas acionadas por gravidade para recipientes sob pressão, de acordo com o ponto 1, caracterizadas em que a superfície de assentamento faz face para cima.

10. — Válvulas acionadas por gravidade para recipientes sob pressão, de acordo com qualquer um dos pontos 1 a 9, caracterizadas em que a peça de válvula é frouxamente guiada para movimento ao longo do corpo da válvula.

11. — Válvulas acionadas por gravidade para recipientes sob pressão, de acordo com o ponto 10, caracterizadas em que a peça de válvula é anular e envolve o corpo da válvula.

12. — Válvulas acionadas por gravidade para recipientes sob pressão, de acordo com qualquer um dos pontos 1 a 11, caracterizadas pelo fato de a peça de válvula ter uma superfície inferior que cobre a abertura ou orifício formado pela intersecção da passagem de derivação com a superfície de assentamento.

13. — Válvulas acionadas por gravidade para recipientes sob pressão, de acordo com o ponto 6, caracteri-

zadas pelo fato de a peça de válvula ter uma superfície inferior lisa cobrindo a abertura na superfície de assentamento.

14. — Válvulas acionadas por gravidade para recipientes sob pressão, de acordo com qualquer um dos pontos 1 a 13, caracterizadas pelo fato de a peça de válvula compreender um elemento tubular tendo um flange estendendo-se para fora em seu fundo.

15. — Válvulas acionadas por gravidade para recipientes sob pressão, de acordo com o ponto 14, caracterizadas pelo fato de incluir uma camisa de pendente periférica provida no dito flange.

16. — Válvulas acionadas por gravidade para recipientes sob pressão, substancialmente como descrito e como mostrado nos desenhos.

Reivindicada, de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do pedido correspondente depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 20 de abril de 1958, sob n. 732.082.

TERMO N.º 118.050

14-1-1960:

Antônio Queiroz do Amaral.
São Paulo — Capital.

"Uma câmara ou galpão de fermentação aeróbia controlada da matéria orgânica, simplificada e transformável em depósito".

Reivindicações

A invenção para a qual se pede privilégio caracteriza-se pelos seguintes pontos, que o requerente reivindica e que compreendem a descrição do invento:

1.º) — "Uma câmara ou galpão de fermentação aeróbia controlada da matéria orgânica, simplificada e transformável em depósito", caracterizada pelo uso de um galpão coberto, equipado na sua parte superior junto ao telhado, com um sistema de transportadores longitudinais e transversais que permita descarregar o material a tratar em qualquer local do piso e equipado sob o piso por uma série de orifícios, por onde é admitido ou injetado o ar necessário à fermentação aeróbia, através de dispositivos que encaminham esse ar a todos os pontos da massa depositada e por onde possa escoar para um depósito externo os líquidos por ventura em excesso na massa tratada.

2.º) — "Uma câmara ou galpão de fermentação aeróbia controlada da matéria orgânica, simplificada e transformável em depósito", como descrito no item anterior, caracterizada por poder ser usada num só todo contínuo, ou dividida em seções separadas por paredes especiais, fixas, ou desmontáveis e provida de portas especiais ao longo dos lados que dão para o exterior, que quando abertas deixam livre toda a altura útil da câmara para a entrada direta de veículos de qualquer dimensão, permitindo assim carga direta por qualquer meio mecânico, contínuo ou intermitente, sendo que essas portas

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

podem ser de qualquer tipo, de dobradiças, fechos, deslisamento, ou de enrolar.

3.º) — “Uma câmara ou galpão de fermentação aeróbia controlada da matéria orgânica, simplificada e transformável em depósito”, como descrita nos itens anteriores, caracterizada pelo uso de colunas externas para o galpão e internas para divisões, pré-fabricadas ou não, feitas de forma a permitir a justaposição nos dois lados, de elementos simples de vedação, pré-fabricados ou não, formando divisões fixas ou desmontáveis, que instaladas deixam um vão livre na parede formada de tratamento do material depositado.

4.º) — “Uma câmara ou galpão de fermentação aeróbia controlada da matéria orgânica, simplificada e transformável em depósito”, como descrita nos itens anteriores, caracterizada por usar um sistema de tubulação inferior, provida de uma caixa de depósito de sólidos, sob cada orifício situado no centro de uma peça móvel, como uma bucha com furo central, que quando removida faz aparecer um orifício da caixa inferior de retenção de sólidos e pelo emprego de um tacho que é usado para vedar o orifício central de ventilação, quando pela retirada do equipamento especial desmontável, de distribuição de ventilação, deseje-se usar aquele setor da câmara como simples depósito ou local de manipulação.

5.º) — “Uma câmara ou galpão de fermentação aeróbia controlada da matéria orgânica, simplificada e transformável em depósito”, como descrita nos itens anteriores, caracterizada pelo uso dos tubos ou chaminés inteiriças ou construídas em duas ou mais seções desmontáveis, com diâmetro inferior menor que o diâmetro superior, que se encaixa verticalmente nos orifícios de ventilação natural ou forçada do piso, providas de uma série de orifícios nas paredes por onde se distribui a ventilação na mesma de um chapéu superior de regulagem da saída de ar, que por operação manual possa ser vedado totalmente ou aberto à vontade do operador, sendo que o fechamento desse dispositivo e a ação do injetor de ar, permite a injeção forçada de ar na massa em fermentação.

6.º) — “Uma câmara ou galpão de fermentação aeróbia controlada da matéria orgânica, simplificada e transformável em depósito”, como descrita nos itens anteriores, caracterizada pela instalação de um sistema de tubulação inferior que ao mesmo tempo que distribui o ar de forma regulada por todos os pontos da câmara de fermentação, serve para recolher os líquidos porventura formados no processo, conduzindo-o a um (por gravidade) depósito no exterior, através de um coletor geral. A este coletor é ligação um injetor de ar para a ventilação forçada, e ao depósito uma bomba de líquidos de sucção e pressão que pode aspergir o líquido de volta por cima da massa em fermentação, se isso for indicado.

7.º) — “Uma câmara ou galpão de fermentação aeróbia controlada da matéria orgânica, simplificada e transformável em depósito”, como

descrita e representada nos desenhos anexos.

TERMO N.º 119.926

de 8 de junho de 1960

Thlebaut & Cia. Ltda. (Estado da Guanabara).

Título: Novo Modelo de Porta-Seios — Mod. Industrial.

Os pontos foram publicados no *Diário Oficial*, Seção III, de 25 de janeiro último, com incorreções, juntamente com o clichê. Nova publicação para retificar a anterior.

Novo modelo de porta-seios, feito em parte de filô, de bordado inglês, de tecido do ponto de rede, de tecido rendado, ou de materiais semelhantes e em parte de tecido semi-rígido e ou elástico, ou de material encorpado, guarnecido ou não de fitas ou fitas, com ou sem laço, caracterizado pelo fato de compreender duas conchas porta-seios divididas, cada uma, em duas partes inferiores iguais entre si, e uma parte superior que, do lado mais afastado da linha mediana do porta-seios, é dotada de um prolongamento que se dirige para cima e vai diminuindo de largura até a sua extremidade, duas peças-suporte, uma para cada concha porta-seios, cada qual ligada aos bordos das partes inferiores e ao bordo de parte da parte superior da respectiva concha porta-seios, sendo as duas peças-suportes ligadas entre si ao longo da linha mediana do porta-seios, e sendo a outra extremidade de cada peça-suporte ligada a uma peça lateral e uma fita que liga a extremidade superior do prolongamento da parte superior de cada concha porta-seios à parte mediana superior da correspondente peça lateral, substancialmente como descrito e reivindicado com referência aos desenhos anexos. (Ponto único).

TERMO N.º 136.347

Depositada em 12 de fevereiro de 1.962.

(São Paulo).

Requerente — Bentivoglio Marini — (São Paulo).

1.º) — “Novo freio de emergência para veículos”, caracteriza-se por a energia cinética do veículo ser absorvida por dissipador de energia vinculado ou acoplado a calota ou calotas pressionadas contra o solo pela pressão atmosférica.

2.º) — “Novo freio de emergência para veículos”, como no ponto 1.º caracteriza-se por a ação freante ser determinada pelo atrito da calota ou calotas contra o solo.

3.º) — “Novo freio de emergência para veículos”, como no ponto 1.º caracteriza-se por a calota ou calotas, pressionadas pela pressão atmosférica ancorarem-se ao solo freando o veículo por meio de um ou mais dissipadores”, como no ponto 1.º caracterizados de energia.

4.º) — “Novo freio de emergência para veículos”, como no ponto 1.º caracteriza-se por a calota ou calotas serem ôcas, com bordas reforçadas e de material flexível, voltada ou voltadas para baixo, e cuja parte ôca comunica-se, por meio de um tubo e através

de válvula com câmara de vácuo, e ainda por a calota ou calotas serem baixadas por acionamento mecânico, hidráulico ou pneumático, e mais ainda por o conjunto ser acoplado ao veículo.

5.º) — “Novo freio de emergência para veículos”, como no ponto 1.º, caracteriza-se por as calotas ôcas, de material flexível, serem dispostas o longo e no lado externo de uma ou mais correias e por a ou as correias serem acopladas a duas ou mais polias e ainda por as polias serem acopladas a dissipador de energia mecânica, hidráulica ou pneumática e ainda mais por o conjunto polias-correias ser acoplado ao veículo e baixado até as calotas pressionaram o solo.

6.º) — “Novo freio de emergência para veículos”, como nos pontos 1.º e 5.º, calotas comunicar-se por meio de o caracteriza-se por a parte ôca das passagens com o laudo interno da ou das correias e ainda por o lado interno inferior da ou das correias comunicar-se por meio de coletor, tubo e válvula com uma câmara de vácuo.

7.º) — “Novo freio de emergência para veículos”, como no ponto 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º caracteriza-se por a parte inferior da borda da ou das calotas ser em perfil serrilhado.

8.º) — “Novo freio de emergência para veículos”, como no ponto 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º, caracteriza-se pelo fato de em volta da ou das calotas externamente e nas adjacências da borda ser contínua, delgado e flexível.

9.º) — “Novo freio de emergência para veículos”, substancialmente como descrito, reivindicado nos pontos precedentes e apresentado nos desenhos anexos.

TERMO N.º 136.351

Data de 12 de fevereiro de 1962

Título: “Um dispositivo gerador de ondas acústicas destinadas a afugentar pássaros”.

Requerente — Sergio Otero — Argentina.

Reivindicações

1. Um dispositivo gerador de ondas acústicas destinadas a fugentar pássaros, caracterizado pelo fato que ele compreende uma base de montagem que se adapta rotativamente num membro projetado em sentido vertical, o qual membro de montagem por sua vez é um eixo rotativo provido numa das suas extremidades de um conjunto de palhetas radiais com lâbios, enquanto que pela outra extremidade o mesmo eixo deriva-se num jogo de braços articulados cujas extremidades livres são capazes de relacionar-se sucessivamente com uma barra que, solidariamente vinculada com o referido membro vertical, dá contagem em saliência à uma tira lamelar disposta de acordo com um plano vertical.

2. Um dispositivo gerador de ondas acústicas destinadas a afugentar pássaros de acordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo fato que a metade dos braços que constituem o jogo mencionado são capazes de rela-

cionar-se sucessivamente com uma campanha montada na mesma barra.

3. Um dispositivo gerador de ondas acústicas destinadas a afugentar pássaros de acordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo fato que o membro projetado verticalmente dá montagem ao eixo rotativo através de uma campanha montada na mesma barra, membro, fica disposta horizontalmente-funamaceira que, solidária com dito te.

4. Um dispositivo gerador de ondas acústicas destinadas a afugentar pássaros de acordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo fato que a tira lamelar se acha disposta sobre um plano perpendicular para com o plano no qual se encontra conjugado o conjunto de palhetas.

5. Um dispositivo gerador de ondas acústicas destinadas a afugentar pássaros de acordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo fato que a base de montagem é constituída por uma armação metálica composta de tirantes e travessas.

6. Um dispositivo gerador de ondas acústicas destinadas a afugentar pássaros de acordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo fato que o eixo rotativo deriva-se pela extremidade oposta ao conjunto de palhetas, num “T” cujas extremidades adaptam articuladamente ditos pares de braços nos quais suas extremidades livres são capazes de relacionar-se respectivamente e sucessivamente com a barra que dá montagem à tira lamelar e à uma campanha montada sobre a mesma barra.

7. Um dispositivo gerador de ondas acústicas destinadas a afugentar pássaros de acordo com as reivindicações 1 e 2, caracterizado pelo fato que as montagens de órgãos giratórios são efetuadas através de rolamentos de esferas.

8. Um dispositivo gerador de ondas acústicas destinadas a afugentar pássaros de acordo com qualquer uma das reivindicações anteriores, constituído, disposto e que funciona tal como tem sido descrito ou ilustrado e para os fins especificados.

TERMO N.º 136.358

Data de 12 de fevereiro de 1962

Requerente — Jean Joseph Alexandre Hudson — São Paulo.

Título — Novo Tipo de Purgador para vapor.

1.º) — “Novo tipo de purgador para vapor”, caracterizado pelo fato de que à base do aparelho é aplicado verticalmente tubo com tampões perfurados nas extremidades e portador de pluralidade de eixos ou cilindros, tubo esse ao qual inferiormente, corresponde câmara ligada a entrada de vapor, sendo que inferiormente se apresenta obturador de posição regulável do exterior o qual tua frente à passagem para o tubo vertical, o qual superiormente se comunica com uma segunda câmara, limitada por tampa que recobre o conjunto e solidária à base do aparelho, estando esta mencionada câmara comunicante com uma saída para os condensados.

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

2º) "Novo tipo de purgador para vasos", conforme reivindicação anterior, tudo substancialmente como descrito no relatório e ilustrado no desenho anexo ao presente memorial.

TERMO N.º 135.629

Data: 12 de janeiro de 1962

Requerente: João Dionísio Massena — Estado da Guanabara.

Título: Aperfeiçoamentos introduzidos em capinadeiras ou cultivadores.

1 — Aperfeiçoamentos introduzidos em capinadeiras ou cultivadores, caracterizados por consistir na provisão de um meio suplementar, escamoteável, de rolamento, disposto em qualquer ponto adequado da parte posterior do artefato, e que, em sua forma preferida de execução, é constituído por uma roda montada na extremidade de uma biela, cuja outra extremidade está fixada giratoriamente à região central da curvatura da barra mediana da armação ou chassis do artefato e é suscetível de ser fixada em duas posições opostas, por meio de uma cavilha que se intromete em correspondentes orifícios providos em dita curvatura de barra, numa de cujas posições fica com seu bordo em nível inferior ao das enxadas do artefato, enquanto na outra fica projetada por cima da sua barra mediana.

2 — Aperfeiçoamentos introduzidos em capinadeiras ou cultivadores, substancialmente como descritos e reivindicados no presente relatório e ilustrados nos desenhos anexos.

TERMO N.º 135.661

Data: 15 de janeiro de 1962

Requerente: Jacques Vulliet-Durand e Paul Darmont — França.

Título: Processo e dispositivo para impedir que terceiros presentes compreendam o que uma pessoa fala por telefone.

1 — Processo e dispositivo para impedir que terceiros presentes compreendam o que uma pessoa fala por telefone, escutem o que esta pessoa diz, mediante sobreposição de sons emissores por um alto-falante à sua voz, caracterizado pelo fato de que se faz chegar a um amplificador, alimentador desse alto-falante, por um lado uma corrente modulada produzida pelas vibrações das palavras pronunciadas em frente ao aparelho telefônico e, por outro lado, pela corrente própria de um oscilador de frequência inaudível modificada por interferência com a referida corrente modulada, de maneira que, na entrada do amplificador, essas duas correntes parciais interfiram mutuamente e que as vibrações resultantes, completamente deformadas, ocasionem no alto-falante sons ininteligíveis tanto mais fortes quanto mais fortes forem as próprias palavras pronunciadas.

2 — Instalação para execução do processo de acordo com o ponto 1, caracterizada pela combinação de: um captador para receber as vibrações da palavra e transformar as mesmas, se for necessário, em corrente elétrica modulada; um pré-amplificador dessa corrente; um oscilador, de frequência própria inaudível; recebendo

na entrada a referida corrente modulada para misturá-la à sua própria corrente de frequência inaudível; um amplificador cuja entrada está conectada ao mesmo tempo à saída do citado oscilador e diretamente à saída da corrente modulada do pré-amplificador; um alto-falante alimentado pelo amplificador.

3 — Instalação de acordo com o ponto 2, caracterizada pelo fato de que o captador das vibrações da palavra é constituído por um captador de indução a ser disposto próximo ao aparelho telefônico para ser excitado indutivamente pelos enrolamentos desse aparelho.

4 — Instalação de acordo com o ponto 2, caracterizada pelo fato de que o captador das vibrações da palavra é constituído por um laringofone a ser aplicado de encontro à face da pessoa que fala ao telefone.

5 — Instalação de acordo com o ponto 4, caracterizada pelo fato de que o laringofone é instalado no berço de montagem do combinado (unidade compreendendo microfone, emissor e escutador).

Os requerentes reivindicam, de acordo com o Código da Propriedade Industrial em vigor e a Convenção Internacional, a prioridade do correspondente pedido depositado na República de Patentes da França, em 16 de janeiro de 1961.

TERMO N.º 135.849

Dep. em 3 de outubro de 1961

Requerentes: Toru Hayashi, Jorge Waturu Hayashi e Wilsão Sotoru Hayashi — São Paulo.

Título: Nova disposição construtiva em tarrachas fresadoras.

Características

1º — "Nova disposição construtiva em tarracha fresadora", caracterizada por peça ou corpo cilíndrico, metálico, maciço — 1 — dotada de ligeira dilatação superior — 2 — também cilíndrica e que configura a cabeça da peça, possuidora de furo transversal vasante, por onde passa uma travessa alongada, cilíndrica, metálica, — 3 — presa à cabeça — 2 — por meio de parafuso — 4 — e dotada de recartilhamentos nas suas extremidades — 5 — de modo que a travessa configura uma alavanca de braços simétricos; pelo fato do corpo — 1 — se ligar rígida e centralmente ao topo de uma peça metálica — 6 — substancialmente tronco-cônica, ôca, dotada de diâmetro crescente também internamente e que termina em base — 7 — cilíndrica e de altura e encaixes convenientes — 8 — para abrigar as fresas ou "cincinetes" — 9 — presos à mesma por meio de parafusos laterais — 10.

2º — "Nova disposição construtiva em tarracha fresadora", acorde com o ponto anterior acima substancialmente descrito e reivindicado e devidamente ilustrado nos desenhos em anexo.

TERMO N.º 135.865

Data: 23 de janeiro de 1962

Requerente: Max Eberhardt — São Paulo.

Título: Plug com comando à indústria — Modelo de utilidade.

1º) "Plug com comando à distância", caracterizado pelo fato de que um dos pinos do plug se encontra conectado a condutor que atinge interruptor usual, por exemplo, de alavanca, sendo que um segundo condutor se encontra conectado a receptáculo de tomada disposta no mesmo corpo do plug, enquanto que o segundo receptáculo se encontra diretamente ligada ao pino restante do plug inicial.

2º) "Plug com comando à distância", conforme reivindicação anterior, tudo substancialmente como descrito no relatório e ilustrado nos desenhos anexos ao presente memorial.

TERMO N.º 136.633

Data — 22 de fevereiro de 1962

Requerente — Othmar Resch — Rio Grande do Sul.

Título — Processo de Exterminação de Formigas.

1 — Processo de exterminação de formigas caracterizado pelo acondicionamento de um elemento tóxico em uma cápsula de gelatina, inteiriça, de diminutas dimensões, cobertas externamente, por uma mistura de amido, açúcares e outros elementos estimulantes do tipo alcalóide.

2 — Processo de exterminação de formigas caracterizado por ser, essencialmente, como descrito e reivindicado.

TERMO N.º 136.754

Data — 27 de fevereiro de 1962

Requerente — Administradora Zion Limitada — Estado da Guanabara.

Título — Processo de Fabricação de Substância para Copiar em Livros, sem Prensa Gelatina ou outro qualquer Processo Mecânico.

1 — Processo de fabricação de substância para copiar em livros, sem prensa, gelatina ou outro qualquer processo mecânico, caracterizado pelo fórmula constante do relatório acima e seu valor quantitativo.

2 — Processo de fabricação de substância para copiar em livros, sem prensa, gelatina ou outro qualquer processo mecânico, caracterizado pelo item 1 e como substancialmente descrito e reivindicado nos relatórios anexos.

TERMO N.º 137.307

De 20 de março de 1961

Pedido de Patente para "Implemento Agrícola Destocador de Pés de Café".

Décio Grizzo — Jahú — Estado de São Paulo.

Pontos Característicos

1 — Implemento agrícola destocador de pés de café, caracterizado pelo fato de possuir na parte de trás uma

armação de forma triangular, disposto na parte superior do orifício de fixação da barra superior de regulação do hidráulico de um trator e na parte inferior uma barra de apoio e fixação ao hidráulico, tendo fixado à essa armação, uma estrutura tubular em sentidos diversos, aonde se assenta a lâmina na parte da frente, e na parte superior, encontramos uma haste conformada de duas chapas, que se deslocam para a regulação da dita lâmina.

2 — Implemento agrícola destocador de pés de café, de acordo com o ponto anterior, substancialmente como descrito e esquematicamente representado no desenho anexo.

TERMO N.º 137.715

Data — 4 de abril de 1962

Requerente — Pandelis Haralambus Haralambides — São Paulo.

Título — Novo Tipo de Carburador para Motores à Gasolina — Modelo de Utilidade.

I — Novo tipo de carburador para motores a gasolina, caracterizado por ter o nível da gasolina regulável com visor transparente por meio de um cabo instalado no painel, que movimenta um eixo furado e com agulha instalada na parte superior da câmara de gasolina do carburador, conjunto este, substituindo a "borboleta" comum.

II — Novo tipo de carburador para motores a gasolina, caracterizado ainda por ter o controlador de gasolina adicional junto ao carburador, formado de uma manga misturadora conjugada aos gargulantes da marcha lenta, suplementar e principal, e válvula de vácuo, com respiro de ar para alimentação da citada manga. Tudo como descrito no memorial e ilustrado nos desenhos.

TERMO N.º 137.730

Data — 4 de abril de 1962

Requerente — Carlos Staiger — Rio Grande do Sul.

Título — Nova Disposição Introduzida em unidade geradora de água quente — Modelo de Utilidade.

1º) — "Nova disposição introduzida em unidade geradora de água quente" caracterizada por consubstanciar-se na colocação, sobre uma caldeira gás tubular de água quente ou vapor, de um acumulador aquecido por corpo duplo alimentado pela água ou vapor, em circulação com a caldeira. Esta, é dotada ainda de um combustor, de aparelhos visuais de controle de temperatura e pressão da água de aquecimento indireto, de um aparelho termostático para manter a temperatura pré-fixada da água de aquecimento indireto da caldeira e do corpo do acumulador, de um aparelho para controle do fogo, de tubos de interligação d'água de aquecimento indireto de uma porta de inspeção da tubulação com dispositivos de segurança, de uma espereira para escoamento de gases aquecidos, e de um dispositivo de esgoto da dita caldeira. O acumulador é dota-

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Na data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias, e serão apresentadas suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

do, por sua vez, de um aparelho termoscópico para manter a temperatura pré-fixada da água de consumo do órgão acumulador, de um aparelho visual de controle de temperatura pré-fixado da água de consumo, de uma porta de visita para limpeza e conservação, de uma esboço de saída da água quente acumulada de consumo, e de outras peças para ventilação, expansão e alimentação da água de aquecimento indireto da caldeira.

2º) "Nova disposição introduzida em unidade geradora de quente" caracterizada de acordo com o ponto 1º, e ainda pelo fato do acumulador de água de consumo aquecido indiretamente (não decompõe a água convenientemente), se encontrar montado sobre a caldeira, em qualquer posição, sendo dito acumulador suspenso pela caldeira e interligados por tubos que dão passagem à água destinada a aquecer o acumulador, e, indiretamente, a água para consumo pelo condicionada.

3º) "Nova disposição introduzida em unidade geradora de água quente" caracterizada de acordo com o ponto (2), e ainda substancialmente como o descrito no relatório e ilustrado pelos desenhos que o acompanham.

TERMO Nº 127.980

De 28 de março de 1961

Requerente — Dana Corporation — E.E.U.U.
Título — Amortecedor de Molas de Casquilho.

1º) Dispositivo para transmissão de um movimento rotativo, caracterizado pelo fato que é equipado com um par de peças relativamente móveis e que inclui um dispositivo elástico adaptado para transmitir movimento de uma peça para a outra e dispositivo de fricção por atrito, que resiste ao movimento do dispositivo elástico.

2º) Dispositivo de acordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo fato que as peças móveis são oscilantes.

3º) Dispositivo de acordo com a reivindicação 1 ou 2, caracterizado pelo fato que o dispositivo elástico é compressível entre as peças a fim de resistir a um movimento relativo rotativo, e que inclui um dispositivo para formar uma ligação de jogo morto entre o dispositivo elástico e as peças para permitir movimento limitado do dispositivo elástico.

4º) Dispositivo para transmissão de movimento rotativo de acordo com qualquer uma das reivindicações precedentes, caracterizado pelo fato que o dispositivo de frenagem por atrito fornece uma força diminuída com a compressão do dispositivo elástico.

5º) Dispositivo para transmissão de movimento rotativo de acordo com qualquer uma das reivindicações precedentes, caracterizado pelo fato que o dito par de peças móveis inclui uma peça externa e uma peça interna.

6º) Dispositivo para transmissão de movimento rotativo, de acordo com

a reivindicação 3, caracterizado pelo fato que a peça interna se compõe de um cubo no centro e que a peça externa inclui uma carcassa em forma de uma peça de placa, envolvendo o cubo e adaptada para possuir a possibilidade de movimento rotativo limitado com relação ao cubo.

7º) Dispositivo para transmissão de movimento rotativo de acordo com a reivindicação 3, caracterizado pelo fato que o cubo é provido de um flange e que a peça de placa é sobreposta nos lados opostos do dito flange e que é oscilante com relação ao dito flange, sendo a placa e o flange providos de recortes correspondentes.

8º) Dispositivo para transmissão de movimento rotativo de acordo com as reivindicações 3 e 7, caracterizado pelo fato que o dispositivo elástico é colocado nos ditos recortes para compressão entre o cubo e a placa, para resistir a um movimento relativo rotativo entre as mesmas, sendo o comprimento dos recortes em uma das peças maiores de que o comprimento livre do dispositivo elástico para permitir o seu movimento deslizante e livre movimento, do corpo dentro dos entalhes a fim de formar a ligação de jogo morto entre as peças.

9º) Dispositivo para transmissão de movimento rotativo de acordo com a

reivindicação 8, caracterizado pelo fato que é equipado com uma peça alongada montada no entalhe de uma das peças, sendo o dispositivo elástico colocado de maneira móvel na dita peça alongada para movimento de corpo da mesma antes de sua compressão entre as peças relativamente móveis, e que a peça alongada é provida de expressão a mola, atuando substancialmente radialmente ao mesmo, para retardar o movimento do dispositivo elástico.

10º) Dispositivo para transmissão de movimento rotativo de acordo com as reivindicações 7, 8 ou 9, caracterizado pelo fato que é equipado com cabeças boleadas que encostam nas extremidades opostas do dispositivo elástico, sendo adaptadas para intromissão com as peças relativamente móveis para transmitir pressão ao dispositivo elástico sendo o comprimento dos recortes em uma das peças maior de que o total do comprimento livre do dispositivo elástico, formando as cabeças boleadas pela sua espessura uma ligação de jogo morto entre as peças relativamente móveis, sendo as cabeças boleadas providas de furos centrais e de dispositivo de expansão radial, que se estende através dos ditos furos e que fazem a interligação das cabeças boleadas para resistir ao seu movimento, resistindo o dispositivo expansivo ao movimento de ambas

as cabeças boleadas durante o movimento de jogo morto do dispositivo elástico e resistindo somente ao movimento de uma só cabeça boleada durante a compressão do dispositivo elástico, produzindo desta maneira uma histeresis variável.

11º) Dispositivo para transmissão de movimento rotativo de acordo com qualquer uma das reivindicações 7 e 10, caracterizado pelo fato que o dispositivo elástico inclui molas espirais nos recortes adaptadas a serem comprimidas entre o flange e a peça da placa para resistir ao movimento relativo rotativo entre estas peças.

12º) Dispositivo para transmissão de movimento rotativo de acordo com as reivindicações 10 e 11, caracterizado pelo fato que as ditas cabeças boleadas encostam nas extremidades opostas de cada mola espiral e que são arranjadas para intromissão na peça da placa e no flange, para transmitir pressão à mola, sendo o comprimento dos recortes em uma das peças maior de que o total do comprimento livre da mola espiral, formando as cabeças boleadas desta maneira pela sua espessura uma ligação de jogo morto, resistindo o dispositivo de expansão radial ao movimento de ambas as cabeças boleadas durante o dito movimento de jogo morto da mola espiral e resistindo ao movimento de uma só cabeça boleada durante a compressão da mola helicoidal.

13º) Dispositivo para transmissão de movimento rotativo, caracterizado pelo fato que as suas partes são constituídas, arranjadas e adaptadas para operar substancialmente de acordo com descrição feita acima com referência aos desenhos anexos.

TERMO Nº 128.240

De 11 de abril de 1961

Requerente — Indústria e Comércio Irmãos Cestari S.A. — S. Paulo.
Título — Uns aperfeiçoamentos em ou relativos a mecanismo de retenção aplicado a macacos mecânicos.

1º) "Aperfeiçoamentos em ou relativos a mecanismo de retenção aplicado a macacos mecânicos", estes formados por caixa metálica que encerra coluna com dentes dispostos num dos lados e contra os quais pode atuar unha solidária a receptáculo do cabo, aperfeiçoamentos característicos pela fato de consistirem na aplicação, no interior da caixa, de duas hastes paralelas, verticais, justapostas, as quais, são envolvidas junto às extremidades, por par de molas, cada uma delas atuando sobre uma das hastes, estas por sua vez articuladas a chapas portadoras de bracos, cada um deles contactando com par de dentes da coluna, sendo que a chapa inferior apresenta um pino recurvado, contra o qual atua pino do mesmo em alavanca de comando, móvel ao redor de pivô fixo à caixa do macaco.

2º) "Aperfeiçoamentos em ou relativos a mecanismo de retenção aplicado a macacos mecânicos", conforme reivindicação anterior, tudo substancialmente como descrito no relatório e ilustrado no desenho anexo ao presente memorial.

CÓDIGO DE VENCIMENTOS DOS MILITARES

— Lei nº 4.328 — de 30 de abril de 1964

Divulgação nº 918

PREÇO: CR\$ 200,00

A VENDIA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende a pedidos pelo Serviço de Remessa Postal

Em Brasília

Na Sede do D. I. N.

Touring Club de Brasília: P. Pavimento do Banco Redentor

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começa a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 739.137, de 4-3-66
(Prorrogação)
Adhemar de Barros Filho
São Paulo

PRORROGAÇÃO
GRANVIT
Indústria Brasileira

Classe 42

Para distinguir: Aguardentes, aperitivos, aniz, bitter, brandy, conhaque, cervejas, ternet, genebra, gin, kumel, licores, nectar, punch, pipermint, rum, sucos de frutas sem álcool, vinhos, vermuth, vinhos espumantes, vinhos quindados e whisky

Térmo n.º 739.138, de 4-3-66
(Prorrogação)
Mercantil Texa Limitada
São Paulo

PRORROGAÇÃO
TEXA
Indústria Brasileira

Classe 35

Para distinguir: couros e peles preparadas ou não

Térmo n.º 739.139, de 4-3-66
(Prorrogação)
S. Diogo

PRORROGAÇÃO
NAVEGANTE
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 46

Para distinguir: sabão comum.

Térmos ns. 739.146 a 739.148, de 4-3-66
Brasele Eletrônica S. A.
São Paulo

Brasele
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 10

Abaxia-lingua, alicates, aparadores para fins médico-cirúrgicos, aparelhos de pressão d pressão arterial, aparelhos de diatermia, bisturis, cadeiras de rodas, dilatadores, espátulas, ganchos para máculos celafômetros, instrumentos cirúrgicos para operações lancetas, meças para operações, martelos, perfuradores ósseos, pinças anatômicas, serras, tesouras e trépanos

Classe 6

Para distinguir: Máquinas e partes de máquinas para todos os fins industriais:

Máquinas de rosquear, serras mecânicas, motores elétricos, alternadores, feramentas e placas para tornos, geradores, plainas, máquinas de turar e centrar, tornos mecânicos, prensas mecânicas, máquinas amassadeiras, misturador de barro, máquina compressora, máquinas adaptadas na copnstrução e conservação de estradas, mineração, corte de marleira, movimento de terra, carretos e outros fins industriais, elevadora, máquinas desempalhadoras, descascadoras, ensacadoras, bruidoras, classificadoras, ventiladoras, moinhos para cereais, máquinas secadoras, trituradoras, pulverizadoras, fresas, politrizes, tranchas, tesouras mecânicas, tupias, máquinas de abrir chavetas, marleteles, ventiladores, exaustores para forjas, bombas centrifugas, rotativas, de deslocamento e a pistão para todos os fins, arietas, caldeiras e turbinas, injetores para caldeiras, válvulas e transportadores automáticos de alta e baixa pressão, prensas hidráulicas, martelos mecânicos e máquinas limadoras, máquinas operatrizes, rotativas ou cortadoras para usar ferro, aço e bronze, máquinas para indústrias de tecidos, teares, urdideiras, encanatórias, espuladeiras, torcedeiras, meadeiras, rolos e roletes, brunidores para cereais, máquinas para fabricar papel e máquinas de impressão, dinamos e receptáculos

Classe 11

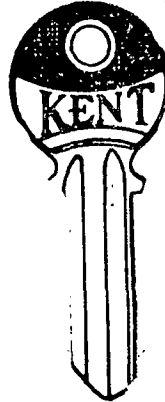
Ferragens, ferramentas de toda espécie, cutelaria em geral e outros artigos de metal a saber: Alicates, alavancas, armações de metal, abridores de latas, arame liso ou tarpado, assadeiras, açucareiros, brocas, bigornas, baixelas, bandeijas, bacias, baldes, bimbonieres, bules; cadinhos, cadeados, castiçais, colheres para pedreiros, correntes, cabides, chaves; cremones, chaves de parafusos, conexões para encanamento, colunas, caixas de metal para portões, canos de metal, chaves de tenda, chaves isglêsa, cabeções, canecas, cipos, cachepota, centros de mesa, coqueteleiras, caixas para acondicionamento de alimentos, caldeirões, caçarolas, chaleiras, cafeteiras, conchas, coadores; distintivos, dobradiças; enxadas, enxadões, esteras, engates, esguichos, enfeites para arreios, estribos, esferas para arreios, espumadeiras; formões, foices, ferro para cortar capim, ferrolhis, facas, facões, techeduras ferro comum a carvão, fêruteiras, funis, fôrmas para doces, freios para estradas de ferro, frigideiras; ganchos, grelhas, garfos, ganchos para quadros gonzis para darruagens; insignias; limas, lâminas, liroreiros, latas de lixo; jarros; machadnhas, molas para porta molas para venezianas, martelos, daretas, matrizes; navalhas; puas; pás, preseiras, porta-pão, porta-fóias, paliteiros gos, parafusos, picões, porta-gêlo; painéis, roldanas, ralos para pia, rebites, regadores; serviços de chá e café serras, serrotes, sachos, sacarroilha; tesouras, talheres athadeiras, torqueze tenazes, travadeiras, telas dt arame, torneiras, trincos, tubos para encanamento trilhos para pirtas de correr, taças, travessas, turibulos; vasos; vasilhames e verruma

Térmo n.º 739.149, de 4-3-66
Brasele Eletrônica S. A.
São Paulo

BRASELE ELETRONICA
S/A.

Nome comercial

Térmo n.º 739.150, de 4-3-66
Chaveiro Paulista Ltda
São Paulo



Classe 11

Para distinguir chaves para fechaduras

Térmo n.º 739.151, de 4-3-66
Daniel Martins S. A. Indústria e Comércio
São Paulo

COPKENT
Indústria Brasileira

Classe 8

Para distinguir aquecedores em geral

Térmo n.º 739.152, de 4-3-66
Discos R. G. E. Ltda.
São Paulo



INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 8

Para distinguir: Discos gravados

Térmo n.º 739.153, de 4-3-66
São Jorge Industrial de Plásticos Ltda.
São Paulo

JCRJÃO
Indústria Brasileira

Classe 49

Para distinguir: Jogos, brinquedos, pasatempos e artigos desportivos: Au

tomóveis e veículos de brinquedos, armas de brinquedo, paraquios, bolas para todos os esportes, bonecas, árvores de natal, chocalhos, discos de arremesso desportivo, figuras de aves e animais, jogos de armar, jogos de mesa, luvas para esporte, miniaturas de utensílios domésticos, máscaras para esporte, nadadeiras, redes para pesca, tamborettes e varas para pesca

Térmo n.º 739.154, de 4-3-66
Produtos Vitória S. A.
Minas Gerais

PEDREIRO
Industria Brasileira

Classe 4

Algodão em bruto ou parcialmente trabalhado

Térmo n.º 739.155, de 4-3-66
Fábrica de Calçados Saint-Clair Ltda.
Guanabara

SAINT-CLAIR
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 36

Calçados

Térmo n.º 739.156, de 4-3-66
Antonio Coreia Saraiva e Jacinto Segarra Laboria
Paraná

Mamãe Dolores
Indústria Brasileira

Classe 46

Água de lavadira

Térmo n.º 739.157, de 4-3-66
Antonio Correia Saraiva
Paraná

PENCAS DE DINHEIRO

Indústria Brasileira

Classe 2

Derumadores

Térmo n.º 739.160, de 4-3-66
Comercial e Construtora Albatroz S. A.
São Paulo

COMERCIAL E CONSTRUTORA ALBATROZ S.A.

Nome comercial

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 739.158, de 4-3-66
Gráfica Editora Publicações Especializadas S. A.
Guanabara

CONSTRUÇÃO MODERNA

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 32

Para distinguir: Almanques, agendas, anuários, álbuns impressos, boletins, catálogos, edições impressas, revistas, órgãos de publicidades, programas radiofônicos, rádio-televisadas, peças teatrais e cinematográficas, programas circenses

Térmo n.º 739.159, de 4-3-66
Auto Pôsto Tamanduatei Ltda.
São Paulo

TAMANDUATEI

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 17

Para distinguir combustíveis, lubrificantes, substâncias e produtos destinados à iluminação e ao aquecimento: álcool metílico, carvão a gás hidrocarboneto gás metano, butano e propano, gás engarrafado, gás liquefeito, gasolina, graxas lubrificantes, óleos combustíveis óleos lubrificantes, óleos destinados à iluminação e ao aquecimento óleos para amortecedores, petróleo e querosene

Térmo n.º 739.161, de 4-3-66
SOTADA — Sociedade Técnica de Assistência e Desenvolvimento Agro-Pecuário Ltda.
São Paulo

SOTADA

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 41

Para distinguir: substâncias alimentícias e seus preparados, ingredientes de alimentos, essências alimentícias

Térmo n.º 739.164, de 4-3-66
Tele-Montagens Comércio e Representações Ltda.
Pernambuco

Tele-Montagens Comércio e Representações Ltda.

Aparelhos de telecomunicação, material elétrico e eletrônico

Térmo n.º 739.162, de 4-3-66
Matadouro Avícola Lins Ltda.
São Paulo

LINS

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 41

Para distinguir: Aves abatidas, chouriço, carnes, salsichas, salames, presuntos, copa, banha, crustáceos, charque, extrato de carne, gorduras, linguas linguças, lombos, lugostas, mortadelas, mariscos, peixes, paiois

Térmo n.º 739.163, de 4-3-66
Pit-Artes Gráficas Ltda.
Pernambuco

Pit - Artes Gráficas Ltda.

Editores, artes gráficas, papelaria e tipografia

Térmo n.º 739.165, de 4-3-66
Laboratório Mercex Ltda.
Guanabara

Benevim

Indústria Brasileira

Classe 3

Um preparado farmacêutico, indicado na prisão de ventre atônica e espasmódica

Térmo n.º 739.166, de 4-3-1966
Bebidas Wilson S.A. Indústria e Comércio



PRORROGAÇÃO

Classes: 42 e 43
Bebidas alcoólicas e refrigerantes

Térmo n.º 739.167, de 4-3-1966
Morada — Negócios Imobiliários Ltda.
São Paulo

Morada - Negócios Imobiliários Ltda.

Nome Comercial

Térmos ns. 739.168 a 739.170, de 4-3-1966
Morada — Negócios Imobiliários Ltda.
São Paulo

Morada

Indústria Brasileira

Classe 32

Para distinguir: Almanques, agendas, anuários, álbuns impressos, boletins, catálogos, edições impressas, revistas, órgãos de publicidades, programas radiofônicos, rádio-televisadas, peças teatrais e cinematográficas, programas circenses

Classe 33
Negócios imobiliários em geral
Classe 50
Impressos em geral

Térmos ns. 739.171 a 739.173, de 4-3-1966
Morada — Negócios Imobiliários Ltda.
São Paulo

Monei

Indústria Brasileira

Para distinguir: Almanques, agendas, anuários, álbuns impressos, boletins, catálogos, edições impressas, revistas, órgãos de publicidades, programas radiofônicos, rádio-televisadas, peças teatrais e cinematográficas, programas circenses

Classe 33
Negócios imobiliários em geral
Classe 50
Impressos em geral

Térmo n.º 739.174, de 4-3-1966
Bomcar S.A. Automóveis
São Paulo

Bomcar S. A. Automóveis

Nome Comercial

Térmos ns. 739.175 a 739.179, de 4-3-1966
Bomcar S.A. Automóveis
São Paulo

Bomcar

Indústria Brasileira

Classe 8

Para distinguir os seguintes artigos elétricos: Rádios, aparelhos de televisão, pick-ups, geladeiras, sorvetadeiras, aparelhos de refrigeração, enceradeiras, aspiradores de pó fogões, fornos e fogareiros elétricos, chuveiros, aquecedores,

balanças, ferros elétricos de engomar e passar, batedeiras, coqueteleiras, espremedores, liquidificadores elétricos, máquinas para picar e moer legumes e carne, resistências elétricas, ferredores, estufas, ventiladores, paenlas e bules elétricos, refletores, relógios de ar refrigerado formas elétricas, máquinas fotográficas e cinematográficas, câmpanhas elétricas, garrafas térmicas, regadores automáticos, lâmpadas, aparelhos de luz fluorescente, aparelhos de comunicação interna, esterilizadores condensadores, bobinas, chaves elétricas, comutadores, interruptores, tomadas de corrente, fusível, aparelhos fotográficos e cinematográficos, filmes revelados, binóculos, óculos, aparelhos de aproximação, abat-jours e lustres máquinhas para lavar roupas para uso doméstico

Classe 21

Para distinguir: Veículos e suas partes integrantes: Aros para bicicletas, automóveis, auto-caminhões, aviões, motocicletas, alavancas de câmbio barcos, breques, braços para veículos, bicicletas, carrinhos de mão e carretas, caminhonetes, carros ambulantes, caminhões, carros, tratores, carros-berços, carros-tanques, carros-irrigadores, carros, carroças, carrocerias, chassis, chapas circulares para veículos, cubos de veículos, correções para veículos, direção, desligadeiras, eixos, escadas rolantes, elevadores para passageiros e para carga, engates para carros, eixos de direção, freios, fronteiras para veículos, guidão, locomotivas, lanchas, motocicletas, motocicletas, motocicletas, moto furgões, manivelas, navios, ônibus, para-choques, para-lamas, para-brisas, pedais, pantiões, rodas para bicicletas, raios para bicicletas, reboque, radiadores para veículos, rodas para veículos, selins, ciclo-tiltantes para veículos, varetas de controle do atogador e acelerador, tróleis, trilobus, varões de carros, toletes para carros

Classe 32

Para distinguir: Aluns, almanques, anuários, boletins, catálogos, jornais, livros, peças teatrais e cinematográficas, programas de rádio e televisão, publicações, revistas, folhetins impressos e programas circenses

Classe 33

Comércio de veículos automotrices em geral
Classe 50
Impressos em geral

Térmos ns. 739.180 a 739.182, de 4-3-1966

Comsenso Promoções Patrimoniais Limitada
São Paulo

Tic-Tac

Indústria Brasileira

Classe 32

Para distinguir: Almanques, agendas, anuários, álbuns impressos, boletins, ca-

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código de Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

catálogos, edições impressas, revistas, órgãos de publicidades, programas radiofônicos, rádio-televisionadas, peças teatrais e cinematográficas, programas circenses

Classe 33

Comissão de veículos automotrizes em geral

Classe 50

Impressos em geral

Térmo n.º 739.183, de 4-3-1966

Editora de Fumos Suerdick S.A. Bahia

PRORROGAÇÃO



C. DO ALMEIDA

Classe 44

Fumo em folhas, fumo em corda e fumo em rolos

Térmo n.º 739.184, de 4-3-1966

A Colegial, Roupas S.A. Rio de Janeiro

PRORROGAÇÃO

"A Colegial -- Niterói"

Classes: 11, 12, 13, 14, 15, 17, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 31, 35, 36, 37, 38, 48 e 49

Título de Estabelecimento

Térmo n.º 739.185 de 4-3-1966

A Colegial, Roupas S.A. Rio de Janeiro

"A Colegial - Petropolis"

Classes: 11, 12, 13, 14, 15, 17, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 31, 35, 36, 37, 38, 48 e 49

Título de Estabelecimento

Térmo n.º 739.188, de 4-3-1966

OFIL -- Organização Fátima de Imóveis Ltda. Guanabara



Classe 33

Administração compra e venda de Imóveis

Térmo n.º 739.186, de 4-3-1966
Editora Última Hora S.A. Guanabara



Classe 50
Expressão de propaganda

Térmo n.º 739.187, de 4-3-1966

José Gouveia Lima Pernambuco



Classe 24
Mosquiteiros

Térmo n.º 739.189, de 4-3-1966

EMAPROL -- Empresa Madureira de Propaganda Ltda. Guanabara



Classe 32
Publicidade e propaganda em geral

Térmo n.º 739.191, de 4-3-1966

IBEAL -- Indústria Brasileira de Equipamentos Aerotérmicos Ltda. São Paulo



Indústria Brasileira

Classe 8

Fornos, estufas, filtros, secadores, ventiladores, condicionadores de ar, humidificadores de ar aspiração de vapores, fumaça e poeira

Térmo n.º 739.190, de 4-3-1966
Viúva Antônio J. Fernandes & Filho Ltda. São Paulo



Classe 1

Para comércio de material para pintura em geral

Térmo n.º 739.192, de 4-3-1966

Industrial e Comercial Brasileira S.A. -- INCOBRASA Rio Grande do Sul



Classe 41

Azeite de oliva, azeite de amendoim, azeite de soja, azeitonas, banha, dendê, manteiga, margarina, óleos comestíveis, sucos de tomate e de frutas

Térmo n.º 739.193, de 4-3-1966

NAPREL -- Nuno Azambuja Propaganda e Representações Ltda. Guanabara



Classe 35

Couro

Térmo n.º 739.194, de 4-3-1966

Granja Esperança Ltda. Guanabara

GRANJA ESPERANÇA

Classes: 4, 19, 33 e 45

Criação e comércio de porcos, aves e abatedouro

Térmo n.º 739.197, de 4-3-1966

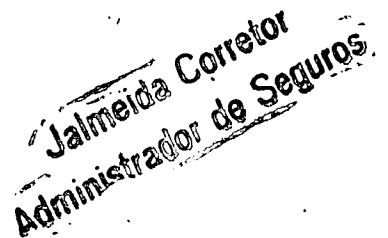
Gilda Gomes Cardoso Guanabara



Classe 33

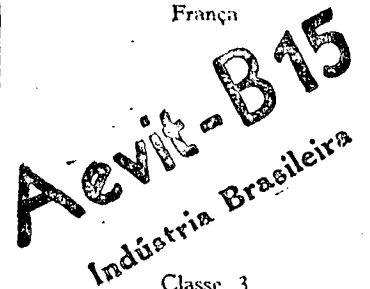
Passagens aéreas, marítimas e terrestres organização e patrocínio de excursões, romarias e documentários

Térmo n.º 739.196, de 4-3-1966
José de Almeida Guanabara



Classe 5
Título

Térmo n.º 139.198, de 4-3-1966
Edmond Aubert França



Classe 3
Artigos d'acalase

Térmo n.º 739.199, de 4-3-1966
Laboratório Labolessel S.A. Guanabara



Indústria Brasileira

Classe 3
Artigos d'acalase

Térmo n.º 739.200, de 4-3-1966
Osmar da Silva Rio de Janeiro



Indústria Brasileira

Classe 41

Alcachofras, alergia, alho, espargos, açúcar, alimentos para animais, amido, amendoas, ameixas, amendoim, araruta, arroz, atum, aveia, avelãs, azeite azeitonas, banha, bacalhau, batatas, balas, biscoitos, bombons, bolachas, baunilha, café em pó e em grão, camarão, canela, em pau e em pó, cacau, carnes, chá, caramels, chocolates, confeitos, cravo, cereais, cominho, creme de leite, cremes alimentícios, croquetes, compotas, canjica coalhada, castanha, cebola, condimentos para alimentos, colorantes, chouriços, dendê, doces, doces de frutas, espinafre, essências alimentares, empadas, ervilhas, ensovas, extrato de toé-

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

mate, farinhas alimentícias, lavas féculas, flocos, farelo, fermentos, feijão fritos, frutas secas naturais e cristalizadas, glicose, goma de mascar, gorduras, grânulos, grão de bico, gelatina, goiabada, geleias, herba doce, herba mate, hortaliças, lagostas, linguas, leite condensado, leite em pó, legumes em conserva, lentilhas, linguiça louro, massas alimentícias, mariscos, manteiga, margarina, marmelada macarrão, massa de tomate, mel e melado, mate, massas para mingaus, molhos miluscos, mostarda, mortadela, nós moscada, nozes, óleos comestíveis, ostras, ovas, pães, paços, pralinés, pimenta, pós para pudins, pickles, peixes, presuntos, patês, petit-pois, pastilhas, pizzas, pudins, queijos, rações balanceadas para animais, requeijões, sal, sagu, sardinhas, sanduiches, sorvetes, suco de tomate e de frutas, torradas, tapoca, tâmaras, talharim, tremoços, tortas, tortas para alimento de animais e aves, torrões, toucinho e vinagre

Térmo n.º 739.195, de 4-3-1966
José de Almeida
Guanabara

**Dirija com Cuidado
Mas Segure Hoje Mesmo
Seu Automóvel**

Classe 21
Sinal de propaganda

Térmo n.º 739.201, de 4-3-1966
Sigma S.A. Indústria e Comércio de
Metalurgia e Calefação
Guanabara

Sigma

Indústria Brasileira

Classe 31
Massas, pastas e revestimentos para calefação, vedação e isolamento; anéis, juntas e gachetas para vedação e isolamento

Térmo n.º 739.202, de 4-3-1966
EMTEL — Empresa Técnica de
Laminados Ltda.
Guanabara

EMTEL
INDÚSTRIA BRASILEIRA
Classe 5

Aço em bruto, aço preparado, aço doce, aço para tipos, aço fundido, aço parcialmente trabalhado, aço pálio, aço refinado, bronze, bronze em bruto ou

parcialmente trabalhado, bronze de manganês, bronze em pó, bronze em barra em fio, chumbo em bruto ou parcialmente preparado, cimento metálico, cobalto, bruto ou parcialmente trabalhado, couçaças, estanho bruto ou parcialmente trabalhado, ferro em bruto em barra, ferro manganês, ferro velho, gusa em bruto ou parcialmente trabalhado, gusa temperada, gusa maleável, lâminas de metal, lata em folha, latão em folha, latão em chapas, latão em vergalhões, ligas metálicas, lamelas, magnésio, manganês, metais não trabalhados ou parcialmente trabalhados, metais em massa, metais estampados, metais para solda, níquel e zinco

Térmo n.º 739.203, de 4-3-1966
Bar e Restaurante Merci Ltda.
Guanabara

MERCI
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 41 ..

Bolinhas de carne, croquetes de camarão, doces, café líquido, empadas, leite, pão, sanduiches de carne, de salame, de mortadela, de salaminho de queijos, ovos cozidos, pizzas, chá, chocolate molho alimentício, churrasquinhos, linguigas preparadas para sanduiches e sorvetes

Térmo n.º 739.204, de 4-3-1966
Santapaula Melhoramentos S.A.
São Paulo



Classes: 16, 32, 33 e 50
Atividades imobiliárias em geral

Térmo n.º 739.205, de 4-3-1966
Tonicar Automóveis Ltda.
Guanabara

TONICAR

Classe 21
Automoveis, caminhões, caminhonetes e auto-ônibus

Térmo n.º 739.206, de 4-3-66
Viação Beira Mar Ltda
Rio de Janeiro

BEIRA MAR

Classe 3s
Transportes de cargas e de passageiros

Térmo n.º 739.207, de 4-3-66
Edison Pedroso
São Paulo

CONSÓRCIO CONSORTE

Classes: 32, 33 e 51
Insignia de comércio

Térmo n.º 739.208, de 4-3-66
Edison Pedroso
São Paulo

Administradora Consorte

Classes: 32, 33 e 50
Insignia de comércio

Térmo n.º 739.209, de 4-3-66
Dr. José Floriano Peixoto Cardoso
Guanabara

VEGETOCAL

Classe 41
Um complemento alimentar vitamínico

Térmo n.º 739.210, de 4-3-66
Dr. José Floriano Peixoto Cardoso
Guanabara

EFERBECÊ

Classe 4.
Um complemento alimentar vitamínico
4-3-66

Térmos ns. 739.211 e 739.212, de
Trindade Nelson Confeccões Ltda.
Guanabara

PRORROGAÇÃO

"COPACABANA"
Indústria Brasileira

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, olpargatas, anáguas, blusas, boras, botinas, blusões, boinas, babadouros, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casacão, coletes, capas, chales, cachecols, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, chinelos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares colegiais, fraidas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquê, luvas, ligas, lenços, mantos, meias, maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, pelotós, palas, penhoar, pullover, pelerina, peugas, pouches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regatos, robe de chambre, rolpão, sobretudos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Classe 36

Chapéus, bonés, boinas, capacetes, casquetes, gorros, solidéus e turbantes

Térmo n.º 739.213, de 4-3-66
Trindade Nelson Confeccões Ltda.
Guanabara

PRORROGAÇÃO



Indústria Brasileira

Classe 36

Chapéus e capacetes

Térmo n.º 739.215, de 4-3-66
Trindade Nelson Confeccões Ltda.
Guanabara

PRORROGAÇÃO



Indústria Brasileira

Classe 36

Chapéus e bonés

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 739.214, de 4-3-66
Trindade Nelson Confeccões Ltda.
Guanabara

PRORROGAÇÃO



Indústria Brasileira

Classe 36
Chapéus ebonés

Térmo n.º 739.216, de 4-3-66
Empresa Guanabara de Transportes Ltda.
Guanabara

PRORROGAÇÃO



Classe 33

Para distinguir o seu estabelecimento comercial, onde explora o gênero de transportes em geral

Térmos ns. 739.217 e 739.218, de 4-3-66
Cesaro S. A. Indústria e Comércio
São Paulo

Brizanyl

Indústria Brasileira

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alpargatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babadouras, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casacão, coletes, capas, chales, cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, chinelos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, colegiais, fraldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquês, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, papegas, pouches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regatos, robe de chambre, roupão, sobretudoos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos
Classe 22
Fios para tecelagem

Térmos ns. 739.219 e 739.220, de 4-3-66
Cesaro S. A. Indústria e Comércio
São Paulo

Brizafil

Indústria Brasileira

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alpargatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babadouras, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casacão, coletes, capas, chales, cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, chinelos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, colegiais, fraldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquês, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, papegas, pouches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regatos, robe de chambre, roupão, sobretudoos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos
Classe 22
Fios para tecelagem

Térmo n.º 739.221, de 4-3-66
Fábrica São João Baptista Ltda.
Rio de Janeiro

PRORROGAÇÃO



Classe 16
Artigos da classe

Térmos ns. 739.222 a 739.243, de 4-3-66
Hotéis Othon S. A.
Guanabara

OTHON PALACE HOTEL

Classes: 41, 42, 43 e 44
Título

Classes: 41, 42, 43 e 44

Título

Classes: 41, 42, 43 e 44

Título

Classes: 41, 42, 43 e 44

Título

Classes: 41, 42, 43 e 44

Título

Classes: 41, 42, 43 e 44

Título

Classes: 41, 42, 43 e 44

Título

Classes: 41, 42, 43 e 44

Título

Classes: 41, 42, 43 e 44

Título

Classes: 41, 42, 43 e 44

Título

Classes: 41, 42, 43 e 44

Título

Classes: 41, 42, 43 e 44

Título

Classes: 41, 42, 43 e 44

Título

Classes: 41, 42, 43 e 44

Título

Classes: 41, 42, 43 e 44

Título

Classes: 41, 42, 43 e 44

Título

Classes: 41, 42, 43 e 44

Título

Classes: 41, 42, 43 e 44

Título

Classes: 41, 42, 43 e 44

Título

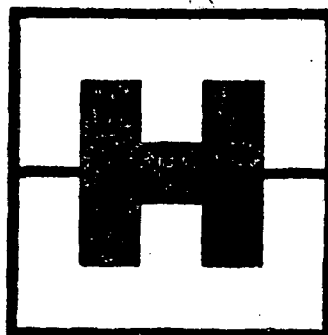
Classes: 41, 42, 43 e 44

Título

Classes: 41, 42, 43 e 44

Título

Térmo n.º 739.244, de 4-3-66
Henrique Meyer & Cia. Ltda.
Santa Catarina



Classe 36
Meias em geral

Térmo n.º 739.247, de 4-3-66
Antonio Joaquim Monteiro da Silva — Haroldo Siqueira Barros e José Carlos Bastos Côrtes
Guanabara

CENTRO DE TERAPEUTICA VASCULAR

Classe 33
Título de estabelecimento

Térmo n.º 739.245, de 4-3-66
Editora Livromestre Ltda.
Guanabara



Nome comercial

Térmo n.º 739.246, de 4-3-66
Editora Livromestre Ltda.
Guanabara



INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 32
Livros impressos

Térmo n.º 739.248, de 4-3-66
Antonio Joaquim Monteiro da Silva — Haroldo Siqueira Barros e José Carlos Bastos Côrtes
Guanabara

CTV

Classe 33
Tratamento Terapêutico vascular

Térmo n.º 739.249, de 4-3-66
Cia. Textil Bernardo Mascarenhas
Mina Gerais

POLIBEMAS

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 23
Tecidos em geral

Térmo n.º 739.250, de 4-3-66
Cia. Textil Bernardo Mascarenhas
Mina Gerais

NÍVEA

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 23
Tecidos em geral

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 739.251, de 4-3-66
Cia. Textil Bernardo Mascarenhas
Minas Gerais

COTOLINE
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 23
Tecidos em geral

Térmo n.º 739.252, de 4-3-1966
Cia. Textil Bernardo Mascarenhas
Minas Gerais

FUSTOLINE
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 23
Tecidos em geral

Térmo n.º 739.253, de 4-3-1966
Cia. Textil Bernardo Mascarenhas
Minas Gerais

TERBEMAS
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 23
Tecidos em geral

Térmo n.º 739.254, de 4-3-1966
Cia. Textil Bernardo Mascarenhas
Minas Gerais

**COMPANHIA TEXTIL
BERNARDO
MASCARENHAS**

Nome Comercial

Térmo n.º 739.255, de 4-3-1966
Walmart — Indústria e Comércio de
Produtos Químicos Ltda.
Guanabara

NOVOPOL
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 46
Detergentes

Térmo n.º 739.256, de 4-3-1966
Antonio Modesto de Menezes
Bahia



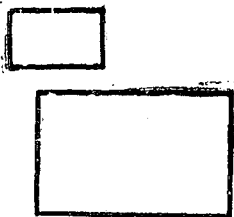
Classes: 2 e 36
Título de Estabelecimento

Térmo n.º 739.257, de 4-3-1966
Confecções de Roupas Topázio Ltda.
Bahia

**CONFECÇÕES
DE ROUPAS
TOPAZIO LTDA.**

Nome Comercial

Térmo n.º 739.258, de 4-3-1966
Renato Ferreira da Rocha
Guanabara



MARKET DA GUANABARA,
PROPAGANDA E EMPREENDIMENTOS

Classes: 33 e 38
Insignia Comercial

Térmo n.º 739.259, de 7-3-1966
(Prorrogação)
Indústria de Papel Leon Feffer S.A.
São Paulo

**PRORROGAÇÃO
F E F F E R**
Indústria Brasileira

Classe 8

Para distinguir: Máquinas e partes de máquinas para todos os fins industriais. Máquinas de rosquear: serras mecânicas, motores elétricos, alternadores, ferramentas e placas para tornos, geradores, plainas, máquinas de turar e centrar, tornos mecânicos prensas mecânicas, máquinas amassadeiras misturadoras adaptados na construção e conservação de estradas, mineração, corte de madeira, movimento de terra, carros e outros fins industriais elevadora, máquinas desempalhadoras, descascadoras ventiladoras, moinhos para cereais, máquinas secadoras trituradoras pulverizadoras, fresas, politrizes tranchas, tesouras mecânicas, tupias, máquinas de abrir chavetas, martelotes, ventiladores exaustores para forjas bombas centrífugas, rotativas, de deslocamento e a pistão para todos os fins arietes, caldeiras e turbinas, motores para caldeiras, válvulas e transportadores automáticos de alta e baixa pressão prensas hidráulicas martelos mecânicos e máquinas limadoras máquinas operatrizes, rotativas ou cortadoras para uso

nar ferro, aço e bronze, máquinas para indústrias de tecidos; teares, urdideiras encanatórias, espuladeiras, torcedoras, meadeiras, rolos e roletes, brunidores para cereais, máquinas para fabricar papel e máquinas para fabricar papel e máquinas de impressão dinamos e receptáculos

Térmos ns. 739.260 a 739.262, de 7-3-1966

Indústrias Reunidas Vidrobras Ltda.
São Paulo

DI AFANIT
Indústria Brasileira

Classe 16

Para distinguir: Materiais para construções e decorações: Argamassas, argila, areia, azulejos, batentes, balaustres, blocos de cimento, blocos para pavimentação, calhas, cimento, cal, cré, chapas isolantes, caibros, caixilhos, colunas, chapas para coberturas, caixas d'água, caixas de descarga para latrinas, edificações premoldadas, estuque, emulsão de base asfáltico, estacas, esquadrias, estruturas metálicas para construções, lâminas de metal, ladrilhos, lambris, luvas de junção, lages, lageotas, material isolante contra frio e calor, manilhas, massas para revestimentos de paredes, madeiras para construções, mosaicos, produtos de base asfáltico, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal, hidráulica, pedregulho, produtos betuminosos, impermeabilizantes líquidos ou sob outras formas para reestitimento e outros como na pavimentação, peças ornamentais de cimento ou gesso para tetos e paredes, papel para forrar casas, massas anti-ácidas para uso nas construções, parqueres, portas portões, pisos, soleiras para portas, tijolos, tubos de concreto telhas, tacos, tubos de ventilação, tanques de cimento, vigas, vigamentos e vidros

Classe 14

Vidro comum, laminado, trabalhado em todas as formas e preparos, vidro cristal para todos os fins, vidro industrial, com telas de metal ou composições especiais: ampolas, aquários, assadeiras almofarizes, bandejas, cubetas, cadinhos, cántaros cálices, centro de mesa, cápsulas, copos espelhos, ascarradeiras, frascos formas para do es, formas para fornos, fios de vidro, garrafas, garrafões, copos, copos, haste, jarros, jardineiras, licoreiros mamadeiras, manteigueiras, pratos, pires, portafólias, paliteiros, potes, pendentes pedestais, saladeiras, serviços para refeições, saleros, tubos, tigelas, travessas vasos, vasilhames, vidro para vidracas, vidro para relógios, varetas, vidros para conta-gotas, vidro para automóveis e para para brisas e xicaras

Classe 15

Para distinguir: Artefatos de cerâmica, porcelana, faiança, louca vidrada para uso caseiro aparelhos de chá, de café,

de jantar, serviços de refrigerios e de bebidas a saber, abajures de ampulão, açucareiros, apanha-moscas, bacias de latrina, bandejas banheiras, biscoteiras bife, botijas, bules, cafeteiras canecas, castiçais, chavenas, centros de mesa, ompoteira, cubos, descansos de porcelana, escarradeiras, espremedores filtro funis, garrafas, globos, jardineiras jarros jarros, lavaderos, lavatórios leiteiras, maçantas de porcelana, manteigueiras, molheiras, moringas, paliteiros, edestais, pias, pires, polvilhadres, porta-facas, potes, puxadores, receptáculos, saleros; serviço de chá; taças para café, travessas, terrinas, ornamentos, vasilhas, vasos sanitários e xicaras

Térmo n.º 739.265, de 7-3-1966
(Prorrogação)
Indústrias Gessy Lever S.A.
São Paulo



Classe 48

Para distinguir: Perfumes, essências, extratos, água de colônia, água de tocador, água de beleza, água de quina, água de rosas, água de alazena, água para barba, loções e tônicos para os cabelos e para a pele, brilhantina, bandolina, "batons" cosméticos, fixadores de cabelo, cremes revanescentes, cremes gordurosos e pomadas para limpeza da pele a "maquillage", leplatórios, desodorante, vinagre aromático, pó de arroz e talco perfumado ou não, lapis para pestana e sobrancelhas, preparados para embelezar cílios e olhos, carmin para o rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão líquido perfumado ou não, sabonetes, lenfriticos em pó, pasta ou liquido, sais perfumados para banhos, pentes, vaporizadores de perfume; escovas para dentes, cabelos, cílios e cílios, saquinhos perfumada, preparados em pó, pasta, liquido e titulos para o tratamento das unhas dissolventes e vernizes, removedores da cutícula glicerina emumada para os cabelos e preparados para descolir unhas cílios e pintas ou sinais artificiais óleos para a pele

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 739.264, de 7-3-1966
(Prorrogação)
Liquigás do Brasil S.A.
São Paulo



Classes: 8 e 47
Sinal de propaganda

Térmo n.º 739.263, de 7-3-1966
(Prorrogação)
Liquigás do Brasil S.A.
São Paulo

PRORROGAÇÃO



LIQUIGÁS

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 4

Substâncias e produtos de origem animal, vegetal ou mineral, em bruto ou parcialmente preparados: Abrasivos em bruto, argila retratária, asfáltico em bruto, algodão em bruto, borracha em bruto, bauxita, benjoim breu, cânfora, bruto, chifres, ceras de plantas ceras vegetais de carnaúba e aricuri, crina de cavalo, crina em geral, cortiça em bruto, cascas vegetais, espato, ervas medicinais, extratos oleosos, estopas, enxofre, folhas, fibras vegetais, flores cacas, grafites, goma em bruto, granito em bruto, kieselghur, líquidos de plantas, latex em bruto ou parcialmente preparados, minérios metálicos, madeiras em bruto ou parcialmente trabalhadas, em toras, servadas e aplainadas, mica, mármore em bruto, óxido de manganês, óleos de cascas vegetais, óleos em bruto ou parcialmente preparados, plumbagina em bruto, pó de moldagem para fundições, pedras britadas, piche em bruto, pedra calcária, plantas medicinais, pedras em bruto, quebracho, raízes vegetais, resinas, resinas naturais, resíduos, textéis, silício seivas, talco em bruto, xisto vitoso betuminoso e silício

Térmo n.º 739.266, de 7-3-1966
(Prorrogação)
Malharia Simber S.A.
São Paulo

PRORROGAÇÃO
S I M B E R
Indústria Brasileira

Classe 22

Para distinguir: fios de algodão, cânhamo, juta, lã, nylon, fios plásticos, fios de seda natural e rayon, para tecelagem, para bordar, para costura, tricotagem e croché. Fios e linhas de toda espécie fios e linhos para pesca, linha de aço para pesca

Térmo n.º 739.267, de 7-3-1966
(Prorrogação)
S.A. Pastificio Emilio Franchini

São Paulo

PRORROGAÇÃO



Classe 41

Farinhas alimentícias

Térmos ns. 739.269 a 739.271, de 7-3-1966

G. A. de Azevedo

São Paulo



INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 21

Para distinguir: Veículos e suas partes integrantes: Aros para bicicletas, automóveis, auto-caminhões, aviões, amortecedores, alavancas de câmbio, barcos, breques, braços para veículos, bicicletas, carrinhos de mão e carretas, cami-

nhões, carros ambulantes, caminhões, carros, tratores, carros-berços, carros-trinques, carros-irrigadores, sarros, carroças, carrocerias, chassis, chapas circulares para veículos, cubos de veículos, corrediços para veículos, direção, desligadeiras, estribos, escadas rolantes, elevadores para passageiros e para carga, engates para carros, eixos de direção, freios, fronteiras para veículos, guidão, locomotivas, lanchas, motocicletas, molas, motocicletas, motocargas, moto furgões, manivelas, navios, ônibus, para-choques, para-lamas, para-brisas, pedais, pantôes, rodas para bicicletas, raios para bicicletas, reboque, radiadores para veículos, rodas para veículos, seutins, triciclos, tirantes para veículos, vagões, velocípedes, varetas de controle do afoçador e acelerador, troleis, troleibus, varões de carros toletes para carros

Classe 11

Ferragens, ferramentas de toda espécie, cutelaria em geral e outros artigos de metal a saber: Alicates, alavancas, armações de metal, abridores de latas, arame liso ou tarpado, assadeiras, açucareiros; brocas, bigornas, baixelas, bandejas, bacias, baldes, bimbones; bules; cadinhos, cadeados, castiçais, colheres para pedreiros, correntes, cabides, chaves; cremones, chaves de parafusos, conexões para encanamento, colunas, caixas de metal para portões, canos de metal, chaves de toda chave inglesa, cabeções, canecas, cipos, cachepots, centros de mesa, coqueteleiras, caixas para acondicionamento de alimentos, caldeirões, caçarolas, chaleiras, cafeteiras, conchas coadores; distintivos, dobradiças; enxadas, enxadões, esferas, engates, esguichos, enfeites para arreios, estribos, esferas para arreios, espuma-deiras; formões, foices, ferro para cortar capim, ferrolhos, facas, facões, ferramentas ferro comum a carvão, fêruteiras, funis, fôrmas para doces, freios para estradas de ferro, frigideiras; ganchos, grelhas, garfos, ganchos para quadros, gonzis para darruagens; insignias; limas, lâminas, liroreiros, latas de lixo; jarras; machadinhas, molas para porta, molas para venezianas, martelos, matrizes; navalhas; puas; pás, pregos, parafusos, picões, porta-gelo; poseiras, porta-pão, porta-jóias, paliteiros, painéis, roldanas, raios para pás, rebites, regadores; serviços de chá e café, serras, serrores, sachos, sacarrocha; tesouras, talheres, atlhadeiras, torquizes, tenazes, travadeiras, telas de arame, torneiras, trincos, tubos para encanamento, trilhos para pirtas de correr, taças, travessas, turbibulos; vasos, vasilhames e verruma

Classe 6

Máquinas, motores e peças para veículos — Alavancas de câmbio, bronzinas, bombas, bielas, dinamos, compressores, engrenagens para máquinas e motores, eixos, embreagens, geradores, mancais, motores máquinas elevadoras, máquinas para cortar e serrar, politrizes, polias para máquinas, pistões, rolamentos para máquinas, silenciosos e torços

Térmo n.º 739.268, de 7-3-1966
Franco Chiabrando
São Paulo

PEVA LEVE
Indústria Brasileira

Classe 42

Para distinguir: Aguardentes, aperitivos, aniz, bitter, brandy, conhaque, cervejas, fernet, genebra, gin, kumel, licores, nectar, punch, piperment, rum, sucos de frutas sem álcool, vinhos, vermouth, vinhos espumantes, vinhos quinados e whisky

Térmo n.º 739.272, de 7-3-1966
Indústrias Gessy Lever S.A.

São Paulo



Classe 46

Para distinguir: Amido, anil, azul de Prússia, alvaíadé de zinco, abrasivos, algodão preparado para limpar metais, detergentes, espremacetes, extrato de anil, fécula para tecidos, fóstoros de cera e de madeira, goma para lavanderia, limpadores de luvas, líquidos de branquear tecidos, líquidos mata-gorduras para roupas e mata óleos para roupas, oleina, óleos para limpeza de carros, pós de branquear roupa, salicato de sódio, soda cáustica, sabão em pó, sabão comum, sabão de estregar e saponáceos, tijolos de polir e verniz para calçados

Térmos ns. 739.273 a 739.275, de 7-3-1966

Plásticos Sagres Ltda.

São Paulo

S A G R E S
Indústria Brasileira

Classe 11

Telas e fios de metal em geral

Classe 22

Fios e linhas de toda a espécie

Classe 28

Para distinguir: Artefatos de material plástico e de nylon: Recipientes fabricados de material plástico, revestimentos confeccionados de substâncias animais e vegetais: Argolas, açucareiros, armações para óculos, bules, bandejas, bases para telefones, baldes, bacias, bolsas, caixas, carteiras, chapas, cabos para ferramentas e utensílios, cruzetas, caixas para acondicionamento de alimentos, caixa de material plástico para baterias, coadores, copos, canecas, conchas, capas para álbuns e para livros,

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

balanças, cestos, castiçais para velas, caixas para guarda de objetos, cartuchos coadores para chá, descanso para pratos, copos e copinhos de plásticos para sorvetes, caixinhas de plástico para sorvetes, colherinas, pasinhas, garlinhos de plástico para sorvetes, terminhas de plástico para sorvetes, discos, embalagem de material plástico embalagem de material plástico para curvatura, estojos para objetos, esponjas de nylon esteiras, entetes para automóveis, massas anti-ruídos escoadores de pratos, tumbis, formas para doces fitas para bolsas, sacas guarnições guarnições para porta-blocos, guarnições para liquidificadores e para batedeiras de frutas e legumes, guarnições de material plástico para utensílios e objetos, guarnições para bolsas garfos, galerias para cortinas, ferro laminados, plásticos iancheras, manteigueras, malas, prendedores de roupas, puxadores de móveis, pires, pratos paliteiros, pás de cozinha, pedras pomes artigos protetores para documentos pulverizadores de água para uso doméstico, porta-copos, porta-niqueis, porta-notas, porta-documentos placas, rebites rudinhas, recipientes, suportes, suportes para guardanapos, saleiro rubos, tigelas, tubos para ampolas, tubos para seringas, travessas, tipos de material plástico sacolas, sacos, saquinhos, vasilhames para acondicionamento, vasos, xícaras, colas a trio e colas são incluídas em outras classes, para borracha para cortumes, para marceneiros, para sapateiros, para vidros pasta adesiva para material plástico e mgeral

Térmo n.º 739.276, de 7-3-1966
Plásticos Sagres Ltda.
São Paulo

**PLÁSTICOS SAGRES
LTD.**

Nome Comercial

Térmo n.º 739.277, de 7-3-66
Walita S. A. Eletro-Indústria
São Paulo

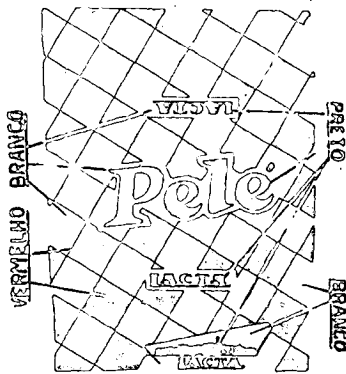
**WALITA MIX
Indústria Brasileira**

Classe 8

Para distinguir os seguintes artigos elétricos: rádios, aparelhos de televisão, pick-ups, geladeiras, corvetas, aparelhos de refrigeração, enceradeiras, aspiradores de pó fogões, tornos e fogareiros elétricos, chuveiros, aquecedores, balanças, ferros elétricos de engomar e passar, batedeiras, coqueteleiras, extratores, liquidificadores elétricos, máquinas para picar e moer legumes e carne, resistências elétricas, ferredores, estufas, ventiladores, paenias e bules elétricos, refletores, relógios de ar relógios, formas elétricas, máquinas fotográficas e cinematográficas, campainhas elétricas, garratas térmicas, regadores automáticos, lâmpada, aparelhos de luz fluorescente, aparelhos de

comunicação interna, esterilizadores condensadores, bobinas, chaves elétricas, comutadores, interruptores, tomadas de corrente, fusível, aparelhos fotográficos e cinematográficos, filmes revelados, binóculos, óculos, aparelhos de aproximação, abat-jours e lustres máquinas para lavar roupas para uso doméstico

Térmo n.º 739.278, de 7-3-66
Indústrias de Chocolate Lacta S. A.
São Paulo



Classe 41

Para distinguir: bombons, balas, biscoitos, bolachas, bolos, bolos gelados, caramelos, chocolates, cacau, confeitos, doces, doces gelados, doces de leite, doces de frutas em conserva, preparadas em massa, em calda em compota e em geléias, crocantes, frutas secas, passadas e cristalizadas, goma de mascar, pralinés, pastilhas e sorvetes

Térmo n.º 739.279, de 7-3-66
Real Cosméticos Ltda.
São Paulo

**MY FAIR LADY
Indústria Brasileira**

Classe 48
Talco

Térmo n.º 739.280, de 7-3-66
Sociedade do Pequeno Artista da Guanabara — Música e Arte
Guanabara

Sopas

Classe 33
Insignia comercial

Térmo n.º 739.281, de 7-3-66
Aloysio Fialho Gomes
Guanabara

AVOZ DE REALENGO

Classe 32
Jornal

Térmo n.º 739.282, de 7-3-66
Agente Engenharia e Telecomunicações Limitada
Guanabara

MIX-OTEL

Classe 8
Aparelho de intercomunicação em alta voz

Térmos ns. 739.283 a 739.286, de 7-3-66

Nicola I. M. Somma
São Paulo

Fibraleve

Indústria Brasileira

Classe 16
Fibras para material de construção
Classe 21
Fibras para automóveis
Classe 28
Fibras para material plástico
Classe 38
Fibras de massas de papel

Térmos ns. 739.287 a 739.289, de 7-3-66

Nicola I. M. Somma
São Paulo

Fibrat

Indústria Brasileira

Classe 16
Fibras para material de construção
Classe 28
Fibras para material elétrico
Classe 38
Fibras de massas de papel

Térmo n.º 739.290, de 7-3-66
GP — Gelo e Pescado Comércio e Indústria S. A.
Rio de Janeiro

GP

Térmo n.º 739.291, de 7-3-66
GP — Gelo e Pescado Comércio e Indústria S. A.
Rio de Janeiro

GP

Classe 41
Pescado, incluindo peixes, moluscos e crustáceos

Térmo n.º 739.292, de 7-3-66
GP — Gelo e Pescado Comércio e Indústria S. A.
Rio de Janeiro



Classe 41
Insignia

Térmo n.º 739.293, de 7-3-66
Sida — Boliche, Diversões, Bar e Restaurante Ltda.
Guanabara

OO - Boliche

Classe 49

Para distinguir logotipos, brinquedos, passatempos e artigos desportivos: Automóveis e veículos de brinquedos, armas de brinquedo, baralhos, bolas para todos os esportes, bonecas, árvores de natal, chocalhos, discos de arremate desportivo, figuras de aves e aves e animais, jogos de armar, jogos de mesa tuvas para esporte, miniaturas de utensílios domésticos, máscaras para esporte, nadadeiras, rédes para pesca, tamboretas e varas para

Térmo n.º 739.294, de 7-3-66
Tecma S. A. — Transformação, Arquitetura, Indústria e Comércio de Madeiras
Guanabara

TECMA

Classe 40

Móveis em geral de madeiras

Térmo n.º 739.295, de 7-3-66
Tecma S. A. — Transformação, Arquitetura, Indústria e Comércio de Madeiras
Guanabara

**TECMA S. A. — TRANSFORMAÇÃO,
ARQUITETURA, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE MADEIRAS**

Nome comercial

Térmo n.º 739.297, de 7-3-66
Fórmica & Dessi Ltda.
São Paulo

**prorrogação
PIUMA
Ind. Brasil.**

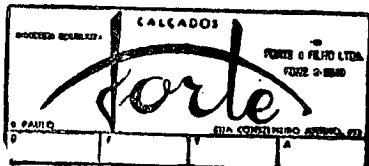
Classe 36
Artigos da classe

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 739.296, de 7-3-66
Forte & Filhos Ltda.
São Paulo

PRORROGAÇÃO



Classe 36
Artigos da classe

Térmo n.º 739.298, de 7-3-66
Isnard & Cia. S. A. Comércio e Indústria
São Paulo

PRORROGAÇÃO

MAIS DE 100 ANOS
DE ATIVIDADE NO
CORAÇÃO DA CIDADE

Classes: 6, 7, 8, 11, 14, 15, 17, 21, 23,
24, 26, 27, 28, 32, 33, 34, 35, 36,
37, 39, 40, 49 e 50
Frase de propaganda

Térmos ns. 739.299 e 739.300, de
7-3-66
Financiar do Comércio e da Produção
S. A. Crédito, Financiamento e
Investimento
Rio Grande do Sul

Financiar do Comércio e da
Produção S/A. - Crédito,
Financiamento e
Investimento

Nome comercial
Classes: 33, 38 e 50
Título

Térmos ns. 739.301 e 739.302, de
7-3-66

Financiar do Comércio e da Produção
S. A. Crédito, Financiamento e
Investimento
Rio Grande do Sul

FINANCIAL

Classe 32

Para distinguir almanaques, agendas,
anúários albus, impressos, boletins,
catálogos edições impressas, folhetos,
table programas radiofônicos e rádio
retransmidos peças teatrais e cinemato-
gráficas e programas circenses

Classe 38

Atões, apólices, cartões comerciais e
de visitas, cheques, cupons, debêntures,
duplicatas, envelopes de qualquer tipo,

etiquetas impressas, faturas, folhinhas
impressas, letras de câmbio; notas pro-
missórias, papéis de carta, recibos e
rótulos

Térmo n.º 739.303, de 7-3-66
Supermercado João Pessoa Ltda.
Rio Grande do Sul

João Pessoa

Indústria Brasileira

Classe 41

Para assinalar e distinguir genérica-
mente o artigos da classe, a saber:
Substâncias alimentícias e seus prepa-
rados. Ingredientes de alimentos. Es-
sências alimentícias

Térmo n.º 739.304, de 7-3-66
Indústria de Alimentos Omedeto Ltda.
Rio Grande do Sul

OMEDETO

Indústria Brasileira

Classe 41

Bolos, bolachas, biscoitos, farinha de
trigo, farinha de milho, farinha de man-
dioca, macarrão, massas alimentícias,
pães, pães doces, panetones, pizzas, pós
para pudins e para bolos, roscas, tor-
radas e tortas

Térmo n.º 739.305, de 7-3-66
Metalúrgica Nossa Senhora da Penha
Ltda.
Rio Grande do Sul

NOSSA SENHORA DA PENHA

Indústria Brasileira

Classe 5

Aço em bruto, aço preparado, aço
doce, aço para tipos, aço fundido, aço
parcialmente trabalhado, aço pálio, aço
refinado, bronze, bronze em bruto,
parcialmente trabalhado, bronze de
manganês, bronze em pó, bronze em
barra, em fio, chumbo em bruto ou
parcialmente preparado cimento me-
tálico, cobalto, bruto ou parcialmente
trabalhado, couraças, estanho bruto ou
parcialmente trabalhado, ferro em bruto
em barra, ferro manganês, ferro velho,
gusa em bruto ou parcialmente traba-
lhado, gusa temperado, gusa maleável,
lâminas de metal, lata em folha, latão
em folha, latão em chapas, latão em
vergalhões, ligas metálicas, limalhas
magnésio, manganês, metais não traba-
lhados ou parcialmente trabalhados, me-
tais em massa, metais estampados,
metais para solda, níquel e zinco

Térmo n.º 739.306, de 7-3-66
Bozzano S. A. Comercial, Industrial e
Importadora
São Paulo

PRORROGAÇÃO



INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 48

Redes para o cabelo

Térmo n.º 739.307, de 7-3-66
Tintas Coral S. A.
São Paulo

PRORROGAÇÃO

CORALIT

Indústria Brasileira

Classe 1

Para distinguir: Absorventes, acetona,
ácidos, acetatos, agentes químicos para
o tratamento e coloração de fibras, te-
cidos, couros e celulose; água-raz, al-
bumina, anilinas; alumen, alvaiade, al-
vejantes industriais, alumínio em pó,
amoniaco, anti-incrustantes, anti-oxidan-
tes, anti-corrosivos, anti-detonantes, azo-
tatos, água acidulada para acumulado-
res, água oxigenada para fins industri-
ais, amônia; banhos para galvanização,
benzinas, benzol, betumes, bicarbonato
de sódio, de potássio; cal virgem, car-
vões, carbonatos, catalizadores, celulo-
se, chapas fotográficas, composições, ex-
tintores de incêndio, cloro, corrosivos,
cromatos, corantes, creosotos; descoran-
tes, desincrustantes, dissolventes; emul-
sões fotográficas, enxofre, eter, esmal-
tes, eestearatos; fenol, filmes sensibili-
zados para fotografias, fixadores, flu-
idos para freios, formol, fosfatos indus-
triais, fósforos industriais, fluoretos,
fundentes para solda; galvanizadores,
gelatinas para fotografias e pinturas,
glicerina; hidratos, hidrosulfitos; imper-
meabilizantes, ioduretos, lacas; massas
para pintura, magnésio, mercúrio, nitra-
tos, neutralizadores, nitrocelulose; pro-
xidos, oxidante, óleo para pintura, óleo
de linhaça, produtos químicos para im-
pressão, potassa industrial, papéis he-
liográficos e preliocopista, películas sen-
síveis, papéis para fotografias e análi-
ses de laboratório, pigmentos, potassa,
pós metálicos para a composição de tin-
tas, preparações para fotografias, produ-
tos para niquelar, pratar e cromar,
produtos para diluir tintas, prussiatos,
reativos, removedores, sabão neutro,
sais, salicilatos, secantes, sensibilizantes,
sililatos, soda cáustica, soluções quími-
cas de uso industrial, solventes, sulfa-
tos, tintas em pó, líquidas, sólidas ou
pastosas para madeira, ferro, paredes,
construções, decorações, couros, tecidos,
fibras, celulose, barcos e veículos, talco
industrial, thiner, vernizes, zarcão

Térmo n.º 739.308, de 7-3-1966
Laboratório Lepetit S.A.
São Paulo

RINENZIM

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 3

Um produto antiinflamatório-
antiflogístico

Térmo n.º 739.309, de 7-3-1966
Laboratório Lepetit S.A.
São Paulo

ENZIDERM

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 3

Um produto antiinflamatório-
antiflogístico

Térmo n.º 739.310, de 7-3-1966
Indústria e Comércio de Bebidas
Nosconi Ltda.
Minas Gerais

MOSCONINHO

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 43

Águas minerais, águas gasosas, artifi-
ciais; bebidas espumantes sem álcool;
guaraná; gasosa; essências para refrige-
rantes; refrescos; refrigerantes; soda,
suco de frutas, sídes e xaropes

Térmo n.º 739.311, de 7-3-1966
Indústria e Comércio de Bebidas
Nosconi Ltda.
Minas Gerais

ANARAKAN

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 43

Para distinguir: bebidas espumantes sem
álcool, guaraná, gasosa, essências para
soda, suco de frutas, xaropes

Térmo n.º 739.315, de 7-3-1966
Produtos Commander Indústria Bras-
ileira de Bebidas S.A.
São Paulo

COMMANDER

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 42

Para distinguir: Aquardentes, aperiti-
vos, aniz, bitter, brandy, conhaque, cer-
vejas fernet, genebra, gin, kamel, licor,
nectar, punch, pipermint, rum,
sucos de frutas sem álcool, vinhos, ver-
mouth, vinhos espumantes, vinhos
quingdos e whiskey

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão de registro requerido

Térmo n.º 739.312, de 7-3-1966
Contábil "Cambuci" Ltda.
São Paulo

CONTÁBIL

"CAMBUCCI" LTDA.

Nome Civil

Térmo n.º 739.313, de 7-3-1966
Indupal S.A. Indústria Paulista de Laminados
São Paulo

**INDUPAL S/A INDUSTRIA
PAULISTA DE LAMINADOS"**

Nome Comercial

Térmo n.º 739.314, de 7-3-1966
Plásticos Inka Ltda.
São Paulo

" FISHER "

IND. BRASILEIRA

Classe 17
Canetas esferográficas

Térmo n.º 739.316, de 7-3-1966
Joaquim Matias & Cia.
Pernambuco

PALMEIRON
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 41
Abacaxi em calda, bananada, geléia de goiaba e goiabada

Térmos ns. 739.317 a 739.318, de 7-3-1966
"Rera" — Indústria e Comércio Ltda.
Guanabara

RERA

Classe 6
Para distinguir: Máquinas para indústrias têxteis em geral, máquinas e suas partes integrantes para fins industriais, máquinas de pressão, motores e suas partes, espulas, máquinas para bordar blusas, alternadores, máquinas bordadoras, cilindros, máquinas betoneiras, gabecotes, bombas elétricas, bombas hidráulicas, bombas para líquidos burilados, barras, furadeiras, máquinas para tirar cortiças, engrenagens, máquinas de estampar, forjas, furadeiras, forjas, máquinas para furar e setampar válvulas, pínhoes, ressaltos, máquinas de rosquear, engrenagens e parafusos sem

h. m. teares, turbinas, tesouras rotativas e mecânicas, tornos revolver e mecânicos, máquinas para indústrias de tecidos, máquinas para indústrias de tecidos de tapeçaria, multiplicadores, mancais, molas, máquinas lixadoras, máquinas de esticar, máquinas ensacadoras, filtros, politrizes, reguladores, silenciosos, máquinas pulverizadoras, comutadores

Classe 29

Escovas comuns, escovas para sapatos, espanadores, escovas, vassouras, cordas e materiais para a fabricação de escovas

Térmo n.º 739.319 de 7-3-1966
Jorge Luís dos Santos

Guanabara

Rutamar

Classe 36

Calçados para homens, crianças e senhoras

Térmo n.º 739.320, de 7-3-1966
Elet S.A. Comércio e Indústria

São Paulo

ELET
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 8

Castiçais, chaves de alavanca, painéis de carros, lustres, lâmpadas, liquidificadores, fogões a gás, aparelhos elétricos businas, faróis, campainhas elétricas, agradores, lanternas portáteis, antenas, acendedores elétricos alto-falantes e amplificadores

Térmos ns. 739.321 a 739.324, de 7-3-1966

Siemens — Planiawerke Aktiengesellschaft Fur Kohlefabrikate

Alemanha

PRORROGAÇÃO

Sipla

Classe 4

Corpos formados, como: hastes, tubos, placas de carvão, grafite, carbureto de silício e matérias semelhantes

Classe 8

Corpor condutores elétricos, corpos de resistência e corpos aquecedores de carvão, grafite carbureto de silício ou de misturas desses materiais entre si ou com metais; eletrodos para lâmpada de arco holofotes, aparelhos de projeção, fornos elétricos, banhos eletrolíticos; acessórios para iluminação e aquecimento elétrico

Classe 16

Corpos formados refratários para o revestimento de fornos, de recipientes e

semelhantes, bem como componentes de corpos aquecedores e corpos formados refratários como protetores térmicos

Classe 28

Massas carboníferas para a fabricação de eletrodos; corpos formados, como hastes, tubos, placas de carvão, grafite, carbureto de silício e matérias semelhantes

Térmo n.º 739.325, de 7-3-1966
Cafê Moka Torrefação e Moagem S.A.
São Paulo

PRORROGAÇÃO



Classe 41
Cafê

Térmo n.º 739.326, de 7-3-1966
Cafê e Bar Afonsin Ltda.

Guanabara

AFONSIN

Classe 41

Produtos alimentícios em geral

Térmo n.º 739.327, de 7-3-1966
Sociedade Gaúcha de Loterias Ltda.

Rio Grande do Sul

LOTERSUL

Classe 50

Bilhetes de loteria, impressos em geral e cartazes de propaganda

Térmo n.º 739.328, de 7-3-1966
Taft Magazines S.A. — Comércio e Indústria

Rio Grande do Sul



SANTA MARIA-RGS.

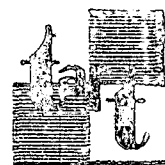
Classes: 12, 13, 22, 23, 24, 25, 28, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 44, 48 e 50

Fios, alfinetes comuns, fechos correções e demais miudezas de armarinho. Joalheria e artigos de metais preciosos, semipreciosos e suas imitações, usados como adornos; pedras preciosas trabalhadas e suas imitações. Fios em geral para tecelagem e para uso comum. Linhas de costura, para bordar, para tricotagem e para uso comum. Linhas de

costura, para bordar, para tricotagem, exceto barbante. Tecidos em geral: Artefatos de algodão, cânhamo, linho, juta, seda, lã e outras fibras. Imagens, gravuras, estátuas, estatuetas, estampas, manequins e análogos. Quaisquer obras de pintura e escultura. Artefatos e produtos acabados de origem animal, vegetal ou mineral; artefatos de substâncias químicas. Escovas comuns, espanadores e vassouras. Guarda-chuvas, bengalas e suas partes integrantes. Jornais, revistas e publicações em geral. Albums. Programas radiofônicos. Peças teatrais e cinematográficas. Atividades recreativas e beneficentes. Tapetes, cortinas e panos para assoalhos e paredes. Linóleos, oleados e encerrados, inclusive para instalações hospitalares. Couros e peles preparados ou não. Artefatos de couros e peles. Artigos de vestuário, de toda sorte, inclusive de esporte e para crianças, (fraldas e cueiros). Roupa de cama e mesa, inclusive cobertores. Toalhas de uso pessoal, panos de pratos e análogos. Tabaco manufaturado ou não. Artigos para fumantes, exceto papel (classe 38). Perfumaria, cosméticos dentífricos, sabonetes e preparados para o cabelo. Artigos de toucador e escovas para os dentes, unhas, cabelo e roupa.

Cabogramas e cheques

Térmo n.º 739.328, de 7-3-1966
Taft Magazines S.A. — Comércio e Indústria
Rio Grande do Sul



PELOTAS-RGS.

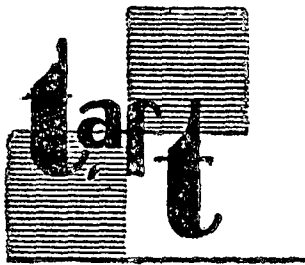
Classes: 12, 13, 22, 23, 24, 25, 28, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 44, 48 e 50
Fios, alfinetes comuns, fechos correções e demais miudezas de armarinho. Joalheria e artigos de metais preciosos, semipreciosos e suas imitações, usados como adornos; pedras preciosas trabalhadas e suas imitações. Fios em geral para tecelagem e para uso comum. Linhas de costura, para bordar, para tricotagem e para uso comum. Linhas de costura, para bordar, para tricotagem, exceto barbante. Tecidos em geral. Artefatos de algodão, cânhamo, linho, juta, seda, lã e outras fibras. Imagens, gravuras, estátuas, estatuetas, estampas, manequins e análogos. Quaisquer obras de pintura e escultura. Artefatos e produtos acabados de origem animal, vegetal ou mineral; artefatos de substâncias químicas. Escovas comuns, espanadores e vassouras. Guarda-chuvas, bengalas e suas partes integrantes. Jornais, revistas e publicações em geral. Albums. Programas radiofônicos. Peças teatrais e cinematográficas. Atividades recreativas e beneficentes. Tapetes, cortinas e panos para assoalhos e paredes. Linóleos, oleados e encerra-

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

cos, inclusive para instalações hospitalares. Couros e peles preparados ou não. Artefatos de couros e peles. Artigos de vestuário, de toda sorte, inclusive de esporte e para crianças, (fraldas e cueiros). Roupa de cama e mesa, inclusive cobertores. Toalhas de uso pessoal, panos de pratos e análogos. Tabaco manufaturado ou não. Artigos para fumantes, exceto papel (classe 38). Perfumaria, cosméticos dentífricos, sabonetes e preparados para o cabelo. Artigos de toucador e escovas para os dentes, unhas, cabelo e roupa. Cabogramas e cheques

Térmo n.º 739.330, de 7-3-1966
Taft Magazines S.A. — Comércio e Indústria
Rio Grande do Sul



CURITIBA-PARANÁ

Classes: 12, 13, 22, 23, 24, 25, 28, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 44, 48 e 50

Botões, alfinetes comuns, fechos corretores e demais miudezas de armarinho. Joalheria e artigos de metais preciosos, semipreciosos e suas imitações, usados como adornos; pedras preciosas trabalhadas e suas imitações. Fios em geral para tecelagem e para uso comum. Linhas de costura, para bordar, para tricotagem e para uso comum. Linhas de costura, para bordar, para tricotagem, exceto barbante. Tecidos em geral. Artefatos de algodão, cânhamo, linho, juta, seda, lã e outras fibras. Imagens, gravuras, estátuas, estatuetas, estampas, manequins e análogos. Quaisquer obras de pintura e escultura. Artefatos e produtos acabados de origem animal, vegetal ou mineral; artefatos de substâncias químicas. Escovas comuns, espanadores e vassouras. Guarda-chuvas, bengalas e suas partes integrantes. Jornais, revistas e publicações em geral. Albums. Programas radiofônicos. Peças teatrais e cinematográficas. Atividades recreativas e beneficentes. Tapetes, cortinas e panos para assoalhos e paredes. Linóleos, oleados e encerados, inclusive para instalações hospitalares. Couros e peles preparados ou não. Artefatos de couros e peles. Artigos de vestuário, de toda sorte, inclusive de esporte e para crianças, (fraldas e cueiros). Roupa de cama e mesa, inclusive cobertores. Toalhas de uso pessoal, panos de pratos e análogos. Tabaco manufaturado ou não. Artigos

para fumantes, exceto papel (classe 38). Perfumaria, cosméticos dentífricos, sabonetes e preparados para o cabelo. Artigos de toucador e escovas para os dentes, unhas, cabelo e roupa. Cabogramas e cheques

Térmo n.º 739.331, de 7-3-1966
Taft Magazines S.A. — Comércio e Indústria
Rio Grande do Sul



Classes: 12, 13, 22, 23, 24, 25, 28, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 44, 48 e 50

Botões, alfinetes comuns, fechos corretores e demais miudezas de armarinho. Joalheria e artigos de metais preciosos, semipreciosos e suas imitações, usados como adornos; pedras preciosas trabalhadas e suas imitações. Fios em geral para tecelagem e para uso comum. Linhas de costura, para bordar, para tricotagem e para uso comum. Linhas de costura, para bordar, para tricotagem, exceto barbante. Tecidos em geral. Artefatos de algodão, cânhamo, linho, juta, seda, lã e outras fibras. Imagens, gravuras, estátuas, estatuetas, estampas, manequins e análogos. Quaisquer obras de pintura e escultura. Artefatos e produtos acabados de origem animal, vegetal ou mineral; artefatos de substâncias químicas. Escovas comuns, espanadores e vassouras. Guarda-chuvas, bengalas e suas partes integrantes. Jornais, revistas e publicações em geral. Albums. Programas radiofônicos. Peças teatrais e cinematográficas. Atividades recreativas e beneficentes. Tapetes, cortinas e panos para assoalhos e paredes. Linóleos, oleados e encerados, inclusive para instalações hospitalares. Couros e peles preparados ou não. Artefatos de couros e peles. Artigos de vestuário, de toda sorte, inclusive de esporte e para crianças, (fraldas e cueiros). Roupa de cama e mesa, inclusive cobertores. Toalhas de uso pessoal, panos de pratos e análogos. Tabaco manufaturado ou não. Artigos para fumantes, exceto papel (classe 38). Perfumaria, cosméticos dentífricos, sabonetes e preparados para o cabelo. Artigos de toucador e escovas para os dentes, unhas, cabelo e roupa. Cabogramas e cheques

Térmo n.º 739.332, de 7-3-1966
Taft Magazines S.A. — Comércio e Indústria
Rio Grande do Sul



Classes: 12, 13, 22, 23, 24, 25, 28, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 44, 48 e 50

Botões, alfinetes comuns, fechos corretores e demais miudezas de armarinho. Joalheria e artigos de metais preciosos, semipreciosos e suas imitações, usados como adornos; pedras preciosas trabalhadas e suas imitações. Fios em geral para tecelagem e para uso comum. Linhas de costura, para bordar, para tricotagem e para uso comum. Linhas de costura, para bordar, para tricotagem, exceto barbante. Tecidos em geral. Artefatos de algodão, cânhamo, linho, juta, seda, lã e outras fibras. Imagens, gravuras, estátuas, estatuetas, estampas, manequins e análogos. Quaisquer obras de pintura e escultura. Artefatos e produtos acabados de origem animal, vegetal ou mineral; artefatos de substâncias químicas. Escovas comuns, espanadores e vassouras. Guarda-chuvas, bengalas e suas partes integrantes. Jornais, revistas e publicações em geral. Albums. Programas radiofônicos. Peças teatrais e cinematográficas. Atividades recreativas e beneficentes. Tapetes, cortinas e panos para assoalhos e paredes. Linóleos, oleados e encerados, inclusive para instalações hospitalares. Couros e peles preparados ou não. Artefatos de couros e peles. Artigos de vestuário, de toda sorte, inclusive de esporte e para crianças, (fraldas e cueiros). Roupa de cama e mesa, inclusive cobertores. Toalhas de uso pessoal, panos de pratos e análogos. Tabaco manufaturado ou não. Artigos para fumantes, exceto papel (classe 38). Perfumaria, cosméticos dentífricos, sabonetes e preparados para o cabelo. Artigos de toucador e escovas para os dentes, unhas, cabelo e roupa. Cabogramas e cheques

Térmo n.º 739.333, de 7-3-1966
Taft Magazines S.A. — Comércio e Indústria
Rio Grande do Sul



RIO DE JANEIRO-GUANABARA

Classes: 12, 13, 22, 23, 24, 25, 28, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 44, 48 e 50

Botões, alfinetes comuns, fechos corretores e demais miudezas de armarinho. Joalheria e artigos de metais preciosos, semipreciosos e suas imitações, usados como adornos; pedras preciosas trabalhadas e suas imitações. Fios em geral para tecelagem e para uso comum. Linhas de costura, para bordar, para tricotagem e para uso comum. Linhas de costura, para bordar, para tricotagem, exceto barbante. Tecidos em geral. Artefatos de algodão, cânhamo, linho, juta, seda, lã e outras fibras. Imagens, gravuras, estátuas, estatuetas, estampas, manequins e análogos. Quaisquer obras de pintura e escultura. Artefatos e produtos acabados de origem animal, ve-

diços e demais miudezas de armarinho. Joalheria e artigos de metais preciosos, semipreciosos e suas imitações, usados como adornos; pedras preciosas trabalhadas e suas imitações. Fios em geral para tecelagem e para uso comum. Linhas de costura, para bordar, para tricotagem e para uso comum. Linhas de costura, para bordar, para tricotagem, exceto barbante. Tecidos em geral. Artefatos de algodão, cânhamo, linho, juta, seda, lã e outras fibras. Imagens, gravuras, estátuas, estatuetas, estampas, manequins e análogos. Quaisquer obras de pintura e escultura. Artefatos e produtos acabados de origem animal, vegetal ou mineral; artefatos de substâncias químicas. Escovas comuns, espanadores e vassouras. Guarda-chuvas, bengalas e suas partes integrantes. Jornais, revistas e publicações em geral. Albums. Programas radiofônicos. Peças teatrais e cinematográficas. Atividades recreativas e beneficentes. Tapetes, cortinas e panos para assoalhos e paredes. Linóleos, oleados e encerados, inclusive para instalações hospitalares. Couros e peles preparados ou não. Artefatos de couros e peles. Artigos de vestuário, de toda sorte, inclusive de esporte e para crianças, (fraldas e cueiros). Roupa de cama e mesa, inclusive cobertores. Toalhas de uso pessoal, panos de pratos e análogos. Tabaco manufaturado ou não. Artigos para fumantes, exceto papel (classe 38). Perfumaria, cosméticos dentífricos, sabonetes e preparados para o cabelo. Artigos de toucador e escovas para os dentes, unhas, cabelo e roupa. Cabogramas e cheques

Térmo n.º 739.334, de 7-3-1966
Taft Magazines S.A. — Comércio e Indústria
Rio Grande do Sul



CAXIAS DO SUL-RGS.

Classes: 12, 13, 22, 23, 24, 25, 28, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 44, 48 e 50

Botões, alfinetes comuns, fechos corretores e demais miudezas de armarinho. Joalheria e artigos de metais preciosos, semipreciosos e suas imitações, usados como adornos; pedras preciosas trabalhadas e suas imitações. Fios em geral para tecelagem e para uso comum. Linhas de costura, para bordar, para tricotagem e para uso comum. Linhas de costura, para bordar, para tricotagem, exceto barbante. Tecidos em geral. Artefatos de algodão, cânhamo, linho, juta, seda, lã e outras fibras. Imagens, gravuras, estátuas, estatuetas, estampas, manequins e análogos. Quaisquer obras de pintura e escultura. Artefatos e produtos acabados de origem animal, ve-

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

getal ou mineral; artefatos de substâncias químicas. Escovas comuns, espanadores e vassouras. Guarda-chuvas, bengalas e suas partes integrantes. Jornais, revistas e publicações em geral. Álbuns. Programas radiofônicos. Peças teatrais e cinematográficas. Atividades recreativas e beneficentes. Tapetes, cortinas e panos para assoalhos e paredes. Linóleos, oleados e encera- dos, inclusive para instalações hospita- lares. Couros e peles preparados ou não. Artefatos de couros e peles. Ar- tigos de vestuário, de toda sorte, inclu- sive de esporte e para crianças, (tral- das e cueiros). Roupa de cama e mesa, inclusive cobertores. Toalhas de uso pessoal, panos de pratos e análogos. Tabaco manufaturado ou não. Artigos para fumantes, exceto papel (classe 38). Perfumaria, cosméticos dentífricos, sa- bonetes e preparados para o cabelo. Artigos de toucador e escovas para os dentes, unhas, cabelo e roupa. Cabogramas e cheques

Térmo n.º 739.335, de 7-3-1966
Taft Magazines S.A. — Comércio e Indústria
Rio Grande do Sul



SANTANA DO LIVRAMENTO-RGS.

Classes: 12, 13, 22, 23, 24, 25, 28, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 44, 48 e 50
Botões, alfinetes comuns, fechos corre- diços e demais miudezas de armarinho. Joalheria e artigos de metais preciosos, semipreciosos e suas imitações, usados como adornos; pedras preciosas traba- lhadas e suas imitações. Fios em geral para tecelagem e para uso comum. Li- nhas de costura, para bordar, para tri- cotagem e para uso comum. Linhas de costura, para bordar, para tricotagem, exceto barbante. Tecidos em geral. Artefatos de algodão, cânhamo, linho, juta, seda, lã e outras fibras. Imagens, gravuras, estátuas, estatuetas, estampas, manequins e análogos. Quaisquer obras de pintura e escultura. Artefatos e pro- dutos acabados de origem animal, ve- getal ou mineral; artefatos de substân- cias químicas. Escovas comuns, espa- nadores e vassouras. Guarda-chuvas, bengalas e suas partes integrantes. Jornais, revistas e publicações em ge- ral. Álbuns. Programas radiofônicos. Peças teatrais e cinematográficas. Ati- vidades recreativas e beneficentes. Ta- petes, cortinas e panos para assoalhos e paredes. Linóleos, oleados e encera-

dos, inclusive para instalações hospita- lares. Couros e peles preparados ou não. Artefatos de couros e peles. Ar- tigos de vestuário, de toda sorte, inclu- sive de esporte e para crianças, (tral- das e cueiros). Roupa de cama e mesa, inclusive cobertores. Toalhas de uso pessoal, panos de pratos e análogos. Tabaco manufaturado ou não. Artigos para fumantes, exceto papel (classe 38). Perfumaria, cosméticos dentífricos, sa- bonetes e preparados para o cabelo. Artigos de toucador e escovas para os dentes, unhas, cabelo e roupa. Cabogramas e cheques

Térmo n.º 739.336, de 7-3-1966
Taft Magazines S.A. — Comércio e Indústria

Rio Grande do Sul



SANTA MARIA-RGS.

Classes: 12, 13, 22, 23, 24, 25, 28, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 44, 48 e 50

Botões, alfinetes comuns, fechos corre- diços e demais miudezas de armarinho. Joalheria e artigos de metais preciosos, semipreciosos e suas imitações, usados como adornos; pedras preciosas traba- lhadas e suas imitações. Fios em geral para tecelagem e para uso comum. Li- nhas de costura, para bordar, para tri- cotagem e para uso comum. Linhas de costura, para bordar, para tricotagem, exceto barbante. Tecidos em geral. Artefatos de algodão, cânhamo, linho, juta, seda, lã e outras fibras. Imagens, gravuras, estátuas, estatuetas, estampas, manequins e análogos. Quaisquer obras de pintura e escultura. Artefatos e pro- dutos acabados de origem animal, ve- getal ou mineral; artefatos de substân- cias químicas. Escovas comuns, espa- nadores e vassouras. Guarda-chuvas, bengalas e suas partes integrantes. Jornais, revistas e publicações em ge- ral. Álbuns. Programas radiofônicos. Peças teatrais e cinematográficas. Ati- vidades recreativas e beneficentes. Ta- petes, cortinas e panos para assoalhos e paredes. Linóleos, oleados e encera- dos, inclusive para instalações hospita- lares. Couros e peles preparados ou não. Artefatos de couros e peles. Ar- tigos de vestuário, de toda sorte, inclu- sive de esporte e para crianças, (tral- das e cueiros). Roupa de cama e mesa, inclusive cobertores. Toalhas de uso pessoal, panos de pratos e análogos. Tabaco manufaturado ou não. Artigos para fumantes, exceto papel (classe 38). Perfumaria, cosméticos dentífricos, sa- bonetes e preparados para o cabelo. Artigos de toucador e escovas para os dentes, unhas, cabelo e roupa. Cabogramas e cheques

Cabogramas e cheques

Térmo n.º 739.338, de 7-3-1966
Taft Magazines S.A. — Comércio e Indústria
Rio Grande do Sul

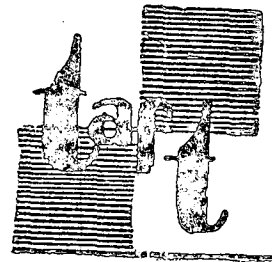


CAXIAS DO SUL-RGS.

Classes: 12, 13, 22, 23, 24, 25, 28, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 44, 48 e 50

Botões, alfinetes comuns, fechos corre- diços e demais miudezas de armarinho. Joalheria e artigos de metais preciosos semipreciosos e suas imitações, usados como adornos; pedras preciosas traba- lhadas e suas imitações. Fios em geral para tecelagem e para uso comum. Li- nhas de costura, para bordar, para tri- cotagem e para uso comum. Linhas de costura, para bordar, para tricotagem, exceto barbante. Tecidos em geral. Artefatos de algodão, cânhamo, linho, juta, seda, lã e outras fibras. Imagens, gravuras, estátuas, estatuetas, estampas, manequins e análogos. Quaisquer obras de pintura e escultura. Artefatos e pro- dutos acabados de origem animal, ve- getal ou mineral; artefatos de substân- cias químicas. Escovas comuns, espa- nadores e vassouras. Guarda-chuvas, bengalas e suas partes integrantes. Jornais, revistas e publicações em ge- ral. Álbuns. Programas radiofônicos. Peças teatrais e cinematográficas. Ati- vidades recreativas e beneficentes. Ta- petes, cortinas e panos para assoalhos e paredes. Linóleos, oleados e encera- dos, inclusive para instalações hospita- lares. Couros e peles preparados ou não. Artefatos de couros e peles. Ar- tigos de vestuário, de toda sorte, inclu- sive de esporte e para crianças, (tral- das e cueiros). Roupa de cama e mesa, inclusive cobertores. Toalhas de uso pessoal, panos de pratos e análogos. Tabaco manufaturado ou não. Artigos para fumantes, exceto papel (classe 38). Perfumaria, cosméticos dentífricos, sa- bonetes e preparados para o cabelo. Artigos de toucador e escovas para os dentes, unhas, cabelo e roupa. Cabogramas e cheques

Térmo n.º 739.337, de 7-3-1966
Taft Magazines S.A. — Comércio e Indústria
Rio Grande do Sul



CURITIBA-PARANÁ

Classes: 12, 13, 22, 23, 24, 25, 28, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 44, 48 e 50

Botões, alfinetes comuns, fechos corre- diços e demais miudezas de armarinho. Joalheria e artigos de metais preciosos, semipreciosos e suas imitações, usados como adornos; pedras preciosas traba- lhadas e suas imitações. Fios em geral para tecelagem e para uso comum. Li- nhas de costura, para bordar, para tri- cotagem e para uso comum. Linhas de costura, para bordar, para tricotagem, exceto barbante. Tecidos em geral. Artefatos de algodão, cânhamo, linho, juta, seda, lã e outras fibras. Imagens, gravuras, estátuas, estatuetas, estampas, manequins e análogos. Quaisquer obras de pintura e escultura. Artefatos e pro- dutos acabados de origem animal, ve- getal ou mineral; artefatos de substân- cias químicas. Escovas comuns, espa- nadores e vassouras. Guarda-chuvas, bengalas e suas partes integrantes. Jornais, revistas e publicações em ge- ral. Álbuns. Programas radiofônicos. Peças teatrais e cinematográficas. Ati- vidades recreativas e beneficentes. Ta- petes, cortinas e panos para assoalhos e paredes. Linóleos, oleados e encera-

PELOTAS-RGS.

Classes: 12, 13, 22, 23, 24, 25, 28, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 44, 48 e 50

Botões, alfinetes comuns, fechos corre- diços e demais miudezas de armarinho.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

de pintura e escultura. Artefatos e produtos acabados de origem animal, vegetal ou mineral; artefatos de substâncias químicas. Escovas comuns, espanadores e vassouras. Guarda-chuvas, bengalas e suas partes integrantes. Jornais, revistas e publicações em geral. Aluns. Programas radiofônicos. Peças teatrais e cinematográficas. Atividades recreativas e beneficentes. Tapetes, cortinas e panos para assoalhos e paredes. Linóleos, oleados e encerados, inclusive para instalações hospitalares. Couros e peles preparados ou não. Artefatos de couros e peles. Artigos de vestuário, de toda sorte, inclusive de esporte e para crianças, (fraldas e cueiros). Roupa de cama e mesa, inclusive cobertores. Toalhas de uso pessoal, panos de pratos e análogos. Tabaco manufaturado ou não. Artigos para fumantes, exceto papel (classe 38). Perfumaria, cosméticos dentífricos, sabonetes e preparados para o cabelo. Artigos de toucador e escovas para os dentes, unhas, cabelo e roupa. Cabogramas e cheques

Térmo n.º 739.340, de 7-3-1966
Taft Magazines S.A. — Comércio e Indústria
Rio Grande do Sul



SÃO PAULO-S.P

Classes: 12, 13, 22, 23, 24, 25, 28, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 44, 48 e 50
Botões, alfinetes comuns, fechos corrediços e demais miudezas de armarinho. Joalheria e artigos de metais preciosos, semipreciosos e suas imitações, usados como adornos; pedras preciosas trabalhadas e suas imitações. Fios em geral para tecelagem e para uso comum. Linhas de costura, para bordar, para tricotagem e para uso comum. Linhas de costura, para bordar, para tricotagem, exceto barbante. Tecidos em geral. Artefatos de algodão, cânhamo, linho, juta, seda, lã e outras fibras. Imagens, gravuras, estátuas, estatuetas, estampas, manequins e análogos. Quaisquer obras de pintura e escultura. Artefatos e produtos acabados de origem animal, vegetal ou mineral; artefatos de substâncias químicas. Escovas comuns, espanadores e vassouras. Guarda-chuvas, bengalas e suas partes integrantes. Jornais, revistas e publicações em geral. Aluns. Programas radiofônicos. Peças teatrais e cinematográficas. Atividades recreativas e beneficentes. Tapetes, cortinas e panos para assoalhos e paredes. Linóleos, oleados e encerados, inclusive para instalações hospitalares. Couros e peles preparados ou não. Artefatos de couros e peles. Artigos de vestuário, de toda sorte, inclusive de esporte e para crianças, (fraldas e cueiros). Roupa de cama e mesa, inclusive cobertores. Toalhas de uso pessoal, panos de pratos e análogos. Tabaco manufaturado ou não. Artigos para fumantes, exceto papel (classe 38). Perfumaria, cosméticos dentífricos, sabonetes e preparados para o cabelo. Artigos de toucador e escovas para os dentes, unhas, cabelo e roupa. Cabogramas e cheques

Artigos de couros e peles. Artigos de vestuário, de toda sorte, inclusive de esporte e para crianças, (fraldas e cueiros). Roupa de cama e mesa, inclusive cobertores. Toalhas de uso pessoal, panos de pratos e análogos. Tabaco manufaturado ou não. Artigos para fumantes, exceto papel (classe 38). Perfumaria, cosméticos dentífricos, sabonetes e preparados para o cabelo. Artigos de toucador e escovas para os dentes, unhas, cabelo e roupa. Cabogramas e cheques

Térmo n.º 739.341, de 7-3-1966
Taft Magazines S.A. — Comércio e Indústria

Rio Grande do Sul



RIO DE JANEIRO-GUANABARA

Classes: 12, 13, 22, 23, 24, 25, 28, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 44, 48 e 50

Botões, alfinetes comuns, fechos corrediços e demais miudezas de armarinho. Joalheria e artigos de metais preciosos, semipreciosos e suas imitações, usados como adornos; pedras preciosas trabalhadas e suas imitações. Fios em geral para tecelagem e para uso comum. Linhas de costura, para bordar, para tricotagem e para uso comum. Linhas de costura, para bordar, para tricotagem, exceto barbante. Tecidos em geral. Artefatos de algodão, cânhamo, linho, juta, seda, lã e outras fibras. Imagens, gravuras, estátuas, estatuetas, estampas, manequins e análogos. Quaisquer obras de pintura e escultura. Artefatos e produtos acabados de origem animal, vegetal ou mineral; artefatos de substâncias químicas. Escovas comuns, espanadores e vassouras. Guarda-chuvas, bengalas e suas partes integrantes. Jornais, revistas e publicações em geral. Aluns. Programas radiofônicos. Peças teatrais e cinematográficas. Atividades recreativas e beneficentes. Tapetes, cortinas e panos para assoalhos e paredes. Linóleos, oleados e encerados, inclusive para instalações hospitalares. Couros e peles preparados ou não. Artefatos de couros e peles. Artigos de vestuário, de toda sorte, inclusive de esporte e para crianças, (fraldas e cueiros). Roupa de cama e mesa, inclusive cobertores. Toalhas de uso pessoal, panos de pratos e análogos. Tabaco manufaturado ou não. Artigos para fumantes, exceto papel (classe 38). Perfumaria, cosméticos dentífricos, sabonetes e preparados para o cabelo. Artigos de toucador e escovas para os dentes, unhas, cabelo e roupa. Cabogramas e cheques

Térmo n.º 739.342, de 7-3-66
Eletron Representações Técnicas Ltda.
Minas Gerais

Eletron Representações Técnicas Ltda.

Representações comerciais, industriais, à base de comissões e prestação de serviços técnicos

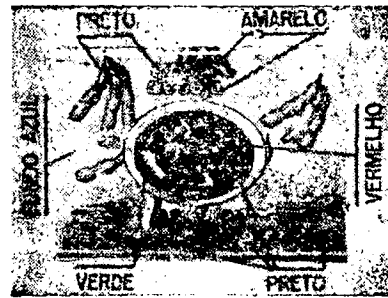
Térmo n.º 739.343, de 7-3-66
(Prorrogação)
Banco da Lavoura de Minas Gerais S. A.

PRORROGAÇÃO

Banco da Lavoura de Minas Gerais S/A.
— Um Amigo Em Toda Parte

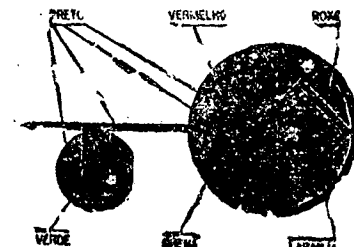
Classe 33
Atividades bancárias

Térmo n.º 739.344, de 7-3-66
Queruz, Craidy S. A. — Indústria e Comércio



Classe 41
Azeite, óleos comestíveis e azeite de soja

Térmo n.º 739.345, de 7-3-66
Kerork Maksoudian & Cia.
São Paulo



Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuário e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alpargatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, batedouros, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casacão, coletes, capas, chales, cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, cal-

ças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, chinelos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, colegiais, fraldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquês, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, maiôs, mantas, mandrivo, mastilhas, meletôs, palas, penhoar, pulover, pelerinas, peugas, pouches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regalos, robe de chambre, roupão, sobretudoos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, toucas, turbantts, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 739.346, de 7-3-66
Cast Iron Soil Pipe Institute
Estados Unidos da América

¢ NO-HUB

Classe 16

Para distinguir: Materiais para construções e decorações: Argamassas, argila, areia, azulejos, batentes, balaustres, blocos de cimento, blocos para pavimentação, calhas, cimento, cal, cré, chapas isolantes, caibros, caixilhos, colunas, chapas para coberturas, caixas d'água, caixas de descarga para etixos, edificações premoldadas, estuque, emulsão de base asfáltico, estacas, esquadrias, estruturas metálicas para construções, lamelas de metal, ladrilhos, lambris, luvas de junção, lages, lageotas, material isolante contra frio e calor, manilhas, massas para revestimentos de paredes, madeiras para construções, mosaicos, produtos de base asfáltico, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal, hidráulica, pedregulho, produtos betuminosos, impermeabilizantes líquidos ou sob outras formas para revestimento e outros como na pavimentação, peças ornamentais de cimento ou gesso para tetos e paredes, papel para forrar casas, massas anti-ácidos para use nas construções, parquetes, portas, portões, pisos, soleiras para portas, tijolos, tubos de concreto, telhas, tacos, tubos de ventilação, tanques de cimento, vigas, vigamentos e vitros

Térmo n.º 739.347, de 7-3-66
Pravaz Recordati Laboratórios S. A.
São Paulo

PRORROGAÇÃO PRAVACILINA

Pravaz, Laboratórios S. A.
São Paulo
Indústria Brasileira

Classe 3
Um produto farmacêutico indicado no tratamento das infecções dos germes sensíveis e tetraciclina

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 739.348, de 7-3-66
(Prorrogação)
Carlos Pereira Indústrias Químicas
S. A.
Guanabara



GRANULADO



Classe 46
Sabão

Térmo n.º 739.349, de 7-3-66
Cia. Fiação e Tecidos Santa Bárbara
Minas Gerais

Santa Bárbara

Classe 23

Térmo n.º 739.350, de 7-3-66
Cooperativa Mista dos Pescadores de
Marapanim
Pará

MARAPANIM
Cooperativa Mista
dos Pescadores do Marapanim
MARAPANIM - Estado do Pará

Classe 41
Café torrado e moído

Térmo n.º 739.353, de 7-3-66
(Prorrogação)
The General Electric Company Limited
Inglaterra

AVASONIX

Classe 6
Refrigeradores para uso comercial e industrial e suas partes integrantes; máquinas de passar roupa para uso industrial e comercial e suas partes integrantes; máquinas de lavar para uso industrial e comercial e suas partes integrantes; máquinas coadoras de café para uso industrial e comercial e suas partes integrantes; motores, dinamos

Térmo n.º 739.351, de 7-3-66
O Mercado de Calçados Ltda.
Guanabara

O Mercado de Calçados Ltda.

Nome comercial

Térmo n.º 739.352, de 7-3-66
Abrantes, Rocha & Cia. Ltda.
Rio de Janeiro



Classe 41
Biscoitos

Térmo n.º 739.354, de 7-3-66
Humble Oil & Refining Company
Estados Unidos da América

ESCOREZ

Classe 1
Polimeros de hidrocarbonetos

Térmo n.º 739.355, de 7-3-66
Cluett, Peabody & Co., Inc.
Estados Unidos da América

PERMA - IRON

Classe 36
Artigos de vestuário

Térmo n.º 739.357, de 7-3-66
Eversharp, Inc.
Estados Unidos da América

HYDRO-MAGIC

Classe 48
Para distinguir: Perfumes, essências, extratos, água de colônia, água de toca cadór, água de beleza, água de quina

água de rosas, água de alfazema, água para barba, loções e tónicos para os cabelos e para a pele, brilhantina, bandolina, "batons", cosméticos, fixadores de penteados, petróleos, óleos para os cabelos, creve rejuvenescente, cremes gordurosos e pomadas para limpeza da pele e "maquilage", depilatórios, desodorantes, vinagre aromático, pó de arroz e talco perfumado ou não, lápis para pestana e sobrancelhas, preparados para embelezar cílios e olhos, carmin para o rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão liquido perfumado ou não, sabonetes, dentífricos em pó, pasta ou liquido, sais perfumados para banhos, pentes, vaporizadores de perfume, escovas para dentes, cabelos, unhas e cílios, saquinhos perfumado, preparados em pó, pasta, líquidos e tijolos para o tratamento das unhas, dissolventes e vernizes, removedores da cutícula, glicerina perfumada para os cabelos e preparados para descolorir unhas, cílios e pintas ou sinais artificiais, óleos para a pele

Térmo n.º 739.3556, de 7-3-66
(Prorrogação)
Sun-Maid Raisin Crowers of Califórnia
Estados Unidos da América



SUN-MAID

Classe 41

Carne picada, frutas secas e passas; óleo de pevides de passas para saladas; passas e nozes no seu estado natural, passas enlatadas; xaropes de passas para fins alimentícios

Térmos ns. 739.360 a 739.364, de 7-3-66

United States Rubber Company
Estados Unidos da América

POLYCREST

Classe 4

Substâncias de origem animal, vegetal ou mineral, em bruto ou parcialmente preparadas e não incluídas em outras classes

Classe 23

Fios de algodão, cânhamo, juta, lã, nylon, fios plásticos, fios de seda natural e rayon, para tecelagem, para bordar, para costuras, tricotagem e crochê e linhas para pesca, linhas de aço para pesca

Classe 23

Tecidos em geral

Classe 34

Cortinado, cortinas, capacões, cacerados, estrados, linleas, oleados pasadotras panos para assoalhos, paredes e tapetes

Classe 36

Para distinguir: Artigos do vestuário e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alpargatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, bolças, babedouros, bonés, capacetes, cartões, carapuças, casacão, coletes, capas, chalecos, cachecols, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinha, calças de senhoras e de crianças, calças, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, salas, casacos, chinelos, dominós, echarpes, fantaisias, fardas para militares, colegiais, fraldas, galochas, gravatas, gorros, ogos de lingerie, jaquetas, luvas, luvas, ligas, lenços, mantas, meias, maiôs, mantas, mandrião, meias, meias, meias, palas, penhoar, pulover, peletinas, peugas, pouches, polainas, pilatinas, punhos, perneiras, quimonos, regatos, robe de chambre, roupão, sobretudoos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou stacles, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 739.366, de 7-3-66
Chrysler Corporation

Estados Unidos da América

CHRYSLER

Classe 21

Para distinguir: Veiculos e suas partes integrantes: Aros para bicicletas, automóveis, auto-caminhões, aviões, amortecedores, alavancas de câmbio, barcos, breques, braços para veiculos, bicicletas, carrinhos de mão e carretes, caminhonetes, carros ambulantes, caminhões, carros, tratores, carros-berços, carro-tanques, carros-irrigadores, carros, carroças, carrocerias, chassis, chapas circulares para veiculos, cubos de veiculos, corrediços para veiculos, direção, dentel-gadeiras, estribos, escadas rolantes, elevadores para passageiros e para carga, engates para carros, eixos de direção, freio, fronteiras para veiculos, guidão, locomotivas, lanchas, motocicletas, molas, motocicletas, motocargas, moto furças, manivelas, navios, ônibus, para-choques, para-lamas, para-brisa, pedais, pântofas, rodas para bicicletas, raios para bicicletas, reboque, radiadores para veiculos, rodas para veiculos semis, triciclos, tirantes para veiculos, vagões, velocípedes, varetas de controle do afogador e acelerador, trilés, troleibus, varas de carros, toletes para carros